



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 42 DE 3 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa Estadual de Governança e Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a orientação firmada no Tema 1.184 da repercussão geral que reafirma a necessidade de adoção de critérios de racionalidade econômica e eficiência administrativa na cobrança judicial da dívida ativa, reconhecendo que a judicialização indiscriminada de créditos de baixo valor pode representar utilização inadequada da estrutura do sistema de justiça; a Resolução n. 471, de 31 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências; a Resolução n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário; a necessidade de atuação coordenada entre instrumentos administrativos e judiciais para a recuperação do crédito público, com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público; a importância do fortalecimento da governança fiscal, com utilização estratégica de dados, indicadores e inteligência institucional para subsidiar decisões; e o exposto no Processo Administrativo n. 0061535-80.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Governança e Responsabilidade Fiscal - Profisc, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Profisc tem por finalidade fortalecer a governança da recuperação do crédito público e promover a racionalização do contencioso tributário mediante a adoção de práticas orientadas por dados, indicadores e inteligência fiscal.

Art. 2º O Profisc tem como objetivos:

I - promover a integração coordenada entre instrumentos administrativos e judiciais de recuperação do crédito público;

II - estimular a adoção de mecanismos de governança para a gestão estratégica da dívida ativa e das execuções fiscais;

III - fomentar a produção, o compartilhamento e a utilização de dados, indicadores e estudos voltados à recuperação do crédito público;

IV - incentivar o uso de meios administrativos de cobrança e regularização fiscal, promovendo cobrança administrativa qualificada, baseada em critérios de eficiência econômica;

V - apoiar a gestão estratégica das execuções fiscais, com a priorização de créditos e devedores com maior potencial de recuperação;

VI - fortalecer a cooperação institucional entre os órgãos e as entidades envolvidos na gestão da dívida ativa e recuperação do crédito público; e

VII - contribuir para o aprimoramento da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira dos entes públicos.

Art. 3º O Profisc observará as seguintes diretrizes:

I - a governança orientada por dados, evidências e indicadores de desempenho para permitir o monitoramento permanente dos resultados;

II - o uso estratégico de dados e da inteligência fiscal para suporte a decisões institucionais;

III - a integração e a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário, o Poder Executivo e os órgãos de controle;

IV - a eficiência, a efetividade e a racionalidade econômica na recuperação do crédito público;

V - o incentivo à conformidade fiscal, com a integração entre mecanismos administrativos e judiciais de cobrança;

VI - a gestão estratégica das execuções fiscais, com a priorização de créditos e devedores relevantes;

VII - a utilização de instrumentos tecnológicos, de inteligência de dados e de modelos organizacionais especializados;

VIII - a transparência, a prestação de contas e o monitoramento permanente dos resultados alcançados; e

IX - a melhoria contínua dos processos relacionados à recuperação do crédito público.

Art. 4º A coordenação estratégica do Profisc será exercida pelo Núcleo Financeiro e Estratégico da Presidência, que atuará como instância central de governança do programa, responsável pela produção de estudos, indicadores e análises de inteligência fiscal, bem como pelo suporte a decisões estratégicas.

Parágrafo único. Compete ao juiz auxiliar responsável pelo Núcleo Financeiro e Estratégico da Presidência coordenar a implementação do Profisc, bem como monitorar e avaliar a execução das iniciativas relacionadas ao programa.

Art. 5º Para a implementação das iniciativas previstas no Profisc, poderão ser estruturadas coordenações operacionais especializadas, voltadas aos eixos administrativo e judicial de recuperação do crédito público.

§ 1º A Coordenação de Recuperação Administrativa do Crédito Público apoiará iniciativas para o fortalecimento de mecanismos administrativos de cobrança da dívida ativa.

§ 2º A Coordenação de Recuperação Judicial do Crédito Público apoiará a gestão estratégica das execuções fiscais e a priorização de créditos com maior potencial de recuperação.

Art. 6º O Profisc será acompanhado por indicadores destinados a avaliar a efetividade das ações implementadas e a monitorar os resultados relacionados à recuperação do crédito público.

Art. 7º Serão produzidos relatórios, estudos, painéis gerenciais e/ou análises de inteligência fiscal para subsidiar decisões estratégicas e o aprimoramento das políticas para a gestão da dívida ativa e das execuções fiscais.

Art. 8º Para a consecução dos objetivos do Profisc, o Tribunal de Justiça poderá firmar instrumentos de cooperação com instituições públicas, visando à articulação interinstitucional, ao intercâmbio de informações e à execução das ações e iniciativas desenvolvidas no programa.

Art. 9º A Resolução GP n. 5 de 2 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 3º A coordenação estratégica de programas e projetos institucionais será atribuída a um dos núcleos operacionais da Presidência mediante previsão expressa no respectivo ato de instituição.” (NR)

Art. 10. As ações desenvolvidas no Profisc observarão as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades participantes.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador Rubens Schulz
Presidente

Ato

ATO GP N. 1712 DE 1º DE JULHO DE 2026.

O Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR MERECIMENTO o Magistrado Roberto Buch, Juiz Substituto não Vitalício lotado na 1ª Circunscrição Judiciária, sediada na comarca da Capital, para o cargo de Juiz de Direito da comarca de Otacílio Costa, de entrância inicial, que vagou em decorrência da promoção do Juiz de Direito Juliano Martins Ecco.
Rubens Schulz
Presidente

Ato GP n. 1734 de 02 de julho de 2026

Homologa renúncia à delegação, declara extinta a outorga concedida a Robson Ribeiro e declara vago o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul - CNS 10.526. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no art. 39, IV e § 2º, da Lei Federal n. 8.935, de 18 de novembro de 1994; art. 4º, I c/c art. 17, § 1º, ambos da Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019; art. 14, XVIII, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o exposto nos autos de n. 0089823-38.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a renúncia à delegação e, por consequência, declarar extinta a outorga concedida a Robson Ribeiro pelo Ato GP n. 1.763, de 16 de setembro de 2025, bem como declarar vago o Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca de Rio do Sul - CNS 10.526, com efeitos a contar do dia 24 de junho de 2026.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rubens Schulz
Presidente

Portaria

Portaria GP n. 1494 de 3 de Julho de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito de Segundo Grau Humberto Goulart da Silveira (10562) para atuar como cooperador no gabinete 02 da Quarta Câmara de Direito Civil, na data de 3 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz
Presidente

PORTARIA GP N. 1492 DE 3 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 7º, caput, da Resolução GP n. 35 de 15 de outubro de 2021, bem como a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0060003-71.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de afastamento formulado pelo Juiz de Direito Luiz Fernando Pereira de Oliveira (52279), para frequentar curso de Doutorado em Ciência Jurídica, com dupla titulação, na Widener University - Delaware Law School, nos Estados Unidos da América, no período de 17 de outubro a 19 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz
Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 127 DE 30 DE junho DE 2026

Designa Caiely Maria de Britto como interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703, da comarca de Concórdia.

A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO o pedido de renúncia de Otávio Augusto Reis Santos, delegatário do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703; CONSIDERANDO o Ato GP n. 406, de 27 de janeiro de 2026, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0010220-13.2026.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4656, de 27 de janeiro de 2026, que homologou a renúncia, extinguiu a delegação e declarou a vacância do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703, da comarca de Concórdia, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável à serventia então renunciada;

CONSIDERANDO a data da vacância da serventia, 10/02/2026; CONSIDERANDO ser a Sra. Caiely Maria de Britto a escrevente substituta mais antiga da serventia na data da vacância; CONSIDERANDO o prazo de interinidade do substituto mais antigo da serventia, limitado a 6 (seis) meses a partir da vacância, conforme art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024); CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada; CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0034363-66.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Designar Caiely Maria de Britto, CPF ***.628.089-**, para responder interinamente pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703, da comarca de Concórdia, desde a data da vacância, 10 de fevereiro de 2026, até 31 de julho de 2026, inclusive.

Revogar a Portaria n. 23, de 11 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 128 DE 30 DE junho DE 2026

Designa Caroline Mocellin como interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703, da comarca de Concórdia.

A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO a vacância do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703, em 10/02/2026;

CONSIDERANDO o término do prazo de interinidade do atual responsável pela serventia, limitado a 6 (seis) meses a partir da vacância, conforme art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024);

CONSIDERANDO o interesse de Caroline Mocellin, delegatária do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Peritiba - CNS n. 10.799-5, na nomeação como interina da serventia vaga;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada; CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0034363-66.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Designar Caroline Mocellin, CPF ***.416.310-**, para responder interinamente pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703 da comarca de Concórdia, a partir de 1º/08/2026, inclusive.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0089002-34.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo digital de fiscalização

Debora Arsand, interina do Tabelionato de Protesto da comarca de Rio do Oeste, formulou pedido de cancelamento do selo digital de fiscalização, sob o argumento de que um instrumento de protesto foi lavrado erroneamente em sua serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10842716) e indefiro o pedido de cancelamento de selo digital de fiscalização.

Dê-se ciência à requerente.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0089002-34.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo digital de fiscalização

Foro extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento de selo digital. Circulação dos atos. Instrumento de protesto. Impossibilidade. Indeferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Debora Arsand, interina do Tabelionato de Protesto da comarca de Rio do Oeste, formulou pedido de cancelamento do selo digital de fiscalização apostado em um instrumento de protesto lavrado em sua serventia. Narrou que o pedido se justifica porque o protesto foi lavrado erroneamente.

Na manifestação, aduziu que comunicou as entidades de restrição do crédito IEPTB/SC, IEPTB/BR e SERASA acerca da lavratura do protesto, bem como do pagamento posterior. Acrescenta que a lavratura do protesto não acarretou ônus à devedora (doc. 10800707). É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEL, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

No caso dos autos, a requerente afirmou ter lavrado o protesto do título com vencimento para o dia 20-05-2026, pois o título não estava na relação dos títulos pagos. Disse que, no entanto, o devedor efetivou o pagamento do título em horário posterior ao limite operacional de processamento bancário, e a compensação financeira somente ocorreu no dia útil subsequente. Diante disso, apontou o título a protesto, mantendo-o até a data da informação do pagamento. Ocorre que, segundo diz, “em decorrência da lavratura do protesto, houve a expedição da respetiva certidão e a transmissão das informações às entidades conveniadas, notadamente IEPTB/SC, IEPTB/BR e SERASA. Contudo verificado o equívoco, de pronto foi efetivado o estorno do título para a situação de “pago”, sendo informado essas centrais. Não obstante verifica-se que o selo digital relativo ao ato já havia sido transmitido ao Tribunal de Justiça”.

Assim, em que pesem os argumentos apresentados pela requerente, o fato não pode ser resolvido com o simples cancelamento do selo empregado no instrumento de protesto, impedindo o rastreamento da informação, pois o documento circulou externamente, podendo ter produzido efeitos que não são possíveis de serem identificados neste momento e, tampouco, dimensionados.

3. À vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento do selo.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0088489-66.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Pedido de majoração salarial. Exame inicial. Indeferido. Nova manifestação. Inexistência de novos elementos. Ganho real Substancial. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Diego José Baldissera, interino do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, visando à majoração salarial da escrevente substituta da serventia.

Ressalta-se que o requerente, no SEI nº 0104548-66.2025.8.24.0710, por meio da Portaria nº 06/2026 (10269668), foi designado interino para responder pela serventia, a partir de 1º de junho de 2026, inclusive, em substituição à Sra. Natasha Maia Mosconi, designada interina provisória, desde a data da vacância, ocorrida em 10/12/2025, até 31/05/2026, inclusive, nos termos da Portaria nº 05/2026 (10269647), contida no SEI n. 0104548-66.2025.8.24.0710.

O precedente Parecer nº 10802613, de 19/06/2026, opinou pelo indeferimento da majoração salarial da Sra. Natasha Maia Mosconi, e determinou a regularização da admissão da preposta.

Por meio da manifestação 10830055, o interino teceu considerações a acostou documentos 10830056 e 10830057.

É o breve relato.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...].

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

[...]

§1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E, ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

II - aumento de salário dos prepostos;

[...]

§ 9º É dispensada a autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial nos casos de:

I - substituição de preposto, desde que o salário seja equivalente ou inferior ao do preposto anterior e, caso seja necessário o remanejamento de cargos, não haja aumento das despesas com recursos humanos;

[...]

No pedido inicial, o interino requereu autorização para majorar a remuneração da preposta Natasha Maia Mosconi, contratada para o cargo de Escrevente Substituta com salário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor equivalente ao percebido pela então escrevente substituta

Isabelle de Lima Oliveira. Pretende elevá-lo, agora, para R\$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais).

Em suas justificativas, informou que, ao assumir a interinidade, designou a preposta para exercer a função de Oficial Substituta. Acrescentou que a Oficial Substituta do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, serventia da qual é titular, percebe remuneração de R\$ 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Por meio do Parecer n. 10802613, de 19/06/2026, opinou-se pelo indeferimento do pedido e determinou-se a regularização da admissão da preposta.

Em resposta (10830055), o interino esclareceu que a admissão da Sra. Natasha ocorreu com a mesma remuneração da antecessora, sem aumento de despesas para a serventia, razão pela qual a contratação não teria sido submetida previamente à autorização desta Corregedoria. Sustentou, ainda, que sua designação para o exercício da função de substituta legal também não implicou acréscimo de custos, motivo pelo qual igualmente não foi submetida à análise do órgão correicional. Com o intuito de demonstrar o alegado aumento de responsabilidades da nova substituta, apresentou relação das atribuições anteriormente exercidas por Isabelle de Lima Oliveira(10830056).

Pois bem.

Quanto à admissão da Sra. Natasha em substituição à Sra. Isabelle, com idêntica remuneração, para o mesmo cargo e atribuições, restou demonstrada a desnecessidade de autorização prévia para a contratação, conforme diz o art. 357, § 9º do CNCGFE.

Ademais, em consulta ao Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), verificou-se, no item 1394131 da prestação de contas n. 17323, referente ao mês de maio de 2026, que o recibo salarial de Isabelle de Lima Oliveira registra o cargo de “Oficial de Registro Substituto(a)”, com salário-base de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

As informações constantes dos autos evidenciam, portanto, que a serventia já contava com substituto legal remunerado nesse patamar, revelando prévia ciência das atribuições e das condições remuneratórias inerentes à função.

Por outro lado, embora se reconheçam as boas intenções do interino e a dedicação da colaboradora, não há nos autos elementos suficientes que justifiquem a concessão do expressivo ganho real pretendido, correspondente a mais do que relevantes 51,375%.

Nessa esteira, a jurisprudência administrativa desta Corregedoria tem se consolidado no sentido de que a autorização para majoração salarial deve estar amparada em elementos objetivos, tais como incremento relevante e comprovado das atribuições do preposto, redesignação formal de cargos ou funções com efetiva ampliação de responsabilidades, reestruturação organizacional da serventia ou previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

No caso concreto, contudo, não restou demonstrada, de forma suficiente, a ocorrência de qualquer das hipóteses citadas. A pretensão fundamenta-se, essencialmente, em alegada “compatibilidade remuneratória”, circunstância que, por si só, não justificam a autorização pretendida. Dessa forma, para que seja analisada a possibilidade de concessão de ganho real na remuneração dos colaboradores, em especial pela alegação de “a compatibilidade do valor pretendido”, o interino deverá apresentar justificativa fundamentada contendo com os critérios claros e objetivos que embasaram o percentual, excessivamente, requerido. A análise do pedido passa, além do respaldo normativo, por juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que se está tratando com recursos públicos. Com isso, ao menos neste momento não se revela conveniente, nem oportuno, o deferimento do pleito.

Nesse viés, cumpre esclarecer que as serventias sob interinidade são expostas a escrutínio distinto, justamente porque todo rearranjo entre receita e despesa possui implicações diretas no recolhimento da receita excedente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Não por acaso, esta Corregedoria regulamentou procedimento específico objetivando estabelecer um controle e uma análise geral da utilização de valores essencialmente públicos.

3. À vista do exposto, mantenho a manifestação pelo indeferimento

da pretendida majoração salarial da Sra. Natasha Maia Mosconi.
É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.
Florianópolis, 30 de junho de 2026.
Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0088489-66.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Diego José Baldissera, interino do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, visando à majoração salarial da escrevente substituta da serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10833273).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 2 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0096084-19.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Zenir Alves Hepfner, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de São Lourenço do Oeste, visando à aquisição de 1 (uma) memória RAM de 8GB e de 1 (um) HD externo para computador da serventia que apresenta lentidão e falhas de funcionamento.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10847110).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do parecer e da presente decisão servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0096084-19.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Extrajudicial. Interina. Autorização para realização de despesa. Aquisição de equipamentos. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Zenir Alves Hepfner, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de São Lourenço do Oeste, visando à aquisição de 1 (uma) memória RAM de 8GB e de 1 (um) HD externo para computador da serventia que apresenta lentidão e falhas de funcionamento.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina informa que uma das máquinas da serventia apresentou problemas de funcionamento, com lentidão e falhas recorrentes. De acordo com o laudo técnico, a memória do equipamento está danificada, sendo necessária a substituição da peça mediante a aquisição de uma memória RAM de 8GB e de um HD SSD.

Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, extrai-se a viabilidade financeira para a realização da despesa sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de “Memória RAM Keepdata DDR4 8GB 2400MHz - KD24N17/8G”, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa JI Marques e Cia Ltda. ME, pelo valor de R\$ 690,00 (fl. 1 - doc. 10845002).

Saliente-se, por fim, que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia.

3. Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de “Memória RAM Keepdata DDR4 8GB 2400MHz - KD24N17/8G”, com a empresa JI Marques e Cia Ltda. ME, pelo valor de R\$ 690,00. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de julho de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0088529-48.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: cancelamento de selo digital

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Danille Dias Giancesini, titular do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil do Município de Gravatal, comarca de Armazém.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10843175) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. HUI75249.

Todavia o solicitante do ato deverá promover o recolhimento dos emolumentos e do FRJ, uma vez que a escritura já havia sido lavrada, devendo a tabeliã comprovar o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias. Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0088529-48.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo digital

Foro Extrajudicial. Escritura Pública. Desistência do Ato Imotivada. Pedido Cancelamento Selo. Possibilidade. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Danille Dias Giancesini, titular do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil do Município de Gravatal, comarca de Armazém, formulou pedido de cancelamento do selo digital n. HUI75249, apostado em escritura de emancipação, sob a alegação de que o referido selo foi gerado e transmitido por equívoco.

Foi expedido ato ordinatório, solicitando a requerente que ela esclarecesse o motivo do equívoco, se foi entregue o traslado da escritura ao solicitante do ato e, ainda, se houve cobrança de emolumentos, promovendo a eventual juntada do recibo. Determinou-se, ainda, informar se o ato foi reeditado e apostado outro selo de fiscalização, indicando, nesse caso, o número (n. 10815056).

A propósito, narrou a Delegatária requerente que o pedido se justificaria porque as partes desistiram do ato após a escritura ter sido lavrada e selada. Informou, ainda, que não houve cobrança de emolumentos e que não foi entregue o traslado da escritura aos interessados (n. 10840361).

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido,

fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

Em consulta ao selo cujo cancelamento se requer, verificou-se que o ato foi enviado ao portal do selo digital antes que todas as partes tenham assinado a escritura de emancipação, em desconformidade com o que preconiza a norma:

Art. 335. Finalizado o ato, os elementos devem ser remetidos ao Poder Judiciário no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Ou seja, o ato não estava finalizado. Portanto, não deveria ter sido enviado. Apesar disso, por conta da postura adotada agora ele pode ser consultado e sua autenticidade presumida.

Assim, faz-se necessário o cancelamento do selo digital empregado ao ato em comento, a fim de que não ocorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Destaca-se que o ato não circulou fora da serventia. Não obstante, o procedimento notarial deverá ser aprimorado para que falhas como essa não voltem a ocorrer.

Convém lembrar que para o caso são devidos os emolumentos integrais, não cabendo restituição, conforme preconiza o §2º do art. 35, da LCe n. 755/19:

Art. 35. Será devido 1/3 (um terço) do valor total dos emolumentos correspondentes ao ato solicitado cujo protocolo for cancelado por culpa ou a pedido das partes antes da lavratura, observado o valor mínimo da respectiva rubrica.

(...)

§ 2º Após a lavratura, serão devidos os emolumentos integrais correspondentes, ainda que o instrumento venha a ser considerado incompleto por ausência de assinatura das partes e demais intervenientes.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo digital n. HUI75249 e para que os emolumentos e a taxa do FRJ relacionados ao ato lavrado sejam recolhidos, conforme determina o §2º do art. 35 da LCe n. 755/19.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0083170-20.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Requerimento de novo delegatário - aquisição de bens

Trata-se de pedido formulado pela Sra. Mônica Olivo, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Cedro, manifestando interesse na aquisição de bem adquirido durante o período de vacância da serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10828043).

Intime-se a delegatária.

Cientifique-se à Direção do Foro da comarca de São José do Cedro. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos deverão aguardar na Divisão Administrativa até o decurso do prazo de 10 (dez) dias e, após, remetidos ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas quando necessárias, a tramitação dos autos será encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo

aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora- Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Aquisição de bens n. 0083170-20.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Assunto: Requerimento de novo delegatário - aquisição de bens

Serventias Extrajudiciais. Concurso. Novo delegatário. Manifestação de interesse. Aquisição de bens comprados durante a interinidade. Apresentação de rol de bens. Avaliação. Proposta equânime. Deferimento. Prestação de contas. Arquivamento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado pela Sra. Mônica Olivo, titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José do Cedro, manifestando interesse na aquisição de bem adquirido durante o período de vacância da serventia.

Por meio do despacho 10760641, visando conferir celeridade processual, como a conjugação do interesse do delegatário na aquisição dos bens amealhados no período de interinidade e as disposições da Circular n 162/2024, e preservar o fôlego financeiro da serventia, por sua vez, excepcionalmente, franqueou-se a possibilidade de se efetuar o pagamento em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a partir de junho de 2025.

Em resposta 10811019, manifestou consordância à proposta e efetuou o pagamento da primeira parcela 10811020 e 10811021.

É o relatório.

2. O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) dispõe sobre o tema:

Art. 65. Nos casos em que o novo delegatário manifestar interesse na aquisição dos bens adquiridos pelo interino durante o período de vacância da serventia, aquele deverá formular pedido de autorização para a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

§ 1º No ato de transmissão de acervo, o delegatário deverá manifestar o interesse positivo ou negativo na aquisição.

§ 2º O pedido de autorização para aquisição dos bens, a ser formulado pelo novo responsável, deverá ser precedido de avaliação.

§ 3º Efetivada a alienação dos bens, o novo delegatário deverá realizar o recolhimento dos valores em favor do Fundo de Reparamento da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em acréscimo, a Circular CGJ nº 162 de 14 de maio de 2024, esclareceu os parâmetros para valoração desses bens móveis adquiridos no período da interinidade. A transmissão do acervo da serventia ao novo delegatário ocorreu em 31/03/2026 (10521398), conforme autos do SEI nº 0007389-89.2026.8.24.0710. Na ocasião, em consonância com o § 1º do art. 65 do CNCGFE, o delegatário manifestou interesse na aquisição dos bens móveis.

Na petição 10811019, a delegatária manifestou concordância com a proposta encaminhada pelo despacho 10760641 e efetuou o pagamento da primeira parcela dos bens, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme documentos 10811020 e 10811021.

Em consulta ao sistema de custas, verificou-se que a guia nº 1010865293 (10811020) consta como paga, conforme comprovante bancário juntado 10811021.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de arremate do aparelho de ar-condicionado (TCL HW Inverter Quente/Frio - 24.000 BTUs) da serventia, conforme proposta constante do despacho 10760641, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em duas parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com pagamento da primeira

parcela realizado por meio da guia nº 1010865293 (10811020), conforme comprovante bancário juntado 10811021.

b) pela juntada do boleto e dos respectivos comprovantes de pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da segunda e derradeira parcela; e

c) pela cientificação da Delegatária e da Direção do Foro da comarca de São José do Cedro.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0095834-83.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Camila Liberato de Sousa Waldrich, interina do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau, visando à autorização para majoração do salário-base da colaboradora Elise Martha Cardoso, de R\$ 5.000,00 para R\$ 6.000,00 mensais.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10847677).

Cientifique-se a interina Camila Liberato de Sousa Waldrich.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora- Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0095834-83.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Majoração salarial. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos. Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado por Camila Liberato de Sousa Waldrich, interina do 3º Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Blumenau, visando à autorização para majoração do salário-base da colaboradora Elise Martha Cardoso, de R\$ 5.000,00 para R\$ 6.000,00 mensais.

Relata a requerente que a colaboradora foi contratada para substituir a profissional que exercia a coordenação administrativa da serventia e que, à época da gestão do antigo titular, percebia remuneração significativamente superior, e foi desligada da serventia ao término da designação da Sra. Mery. Aduz que, após os primeiros meses da atual interinidade, constatou-se a ampliação das atribuições efetivamente desempenhadas pela colaboradora, que passou a assumir atividades

estratégicas e de elevada complexidade relacionadas à administração financeira da unidade, incluindo controles financeiros pretéritos, acompanhamento de repasses, cumprimento de obrigações acessórias e demais rotinas administrativas indispensáveis ao funcionamento da serventia.

Sustenta, ainda, que a colaboradora tem desempenhado papel relevante na organização e no aprimoramento dos controles internos da unidade, contribuindo para a regularização de questões financeiras decorrentes da transição da serventia, motivo pelo qual considera necessária a adequação da remuneração às responsabilidades atualmente exercidas. É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

II - aumento de salário dos prepostos;

(...)

2.1. Majoração salarial

Verifica-se que a pretensão está devidamente fundamentada e amparada em justificativa relacionada à ampliação das atribuições da colaboradora e ao interesse da administração da serventia na manutenção de profissional qualificada em função estratégica.

Conforme exposto, a colaboradora assumiu responsabilidades que extrapolam aquelas inicialmente consideradas quando da autorização para sua contratação, passando a desempenhar atividades relevantes para a gestão administrativa e financeira da unidade. Nesse contexto, o reajuste pretendido, correspondente ao acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, e mostra-se proporcional às atribuições atualmente exercidas e compatível com a realidade operacional apresentada.

Cumpra registrar, entretanto, que a referência à remuneração anteriormente percebida pela colaboradora que ocupava a função não constitui parâmetro determinante para a análise do presente pedido. Isso porque a remuneração então praticada decorria de relação contratual estabelecida pelo antigo titular da delegação, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas.

Diversamente, durante a interinidade, as despesas da serventia submetem-se ao regime jurídico próprio da gestão de serviço delegado administrado por interino, observando-se os princípios da economicidade, da necessidade e da adequada aplicação dos recursos vinculados à prestação do serviço público, circunstância que impõe análise criteriosa e individualizada de cada despesa submetida à autorização desta Corregedoria.

Não obstante, consideradas as atribuições atualmente desempenhadas pela colaboradora, a relevância da função exercida e o impacto financeiro reduzido do reajuste postulado, não se identificam óbices ao deferimento da pretensão.

Conforme a análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a majoração salarial da preposta Elise Martha Cardoso, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, e diante das justificativas apresentadas, mostra-se viável o deferimento do pedido de majoração salarial, devendo ser acrescido ao salário-base de Elise Martha Cardoso o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passando do salário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Saliente-se, por fim, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia.

3. Ante o exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido de majoração salarial da preposta da serventia, devendo ser acrescido ao salário-base o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

b) pela cientificação da interina Camila Liberato de Sousa Waldrich. É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 02 de julho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0081810-50.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, requerendo a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, com vistas à adequação da serventia às exigências do Provimento n. 213/2025 do Conselho Nacional de Justiça.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10821395).

Cientifique-se a interina Nathália Simões Periquito.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial, para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0081810-50.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de empresa para cumprimento do provimento 213/2026 do CNJ. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento.

Senhora Desembargadora Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, requerendo a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, com vistas à adequação da serventia às exigências do Provimento n. 213/2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme justificativas e propostas comerciais apresentadas.

A requerente fundamenta o pleito no art. 355, VIII, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina, destacando a necessidade de implementação de soluções relacionadas à segurança da informação, criptografia de dados, estruturação de ambiente em nuvem com repositórios imutáveis, bem como serviços contínuos de suporte técnico, monitoramento e backup.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VI - contratação de serviços de limpeza e de segurança, inclusive terceirizados;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

2.1 Contratação de empresa para adequar a serventia ao Provimento CNJ 213/2026

A requerente indica a necessidade de aquisição de equipamentos de informática para adequar a serventia aos padrões de segurança exigidos pelo Provimento CNJ n. 213/2026, tendo em vista que a estrutura atual da unidade não atende às exigências mínimas do referido normativo. A interina instruiu o pedido com 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do §1º do art. 357 do CNCGFE. Constatam dos autos três propostas orçamentárias, a saber:

- V&S Tecnologia Ltda.: implantação no valor de R\$ 14.989,00; custo mensal de R\$ 1.966,00 (incluindo suporte e monitoramentos); adicional de R\$ 418,27 mensais para infraestrutura de nuvem; e custo anual de R\$ 490,00;

- CRS - Soluções em TI: implantação no valor de R\$ 18.456,80; custo mensal de R\$ 2.581,12; com cobranças adicionais por suporte e sistema de alertas;

- WF Soluções Tecnológicas: implantação no valor de R\$ 17.986,80; custo mensal de R\$ 2.861,12; também com custos adicionais por suporte e sistema de alertas.

Da análise comparativa, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa V&S Tecnologia Ltda. apresenta o menor custo global, tanto na fase de implantação quanto na manutenção mensal, além de contemplar serviços essenciais de forma mais consolidada, sem a incidência relevante de custos variáveis adicionais por demanda técnica. Ademais, conforme destacado na justificativa apresentada, a referida empresa já atua na serventia, sendo responsável pela implantação das diretrizes do então Provimento n. 74/2018, bem como pela manutenção do ambiente tecnológico atualmente em operação, circunstância que favorece a continuidade dos serviços, mitiga riscos operacionais e assegura maior segurança no tratamento de dados sensíveis, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

Ainda que tenha sido apontada a singularidade da contratação com fundamento em aspectos técnicos, observa-se que, no presente caso, houve a apresentação de múltiplos orçamentos, permitindo a aferição da vantagem econômica da proposta selecionada, o que reforça a regularidade do pedido sob o prisma da economicidade.

Outrossim, as despesas pretendidas demonstram pertinência com a atividade-fim da serventia e encontram respaldo na capacidade financeira comprovada nos autos, não havendo indícios de comprometimento da regular prestação do serviço delegatário.

Além disso, conforme a análise das receitas e despesas da unidade no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para o deferimento do pedido sem

o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, diante das justificativas apresentadas, revela-se oportuno o deferimento do pedido para contratação de empresa especializada para adequação da serventia ao Provimento nº 213/2026, com base no menor orçamento apresentado, pela empresa V&S Tecnologia Ltda, conforme segue: implantação, no valor de R\$ 14.989,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais), e custo mensal de R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) - (incluindo suporte e monitoramentos), acrescido de adicional mensal no valor de R\$ 418,27 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) para infraestrutura de nuvem, e custo anual de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais). Saliente-se, derradeiramente, que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor que seria repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino:

a) pelo deferimento do pedido, autorizando-se a contratação da empresa V&S Tecnologia Ltda. para a realização/fornecimento dos serviços/ produtos apontados, por apresentar a proposta mais vantajosa;

b) pela cientificação da interina Nathália Simões Periquito.

É o parecer que submeto à Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0034363-66.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Procedimento de regularização da designação de interin

Comarca: Concórdia

Serventia vaga: Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703

Data da vacância: 10/02/2026

Delegatário renunciante: Otávio Augusto Reis Santos

Interino provisório: Caiely Maria de Britto

Trata-se de procedimento destinado à identificação e designação de interino desimpedido para a Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Alto Bela Vista - CNS n. 104703, Comarca de Concórdia, serventia que se encontra vaga em razão de renúncia expressa devidamente homologada, com a respectiva vacância formalmente declarada pela autoridade competente.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10845154).

À vista do exposto, determino:

a) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) emitir a portaria de nomeação de interino, na forma do art. 383 do Código de Normas (art. 18, Resolução TJ n. 2/2019):

a.1) a portaria da substituta, com prazo de vigência de até 6 (seis) meses desde a vacância, na forma desta decisão;

a.2) a portaria da delegatária, Sra. Caroline Mocellin, com prazo de vigência a partir de 1º/08/2026;

b) à Divisão Administrativa (CGJ):

b.1) publicar as portarias de nomeação de interino;

b.2) intimar a Sra. Caiely Maria de Britto, substituta da serventia, para ciência da sua nomeação como interina por prazo determinado, e da necessidade de buscar providências junto à direção do foro para transmissão de acervo, caso ainda não tenha ocorrido;

b.3) intimar a Sra. Caroline Mocellin, delegatária do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Peritiba - CNS n. 10.799-5, para ciência de sua nomeação como interina com prazo de início condicionado ao encerramento da interinidade da substituta, e da necessidade de buscar providências junto à direção do foro para transmissão do acervo imediatamente posterior ao início do seu exercício;

b.4) intimar os Srs. delegatários que constam do parecer 10638952,

para ciência desta decisão;

b.5) intimar o Sr. Otávio Augusto Reis Santos, ex-delegatário da serventia (doc. 10284115), para ciência e providências na forma desta decisão;

b.6) remeter o processo à Comarca de Concórdia;

c) à Diretora do Foro da Comarca de Concórdia:

c.1) a transmitir o acervo para a substituta, na forma do art. 18, da Resolução TJ n. 2/2019;

c.2) juntar o relatório de correição nos autos (art. 54, Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE) e no histórico da serventia (art.12, VII, Resolução TJ n. 22, de 18/12/2019) e remeter este procedimento para a Divisão Administrativa desta Corregedoria (CGJ/SG-DIVADM) após a conclusão do evento;

c.3) após o vencimento do prazo da interinidade da substituta, a partir de 1º/08/2026, a transmitir o acervo para a delegatária ora nomeada como interina e cumprir os procedimentos do item anterior;

d) ao Sr. Otávio Augusto Reis Santos, ex-delegatário da serventia (responsável que está sendo substituído ou ao seu representante/substituto legal) organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado à direção do foro: dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;

e) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial), após cada uma das transmissões de acervo:

e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;

e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, caso não seja necessária conclusão no decorrer do processo, a tramitação dos autos deve ser encerrada

Florianópolis, 03 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/CNJ n. 0078485-67.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Relação Geral de Vacâncias (RGV) - cadastramento no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) das serventias extrajudiciais criadas por lei condicionadas à vacância de outras unidades

Trata-se de procedimento destinado a identificar as serventias extrajudiciais criadas por lei condicionadas à vacância de outras unidades e subsequente cadastramento delas no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), com objetivo de compor adequadamente a Relação Geral de Vacâncias (RGV) determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça na forma atualmente regradada pelo Provimento CNJ n. 219, de 20/03/2026.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10852824).

Cumprido o objeto dos autos seu encerramento é medida de rigor.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/CNJ n. 0078485-67.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Relação Geral de Vacâncias (RGV) - cadastramento no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) das serventias extrajudiciais criadas por lei condicionadas à vacância de outras unidades

Foro Extrajudicial. Provimento n. 219, de 20 de março de 2026.

Relação Geral de Vacâncias. Elaboração da Relação Geral de Vacâncias. Identificação das leis estaduais com criação de serventias extrajudiciais condicionadas à vacância de outras unidades e cadastramento no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), em cumprimento do item ‘d’ do parecer 10587813 do SEI 0027413-41.2026.8.24.0710.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Tratam os autos de procedimento inaugurado destinado à identificação e cadastramento no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) das serventias extrajudiciais criadas por lei condicionadas à vacância de outras unidades, na forma do item ‘d’ do parecer n. 10587813 contido no SEI 0027413-41.2026.8.24.0710, com objetivo de compor adequadamente a Relação Geral de Vacâncias determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça na forma atualmente regradada pelo Provimento CNJ n. 219, de 20/03/2026.

Recente Informação 10852738 consigna o cadastramento no SCE das serventias extrajudiciais criadas por lei condicionadas à vacância de outras unidades.

É o relatório.

2. Diante das recentes informações, verifica-se que o objeto deste procedimento administrativo foi integralmente cumprido, tendo sido utilizado para a obtenção de informações e documentos para a adequada elaboração da Relação Geral de Vacâncias (RGV) na forma do item “d”, do parecer n. 10664956, contido no SEI 0027413-41.2026.8.24.0710. Diante do cumprimento integral do objeto dos autos, portanto, sugere-se o seu encerramento nesta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

3. À vista do exposto, sem mais delongas, opino pelo encerramento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 02 de julho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0089761-95.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento do selo digital de fiscalização

O Sr. Anderson Gyorfi, titular do Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de Tunápolis, comarca de Itapiranga, requereu o cancelamento de selo digital de fiscalização empregado na expedição de certidão relativa a registro que contém informações divergentes.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10817974) e indefiro o pedido de cancelamento de selo digital de fiscalização.

Dê-se ciência ao Requerente acima nominado.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publique-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0089761-95.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selos de fiscalização

Foro extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento de selo de fiscalização digital. Circulação do ato. Registro de Nascimento contendo divergências. Segunda via de certidão de nascimento. Impossibilidade. Indeferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Tratam os autos de pedido de cancelamento de selo de fiscalização requerido pelo Sr. Anderson Gyorfi, titular do Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de Tunápolis, comarca de Itapiranga, em face de um dos assentos de nascimento lavrados em seu ofício conter divergências e, mesmo assim, ter sido emitida certidão.

Juntou documentos (n. 10812312 a 10812316).

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

No caso dos autos, o Requerente informou que recebeu solicitação em maio do corrente ano, via central de Central de Informação do Registro Civil - CRC -, de certidão de breve relato referente a um registro de nascimento lavrado em sua serventia em 1979. Acrescenta que, ao efetuar a conferência dos dados informados no sistema com o constante no respectivo livro, foi constatada a existência de divergência na data de nascimento do registrado, estando escrito uma data por extenso e outra em forma numérica.

Em virtude do constatado, o registrador disse que não atendeu a

solicitação, ao menos enquanto não houver a retificação desse assento. Diante disso, por sua vez, o interessado ingressou com ação judicial para retificar o assento (Autos n. 5001019-97.2026.8.24.0034).

Assevera, contudo, que uma das prepostas da serventia emitiu uma certidão desse registro (HWA35617). Diante disso, o requerente requer o cancelamento do selo apostado na certidão, pois, segundo ele, não havendo determinação judicial para suspender a publicidade do citado assento, não há segurança jurídica para emitir certidão daquele registro. O Requerente fundamentou o pedido, ainda, na tentativa de evitar que a certidão emitida produza efeitos jurídicos a partir de informações inverídicas.

Em que pese o exposto, o simples cancelamento do selo não pode ser realizada porque o ato foi consumado (certidão), inclusive já tendo circulado fora da serventia.

Desse modo, a situação fática deve ser resolvida no âmbito judicial, a fim de que sejam identificadas possíveis lesões ao direito das partes envolvidas, apurando-se eventual responsabilidade civil e determinando-se outras providências. É importante lembrar que, em análise sumária, o ato em si reúne os elementos necessários a sua existência. Se há indício de ausência de algum desses elementos, é preciso pronunciamento judicial a respeito (§ único, do art. 168, do Código Civil).

Convém lembrar, derradeiramente, que ao Requerente cabe a comunicação do fato ao juízo no qual tramita a ação judicial, se modo que, entendendo pertinente e admissível, o Juízo poderá determinar que seja efetuada averbação à margem da matrícula do nascimento noticiando que o respectivo registro está sub judice.

3. À vista do exposto, opina-se pelo indeferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Institucional/CNJ/Recomendação n. 0075640-62.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: identificação da data de criação das serventias e documento comprobatório correspondente, para a adequada elaboração da Relação Geral de Vacâncias (RGV)

Tratam os autos de procedimento inaugurado por determinação do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal de Justiça, destinado ao saneamento das inconsistências relativas à data de criação das serventias extrajudiciais e documento correspondente, na forma do item ‘a’ do parecer n. 10664956 contido no SEI 0027413-41.2026.8.24.0710, com objetivo de compor adequadamente a Relação Geral de Vacâncias determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça na forma atualmente regrada pelo Provimento CNJ n. 219, de 20/03/2026.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10832147).

Cumprido o objeto dos autos seu encerramento é medida de rigor. Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Institucional/CNJ/Recomendação n. 0075640-62.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: identificação da data de criação das serventias e documento comprobatório correspondente, para a adequada elaboração da Relação Geral de Vacâncias (RGV)

Foro Extrajudicial. Relação Geral de Vacâncias. Saneamento das inconsistências relativas à data de criação das serventias extrajudiciais.

Busca da data de criação de serventias extrajudiciais e do documento correspondente: lei de criação ou, na sua falta, cópia do primeiro ato lavrado. Requerimento aos notários e registradores. Serventias ativas - fornecimento das informações pelo notário ou registrador responsável diretamente na aba “Serventia” do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE). Serventias extintas - juntada das informações e documentos nestes autos pelo notário ou registrador responsável: ofício e cópia do primeiro ato lavrado. Necessidade de informar a conclusão dos procedimentos em formulário específico. Solicitação de auxílio à Anoreg/SC para orientações aos delegatários. Cumprimento integral do objeto dos autos. Sugestão de encerramento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Tratam os autos de procedimento inaugurado por determinação do Excelentíssimo Presidente deste Tribunal de Justiça, destinado ao saneamento das inconsistências relativas à data de criação das serventias extrajudiciais e documento correspondente, na forma do item ‘a’ do parecer n. 10664956 contido no SEI 0027413-41.2026.8.24.0710, com objetivo de compor adequadamente a Relação Geral de Vacâncias determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça na forma atualmente regradada pelo Provimento CNJ n. 219, de 20/03/2026.

O relatório das serventias sem data de criação consta no documento de n. 10665614.

Para a adequada busca da data de criação e respectivo documento correspondente todos os notários e registradores foram oficiados pela Circular n. 285, de 18 de maio de 2026, com prazo de 10 (dez) dias, para que promovessem a conferência e confirmassem ou corrigissem a lei ou documento de criação que constava na aba “serventia” do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), conforme atual regramento do

Provimento CNJ n. 219/2026. Ou, na falta da lei ou documento de criação, que fosse juntada cópia do primeiro ato lavrado na serventia e fornecida a data da sua lavratura, diretamente na aba “serventia” do respectivo sistema cadastral. No que tange a serventias extintas cujo acervo esteja custodiado por notário ou registrador, a orientação foi de informar a data da criação e juntar cópia da lei ou do documento de criação ou, na sua falta, de cópia do primeiro lavrado diretamente nestes autos.

Recente Informação 10832074 consigna o cadastramento no SCE de todos os documentos juntados nos autos.

É o relatório.

2. Diante das recentes informações, verifica-se que o objeto deste procedimento administrativo foi integralmente cumprido, tendo sido utilizado para a obtenção de informações e documentos para a adequada elaboração da Relação Geral de Vacâncias (RGV) na forma do item “a” do parecer n. 10664956, contido no SEI 0027413-41.2026.8.24.0710. Diante do cumprimento integral do objeto dos autos, portanto, sugere-se seu encerramento nesta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, sem prejuízo de seu eventual desarquivamento posterior a qualquer tempo para regularização cadastral das serventias extintas cujo acervo esteja sem informação de seu atual destino no SCE.

3. À vista do exposto, sem mais delongas, opino pelo encerramento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de julho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0096070-35.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Zenir Alves Hepfner, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de São Lourenço do Oeste, visando à contratação de serviço para restauração da placa de identificação externa da serventia, mediante fornecimento e aplicação de adesivo.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10847319).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia do parecer e da presente decisão servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 02 de julho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0096070-35.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Extrajudicial. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de serviço para restauração da placa de identificação externa da serventia. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Zenir Alves Hepfner, interina do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de São Lourenço do Oeste, visando à contratação de serviço para restauração da placa de identificação externa da serventia, mediante fornecimento e aplicação de adesivo.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

V - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, desde que não sejam de responsabilidade do locador, nos termos da legislação civil;

Ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

A interina informa que a placa externa de identificação da serventia está desgastada, especialmente o brasão da República, razão pela qual necessita de restauração, mediante a substituição do revestimento adesivo.

Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade

financeira para a realização da despesa, sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, diante das justificativas apresentadas, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação de serviço para restauração da placa de identificação externa da serventia, mediante fornecimento e aplicação de adesivo, pelo menor orçamento apresentado, com a empresa Bruno Eduardo Bortoli, pelo valor de R\$ 306,00 (fl. 1 - doc. 10844900).

Saliente-se, por fim, que a despesa deverá ser lançada na prestação de contas da serventia.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação de serviço para restauração da placa de identificação externa da serventia, mediante fornecimento e aplicação de adesivo, com a empresa Bruno Eduardo Bortoli, pelo valor de R\$ 306,00.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 01 de julho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0079276-36.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Amisadai Francisco de Souza Nascimento, interventora do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Rio Fortuna, Comarca de Braço do Norte, visando à contratação de novo preposto para compor o quadro funcional da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10814964).

Cientifique-se a interventora, Sra. Amisadai Francisco de Souza Nascimento, e a delegatária afastada por meio de seus procuradores (doc. 10716311).

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 3 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0079276-36.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interventora. Autorização de despesa. Intimação. Delegatária afastada. Decurso de prazo. Despesas de Pessoal. Contratação de preposto. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado pela Sra. Amisadai Francisco de Souza Nascimento, interventora do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Rio Fortuna, Comarca de Braço do Norte, visando à contratação de novo preposto para compor o quadro funcional da serventia.

Ressalta-se que a requerente, no SEI nº 0030048-29.2025.8.24.0710, por meio da Portaria n. 93/2026 (10635856), foi nomeada interventora da serventia, em razão do afastamento da titular Sra. Estelita Maria Loch Oenning.

Por meio do despacho 10737318 intimou-se a delegatária afastada, por intermédio de seus procuradores, para apresentar manifestação. Embora instada, quedou-se silente (10810961).

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. Além de outros itens autorizados pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, são consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale- alimentação, o valetransporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

I - contratação de novos prepostos;

(...)

§ 3º Nas autorizações de despesa solicitadas por interventores, a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial intimará o delegatário

afastado para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar-se sobre o pedido.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, será autorizada a despesa não contestada pelo delegatário afastado, ressalvados os pedidos que não possuírem conformidade com as disposições deste Código de Normas. (...)

§ 6º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos ou aprendizes, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto ou aprendiz.

(...)

Art. 361. No mês da contratação de novo preposto, os interventores e interinos deverão juntar na prestação de contas:

I - cópia do documento de identificação, do número no Cadastro de Pessoas Físicas e do comprovante de residência;

II - declaração de não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do interventor ou do interino, nem de magistrado que atue na comarca e de desembargador do Tribunal de Justiça;

§1º. É vedada a contratação de preposto que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade, do interventor ou do interino.

§2º Ao interino e ao interventor é vedada a manutenção ou a contratação de preposto que mantenha vínculo de trabalho com outra serventia, ainda que este esteja em teletrabalho e haja compatibilidade de horários. (...)

A interventora requer autorização para admissão de novo colaborador, Sr. Lucas Heidemann Barbosa, com salário contratual de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Não há pedido de qualquer benefício.

Ao consultar o Sistema Justiça Aberta, disponível no portal eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, verifica-se viabilidade financeira para a pretendida despesa sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim sendo, revela-se viável o deferimento do pedido de contratação do novo preposto, Sr. Lucas Heidemann Barbosa, com salário contratual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Por fim, convém apenas destacar à interventora o dever de juntar os documentos pessoais do novo preposto no Sistema de Prestação de Contas no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGFE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da intervenção.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de contratação do novo preposto, Sr. Lucas Heidemann Barbosa, com salário contratual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência
Florianópolis, 2 de julho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**DECISÃO**

Institucional/Órgãos Externos/Pedido de informação n. 0088908-86.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de informações pela Procuradoria do Estado - subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina nos autos da ação n. 5047439-89.2026.8.24.0090

Tratam os autos de ofício encaminhado pela Procuradoria do Estado, solicitando o envio de informações referente a uma "*ação declaratória de nulidade de procuração pública e negócio jurídico c/c indenização por danos morais e obrigação de fazer*" ajuizada em face do Estado de Santa Catarina.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10844616). Em consequência, determino:

1. A cientificação da douda Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.
2. A autuação, em apartado, de procedimento preliminar, com cópia do parecer n. 10844616 e desta decisão homologatória, assim como dos documentos n. 10799833 ao 10806237; 10833459 ao 10833462; 10837548 ao 10837561.
3. A remessa do novo processado - observada a providência referida no art. 161 do CNFE - ao Juiz Diretor do Foro da comarca de São Francisco do Sul, para as providências que disciplinarmente entender pertinentes.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 2 de julho de 2026

Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Institucional/Órgãos Externos/Pedido de informação n. 0088908-86.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de informações pela Procuradoria do Estado - subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina nos autos da ação n. 5047439-89.2026.8.24.0090

Extrajudicial. Pedido de informações pela Procuradoria do Estado. Subsídios destinados à defesa do Estado de Santa Catarina. Lavratura de procuração pública assinada falsamente por terceiro. Posterior tentativa de lavratura de escritura pública de compra e venda. Decisão judicial que deferiu, parcialmente, o pedido de tutela provisória de urgência. Determinação de bloqueio das matrículas. Intimação dos delegatários do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital e 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital. Delegatária do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Ubatuba apresentou esclarecimentos. Aplicação dos arts. 10, II, e 154, I, do CNFE. Autuação de novo procedimento preliminar, com a respectiva remessa ao Juiz Diretor do Foro. Cientificação da douda Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Encerramento da tramitação.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Tratam os autos de ofício encaminhado pela Procuradoria do Estado, solicitando o envio de informações referente a uma "ação

declaratória de nulidade de procuração pública e negócio jurídico c/c indenização por danos morais e obrigação de fazer" ajuizada em face do Estado de Santa Catarina (doc. 10799833).

Em síntese, o autor afirma que foi vítima de estelionato mediante falsificação do seu documento de identidade utilizado por terceiro para a lavratura de procuração pública na anteriormente denominada Escritania de Paz de Ubatuba, comarca de São Francisco do Sul (atualmente denominada Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Ubatuba). Alega que o falsário "*induziu o escrevente a lavrar a Procuração Pública registrada no Livro 062, Folhas 132 a 133v, outorgando amplos poderes a um terceiro de nome 'Jonata Rodrigues da Silva' [...] para o fim especial de alienar o referido imóvel [...], estendendo-se o risco a todo o seu patrimônio*". Aduz que é legítimo proprietário de dois bens imóveis devidamente registrados no 1º e 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC. Relata que "*no dia 11 de maio de 2026, às 09h39min, o Tabelionato de Notas de Canasvieiras recebeu, via aplicativo de mensagens (WhatsApp), um pedido do comprador, Francisco Augusto Giardino Graziano, solicitando a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel do Autor, utilizando a imagem da procuração falsa*", momento em que a interina deste último Tabelionato "*constatou de imediato as divergências relevantes entre os padrões de assinatura e os dados do sistema nacional com aqueles apostos na procuração*". Sustenta que "*a Corregedoria-Geral determinou o alerta do golpe a todas as serventias extrajudiciais do Estado e aos demais Tribunais da Federação [...]*". Requer, assim, a procedência dos pedidos para declarar a nulidade da procuração objeto da fraude e condenar o Estado de Santa Catarina ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 a título de indenização por dano moral.

Houve o deferimento parcial da tutela provisória de urgência requerida nos autos n. 5047439-89.2026.8.24.0090 (doc. 10799849).

Em seguida, conforme o ofício encaminhado a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o ilustre Procurador do Estado solicita "*os préstimos em fornecer informações acerca do feito em epígrafe, a subsidiar a defesa a ser apresentada*" (doc. 10799799).

Após a intimação dos delegatários do 1º e 2º Ofícios de Registros de Imóveis da Capital, como do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Ubatuba (doc. 10826647), houve a apresentação de informações e documentos (doc. 10833459 ao 10833462; 10837548 ao 10837561; 10839152 ao 10839153).

Posteriormente, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

2. Inicialmente, em sua manifestação, o delegatário do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, Sr. Zoê Lacerda Westrupp,


esclareceu que *"as matrículas nº 16.160 e nº 16.161 encontram-se encerradas. A matrícula nº 16.160 foi encerrada em 07/01/1985, dando origem à matrícula nº 23.508, na qual passou a estar matriculado o imóvel correspondente. Referida matrícula encontra-se em nome da parte autora da ação e foi objeto de bloqueio judicial por determinação desse Juízo. Por sua vez, a matrícula nº 16.161 também foi encerrada em 07/01/1985. Em decorrência do desdobramento registral, a vaga de garagem passou a integrar a matrícula nº 23.508 (acima mencionado em que ocorreu o bloqueio), enquanto o apartamento nº 1103 passou a constituir a matrícula nº 26.746"*. Juntou documentos (doc. 10833459).

Já o titular do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, Sr. Dionata Luis Holdefer, comunicou o integral cumprimento da determinação contida no despacho n. 10826647 e juntou documentos (doc. 10839152 e 10839153).

Em seguida, a delegatária do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Ubatuba alegou, em suma, que *"a procuração pública foi lavrada em 30/04/2026, mediante comparecimento pessoal do interessado perante a serventia, observando-se os procedimentos de qualificação e identificação exigidos pela legislação notarial e pelas normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial"*. Afirmou que *"o documento apresentado pelo interessado na ocasião do ato, apresentou todas as características de validade e originalidade dos documentos emitidos pela Secretaria de Segurança Pública, não gerando qualquer suspeita de fraude ou falsificação"*. Além disso, aduziu que *"após a ligação da Sra. Izabel, diante da fundada suspeita de fraude comunicada, ainda que o documento apresentado nesta serventia tenha sido validado, procedeu-se imediatamente ao bloqueio do cadastro realizado em nome de Luiz Ricardo Sales Martins, bem como ao bloqueio do ato de procuração lavrado, para o caso de ser solicitada certidão de sua validade"*. Informou que *"foi realizada a anotação de bloqueio/suspensão da referida procuração pública já no dia 12/05/2026"*. Por fim, juntou documentos (doc. 10837548, 10837549, 10837550, 10837551, 10837552, 10837553, 10837554, 10837555, 10837556, 10837557, 10837558, 10837559, 10837560 e 10837561).

Analisando a documentação constante deste procedimento, e considerando os fatos já consignados pelos interessados, a bem do pedido do Exmo. Sr. Procurador do Estado, ressalta-se unicamente que a assinatura aposta na escritura pública apresenta diferenças perceptíveis daquela constante no documento de identidade apresentada pelo interessado (doc. 10837549 e 10837553). Veja-se:


 LUIZ RICARDO SALES MARTINS
 Outorgante


 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Dessa forma, essas são as informações pertinentes ao caso.

No mais, sugere-se a autuação, em apartado, de procedimento preliminar. Isso porque o art. 32 da Lei n. 8.935/1994 preceitua que os delegatários estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, às penas de repreensão, multa, suspensão e perda da delegação. A relevância da conduta apurada para o desempenho da atividade, as consequências do ato, a reiteração, dentre outros fatores, determinarão a sanção mais adequada ao caso concreto, a qual serve de base para a definição de competências relativas à abertura de procedimento preliminar ou preparatório.

Ainda nesse norte, o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial estabelece no seu art. 10, II, que "*compete às Direções de Foro das comarcas, na pessoa do juiz corregedor permanente, instaurar, processar e julgar os procedimentos administrativos de cunho disciplinar nos casos de pena de repreensão ou multa*". De forma semelhante, prevê o art. 154, I, do mesmo diploma normativo, que a abertura de procedimentos de cunho disciplinar compete ao juiz corregedor permanente nos casos de pena de repreensão ou multa. Na hipótese, salvo melhor juízo, entende-se que os fatos não sugerem a aplicação de penalidade mais grave.

Por fim, esclarece-se que, "*antes de ser submetido à autoridade competente, o procedimento preliminar deverá ser instruído pelo chefe de secretaria do foro ou pelo chefe de divisão com informações a respeito da existência, ou não, de procedimentos ou processos disciplinares que envolvam o respectivo delegatário, interino ou interventor*" (art. 161 do CNCGFE).

3. À vista do exposto, **opino**:

a) a **cientificação (com urgência)** da douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos termos do Ofício n. 10799799, com as homenagens de estilo;

b) pela autuação, em apartado, de procedimento preliminar, com cópia do presente Parecer e Decisão, assim como dos documentos n. 10799833 ao 10806237; 10833459 ao 10833462; 10837548 ao 10837561 e sua respectiva remessa - precedida de providência referida no art. 161 do

CNFE - ao Juiz Diretor do Foro da comarca de São Francisco do Sul, para as providências que disciplinarmente entender pertinentes; e

c) pelo encerramento da tramitação dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 30 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1729 DE 2 DE JULHO DE 2026.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0090950-11.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, EZEQUIEL ASSIS ZANELATO para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Marlon Jesus Soares, da Comarca de Criciúma, em decorrência da exoneração de Suria Carmel Morastoni.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1665 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0086503-77.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, nos termos do artigo 169, caput, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, GABRIELA AGUIAR DEBASTIANI, matrícula 63596, do cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete da juíza de direito Jessica Evelyn Campos Figueredo Neves, da Comarca de Capinzal, com efeitos a contar de 6 de julho de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1722 DE 1º DE JULHO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0075307-13.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, MIRTA LICKS DEVENZI, ocupante do cargo de analista jurídico, padrão ANS-4/D, matrícula 3193, lotada na Comarca de Concordia.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1731 DE 02 DE JULHO DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0077646-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, correspondentes a sua última remuneração, revistos e reajustados na forma do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, NILVA KRUMMEL, matrícula 1511, ocupante do cargo de agente de apoio administrativo, padrão SDV-4/B, com lotação na comarca de Abelardo Luz.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1726 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008553-89.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, HENRIQUE ANTÔNIO GASPERIN para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Anchieta, em decorrência da criação de cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da disposição de Letícia Braz Tenório Sangalli para a Divisão de Tramitação Remota dos Juizados Especiais Cíveis da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau - DSJPG).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1725 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0057642-81.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LÍVIA CARDOSO MARQUES DOS REIS para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/A, da Comarca de Araquari, em decorrência da aposentadoria de Denise Auler (vaga distribuída em razão da disposição de Fernando Steffens para atuação na Divisão de Contadoria Judicial Estadual - DCJE da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau - DSJPG).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1724 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0067995-83.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, NARDIELE JOICE MATTER RODRIGUES para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Comarca de Curitibaanos, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga distribuída em razão da disposição de Magnum Machado Fernandes para a Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais - UREF da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau - DSJPG).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1678 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008553-89.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ROSANE FÁTIMA PERISSINOTTO para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Descanso, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1728 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008553-89.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRUNA LOPES CORDEIRO para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Ipumirim, em decorrência da criação de cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da remoção de Luan Carlos Pereira para a Comarca de Anchieta e após extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1727 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008553-89.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, NATÁLIA LOURDES TOMAZELLI para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Quilombo, em decorrência da remoção de Djúlia Cristina Lindemann para a Comarca de Chapecó.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1707 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0062902-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RÚBEN DE JESUS REIS SILVA para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Comarca de São José, em decorrência da aposentadoria de Clarice Liana Probst (vaga redistribuída em razão da remoção de Laura Sanson de Menezes para a Secretaria do Tribunal).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1697 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017238-85.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BRUNA RAMOS STEINER para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Biguaçu, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga distribuída em razão da remoção de Iasminni Rachadel Ferreira Mendes).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1685 de 24 de junho DE 2026

Dispensa de função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0079660-96.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a servidora CAROLINE FARIA JUNKES GAVAZINI, matrícula 11303, da função gratificada de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Folha Interna, da Divisão de Folha de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1485 DE 26 DE MAIO DE 2026

Torna ato de nomeação sem efeito.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0075180-75.2026.8.24.0710,

Art. 1º Fica tornado sem efeito, nos termos do artigo 10, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, o Ato DGA n. 1377, de 8 de maio de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 8 de maio de 2026, que nomeou FERNANDA GNOATTO para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/A, da Comarca de Capinzal, em decorrência da exoneração de Naiara Trevisan.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1748 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096410-76.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, KELEN TOSS DE LIMA para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Blumenau, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga distribuída após exoneração de Arthur Marcos Luiz Germer Neto e extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1753 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096412-46.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DAIANY DE SOUZA para o cargo efetivo de analista administrativo, padrão ANS-1/A, da Comarca de Capital, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1755 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096414-16.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUCAS D'UTRA NUNES para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Capital, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1757 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096415-98.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARINA DARELA PEREIRA para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Capital, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da lotação de Guilherme Sprintzin Vilella Rabello).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1756 DE 3 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096420-23.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/A, da Comarca de São Bento do Sul, em decorrência da exoneração de Izabel Selski de Santana.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1752 DE 3 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096417-68.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, WELLYNA CHRISTYNE FRAZÃO SILVA para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Joinville - Foro Central, em decorrência, da Comarca de São Bento do Sul, em decorrência a criação do cargo pela LCE n. 863/2025 (vaga redistribuída em razão da disposição de Marina Hermann para Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, após aposentadoria de Roseli Aparecida de Liz Ribeiro e extinção do cargo de técnico judiciário auxiliar).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1754 DE 3 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096416-83.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ARTHUR FLORIANO DA SILVA para o cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-1/A, da Comarca de Curitibaanos, em decorrência da aposentadoria de Rita Cordova Pereira (vaga distribuída em razão da remoção de Christian Vinicius de Pinho para Comarca de Lages).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1745 DE 03 DE JULHO DE 2026.

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0086230-98.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ELIZABETH JACOBS ZANFERRARI para o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Pedro Antônio Panerai, da Comarca de Xanxerê, em decorrência da relotação de Beatriz Francisco Fernandes.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1679 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0090006-09.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LEOPOLDO BERTOLLA REISNER para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Rio Negrinho, em decorrência da remoção de Francisco José Moreira para a Comarca de Mafra.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1676 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0008553-89.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, CECÍLIA ROSA WEILER para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de São Miguel do Oeste, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 547/2011 (vaga redistribuída em razão da remoção de Damaris Carla da Fonseca).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1743 DE 03 DE JULHO DE 2026

Nomeia para cargo efetivo.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0017238-85.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, MARINA LEITE DE ALMEIDA para o cargo efetivo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de São José, em decorrência da criação do cargo pela LCE n. 845/2023 (vaga redistribuída em razão da remoção de Bárbara Nobre de Souza para a Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), CNPJ: 13.586.538/0001-71, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Xanxerê, mediante processo administrativo nº 0041725-56.2025.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Secretaria de Estado da Educação, CNPJ: 82.951.328/0001-58, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Joinville, mediante processo administrativo nº 0077922-73.2026.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR ao Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC, CNPJ: 01.577.780/0001-08, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Joinville, mediante processo administrativo nº 0079573-43.2026.8.24.0710 nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Academia Judicial

Portaria

PORTARIA AJ N. 21 DE 3 DE JULHO DE 2026

A DIRETORA-EXECUTIVA DA ACADEMIA JUDICIAL, no uso das atribuições previstas no art. 10, inciso V, da Resolução TJ n. 7, de 6 de abril de 2022, e no art. 17, inciso IX, da Resolução GP n. 32, de 21 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Pinho Vasselai, chefe da Divisão de Educação da Academia Judicial, para integrar a Comissão Permanente de Avaliação da Academia Judicial, na qualidade de representante do corpo técnico-administrativo, em substituição ao servidor Ricardo

Uliana dos Santos.
 Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria AJ n. 5, de 11 de fevereiro de 2026.
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, [data da assinatura digital].
 Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti
 Diretora-Executiva da Academia Judicial

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51642
 Beneficiário: MARIA CONCEICAO DE AGUIAR
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BRAÇO DO NORTE - SC
 Período: 30/06/2026 - 30/06/2026
 Motivo: Justiça Restaurativa

DIÁRIA: 2026/51634
 Beneficiário: PRISCILA COSTA SANTOS
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: PALHOÇA - SC
 Período: 13/07/2026 - 17/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51659
 Beneficiário: FRANCO VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES SINHORI
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: PAPANDUVA - SC
 Período: 06/07/2026 - 09/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51691
 Beneficiário: JOELSON CAMPOS
 Cargo/Função: SDV-4 / Agente de Apoio Administrativo
 Destino: LAGES - SC
 Período: 25/06/2026 - 25/06/2026
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51790
 Beneficiário: NOELI BOCK ALLES
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: MARAVILHA - SC
 Período: 06/07/2026 - 11/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51775
 Beneficiário: KLAUSS CORREA DE SOUZA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/51797
 Beneficiário: ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/51791
 Beneficiário: FILIPE EDUARDO DA SILVA
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: BOM RETIRO - SC
 Período: 06/07/2026 - 09/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51868
 Beneficiário: UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 07/07/2026 - 09/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 901/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2026/49866

Beneficiário: EVERSON VIEIRA MACHADO
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: RIO NEGRINHO - SC
 Período: 13/07/2026 - 17/07/2026
 Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/50487

Beneficiário: JOSUE KESSLER
 Cargo/Função: ANM-1 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: RIO NEGRINHO - SC
 Período: 13/07/2026 - 17/07/2026
 Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/51430

Beneficiário: THAISE FERNANDES FREZZA NESPOLO
 Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: PALHOÇA - SC
 Período: 13/07/2026 - 13/07/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51512

Beneficiário: RENATA ARTNER DE LIMA
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: SALETE - SC
 Período: 29/06/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/51528

Beneficiário: ANDREA LANA DA SILVA COSTA ESPINDOLA
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 24/06/2026 - 26/06/2026
 Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/51554

Beneficiário: DAYANE ROYER BION
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 25/06/2026 - 25/06/2026
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51583

Beneficiário: GRACIELA SIMONATO
 Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: ITAPEMA - SC
 Período: 13/07/2026 - 13/07/2026

DIÁRIA: 2026/51854
 Beneficiário: FABIANO BANACESKI MENEGAZ
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 26/06/2026 - 26/06/2026
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51875
 Beneficiário: GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE SOUZA
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juizes e Juizas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51876
 Beneficiário: GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE SOUZA
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: ANCHIETA - SC
 Período: 01/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51877
 Beneficiário: GUILHERME HENRIQUE BRAGA DE SOUZA
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: ANCHIETA - SC
 Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51873
 Beneficiário: PAMELA GUIMARAES LINO
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 08/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51846
 Beneficiário: MATHEUS MORAES KAVALCO
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: URUBICI - SC
 Período: 06/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51871
 Beneficiário: ALESSANDRA MAYRA DA SILVA DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juizes e Juizas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51870
 Beneficiário: DANIEL HENRIQUE SPOTTE LIMA
 Cargo/Função: ANS-4 / Analista Jurídico
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 02/07/2026 - 02/07/2026
 Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/51819
 Beneficiário: WALTER VIECELI RHODEN
 Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: CAMBORIÚ - SC
 Período: 02/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51855
 Beneficiário: UBALDO RICARDO DA SILVA NETO
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juizes e Juizas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51880
 Beneficiário: CHAIRES DE LIMA
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 09/07/2026 - 09/07/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51848
 Beneficiário: GABRIEL GROTT
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 02/07/2026 - 02/07/2026
 Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/51851
 Beneficiário: ALESSANDRO BELTRAO FONSECA DA SILVA
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: ITAPEMA - SC
 Período: 29/06/2026 - 29/06/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51853
 Beneficiário: PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA
 Cargo/Função: ANS-2 / Assistente Social
 Destino: MORRO DA FUMAÇA - SC
 Período: 03/06/2026 - 03/06/2026
 Motivo: Atividade de assistente social e psicólogo

DIÁRIA: 2026/51866
 Beneficiário: DAYANE ROYER BION
 Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 01/07/2026 - 01/07/2026
 Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51859
 Beneficiário: VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/51850
 Beneficiário: RUBENS RIBEIRO DA SILVA NETO
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juizes e Juizas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51872
 Beneficiário: FABIANO PEDRO GALLI
 Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: SÃO DOMINGOS - SC
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51864
 Beneficiário: CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
 Cargo/Função: CORONEL - RESERVA / Militares da Reserva
 Destino: NAVEGANTES - SC
 Período: 08/07/2026 - 08/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia Judicial - policiais militaresEvento AJ: Curso Treinamento Básico de Atendimento a Emergências - Turma 10/2026

DIÁRIA: 2026/51845
 Beneficiário: OLINDINA MARIA DA SILVA KRUEGER
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 08/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51879
 Beneficiário: CHAIRES DE LIMA
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 07/07/2026 - 07/07/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51829
 Beneficiário: LEANDRO LIVRAMENTO VILLARINHO
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: RIO NEGRINHO - SC
 Período: 13/07/2026 - 17/07/2026
 Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/51861
 Beneficiário: MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO
 Cargo/Função: CAPITÃO / Militares da Ativa
 Destino: NAVEGANTES - SC
 Período: 08/07/2026 - 08/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia Judicial - policiais militaresEvento AJ: Curso Treinamento Básico de Atendimento a Emergências - Turma 10/2026

DIÁRIA: 2026/51865
 Beneficiário: SONIA MARIA CARDOZO DOS SANTOS
 Cargo/Função: ANS-4 / Oficial da Infância e Juventude
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 11/06/2026 - 12/06/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: III Seminário do Programa Indira - 20 anos da Lei Maria da Penha: refletindo sobre relações de afeto, violências e feminicídio - 2026

DIÁRIA: 2026/51874
 Beneficiário: RITA IARA CUNHA
 Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 24/06/2026 - 26/06/2026
 Motivo: Desenvolvimento de pessoal e qualidade de vida

DIÁRIA: 2026/51893
 Beneficiário: SCHIRLEI NISCH
 Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 08/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso de Atualização de Registros Profissionais em Serviço Social - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/51905
 Beneficiário: SERGIO RENATO DOMINGOS
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/51888
 Beneficiário: SHIRLEY TAMARA COLOMBO DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51891
 Beneficiário: MARCIA HELENA NUNES
 Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: CAMBORIÚ - SC
 Período: 06/07/2026 - 07/07/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51900
 Beneficiário: HENRIQUE GROTTO PINTO
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: MELEIRO - SC
 Período: 02/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51901
 Beneficiário: HENRIQUE GROTTO PINTO
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: MELEIRO - SC
 Período: 06/07/2026 - 09/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51885
 Beneficiário: LETICIA BODANESE RODEGHERI MARAFON
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRANCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
 Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51904
 Beneficiário: ELISEU LEFUNDES DE SOUZA JUNIOR
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: OTACÍLIO COSTA - SC
 Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
 Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/51886
 Beneficiário: SIDNEI DOS SANTOS JUNIOR
 Cargo/Função: ANS-1 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: SÃO JOSÉ - SC
 Período: 30/06/2026 - 30/06/2026
 Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51897
 Beneficiário: RODRIGO ROCHA
 Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa
 Destino: BRUSQUE - SC
 Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
 Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51892
 Beneficiário: GABRIELA GARCIA SILVA RUA

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 10/07/2026 - 10/07/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de Juízes e Juízas das Varas com Competência em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - PJSC - 2026

DIÁRIA: 2026/51894

Beneficiário: ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA NETO
Cargo/Função: ANS-3 / Engenheiro Eletricista
Destino: PRESIDENTE GETÚLIO - SC
Período: 08/07/2026 - 09/07/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/51883

Beneficiário: ANDRE MARTINI FONTANA
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: CRICIÚMA - SC
Período: 26/06/2026 - 28/06/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor em atividade jurisdicional ou administrativa

DIÁRIA: 2026/51884

Beneficiário: ANDRE MARTINI FONTANA
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAPEMA - SC
Período: 11/06/2026 - 11/06/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO N° 0199/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei n° 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: A.A.A.A. DESENTUPIDORA HIDRO RAPIDO LTDA

Processo n°: 50012553520238240008
Guia n°: 4888899
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 514,46 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Adalberto Hortêncio Duarte

Processo n°: 03149154720178240064
Guia n°: 4893205
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 489,25 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ADALTON FERREIRA

Processo n°: 09037813720188240064
Guia n°: 4845819
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 168,51 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ADRIEL JOSE GONCALVES

Processo n°: 50069004220228240019
Guia n°: 4857901
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R\$ 227,35 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: AGILITA DESPACHANTE IMOBILIARIO LTDA

Processo n°: 50047395620228240020
Guia n°: 4875947
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 2.732,11 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: AIR VELHO

Processo n°: 50072297820228240011
Guia n°: 4871153
Comarca: Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 511,16 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Aldo José Corrêa

Processo n°: 00218166220018240033
Guia n°: 4883713
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 167,11 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ALECIO ANDRADE FILHO

Processo n°: 50174005820228240023
Guia n°: 1928570
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 354,93 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ALEX ANTUNES SILVA

Processo n°: 50081242220248240091
Guia n°: 4805808
Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz
Valor do Débito: R\$ 219,68 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ALEX JULIO FIORI

Processo n°: 50028079320248240042
Guia n°: 4869857
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha
Valor do Débito: R\$ 293,87 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE JOSE DA COSTA

Processo n°: 50506333020248240038
Guia n°: 4888132
Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 346,93 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Alvin Luiz da Lapa

Processo n°: 09100987720188240023
Guia n°: 4845892
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 276,63 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Amilton Elias Adriano

Processo n°: 00175505520098240064
Guia n°: 4889049
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 462,68 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ANA PAULA CHAVES

Processo nº: 50931789720238240023

Guia nº: 4852994

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,62 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ANDRE RODRIGO DEPRA

Processo nº: 50239304420238240023

Guia nº: 4859811

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 382,82 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ANDRESSA RODRIGUES

Processo nº: 50137630620228240054

Guia nº: 4778317

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 337,08 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Armando Pedro

Processo nº: 00349005220098240033

Guia nº: 4888553

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 558,75 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: AUGUSTO CARLOS WEINGARTNER

Processo nº: 50871695620228240023

Guia nº: 4872679

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 363,76 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: AUGUSTO VANDRESEN

Processo nº: 00491008820058240038

Guia nº: 4877045

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 323,72 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: BEATRIZ NARDES

Processo nº: 03031487620158240033

Guia nº: 4859387

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 80,48 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: BLASIO KAMMER

Processo nº: 09012575420188240036

Guia nº: 4883322

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 300,71 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: BLUMENAU TRANSPORTES LTDA

Processo nº: 50002299820238240073

Guia nº: 4844144

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 197,10 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: BRUNO GOMES FERNANDES

Processo nº: 50047574020248240139

Guia nº: 4871244

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 218,86 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Carbonífera Próspera S.A.

Processo nº: 09001619620168240028

Guia nº: 4888595

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 262,47 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: CARLA PATRICIA DE ALMEIDA HORST

Processo nº: 50014198020248240067

Guia nº: 4859401

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 373,32 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Carlos Arnaldo Gilberto Hintz

Processo nº: 50531549020248240023

Guia nº: 4885290

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 239,32 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: CARMELINO BARBETA

Processo nº: 09037432620158240033

Guia nº: 4888991

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 287,61 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: CELIO DE OLIVEIRA

Processo nº: 07008544020118240125

Guia nº: 4893011

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 821,36 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: CESAR TESTA

Processo nº: 00068575620128240080

Guia nº: 4876654

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 898,50 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: CLARA SIMONE LEAL LOREGIAN

Processo nº: 50020590720238240039

Guia nº: 4857313

Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 1.068,10 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: COLUSSO & COLUSSO REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 50043995220218240019

Guia nº: 4834950

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia

Valor do Débito: R\$ 205,95 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BRACO DO NORTE E REGIAO - COOFANORTE

Processo nº: 50439878320238240023

Guia nº: 4841647

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,82 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BRACO DO NORTE E REGIAO - COOFANORTE

Processo nº: 50501781320248240023

Guia nº: 4842362

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 355,02 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: CORPUS FIT ACADEMIA DE GINASTICA LTDA

Processo nº: 09023883220108240008

Guia nº: 4879922

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 223,94 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: DAIANY ROBERTA AZEVEDO

Processo nº: 50068457820248240033

Guia nº: 4870738

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 432,00 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: DANTE ANTONIO PACHER

Processo nº: 50160198720208240054

Guia nº: 4865849

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 382,95 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Dekaza Materiais de Construção Ltda. ME

Processo nº: 09007203620188240011

Guia nº: 4860140

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 168,19 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: DENISE SARMENTO

Processo nº: 50217667720218240023

Guia nº: 2014787

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 352,38 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: DEONISIA KORENIVSKI

Processo nº: 50014203120248240143

Guia nº: 4845797

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 191,92 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: DIONIZ LEI DA SILVA

Processo nº: 50022084420228240069

Guia nº: 4874859

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 338,51 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Dorcilio Alves da Silva

Processo nº: 50108786420218240018

Guia nº: 4856231

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 195,76 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Douglas Avi

Processo nº: 50099832220248240011

Guia nº: 4865325

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 496,56 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ELISANDRO DUTRA

Processo nº: 50012003320248240046

Guia nº: 4887446

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 498,46 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ELISANGELA DE MATTOS

Processo nº: 07073299420118240033

Guia nº: 4865910

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 102,36 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: EMANUEL CEMIN ALMEIDA

Processo nº: 50770838420238240930

Guia nº: 4889052

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 350,29 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: EMERSON DA SILVA BITENCOURT

Processo nº: 09002402120188240282

Guia nº: 4894638

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 244,95 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: EMPETROCOL EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA

Processo nº: 00252915520038240033

Guia nº: 4883492

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 133,45 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ESPÓLIO DE VITORIO DOS SANTOS

Processo nº: 50777610720238240023

Guia nº: 4875074

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 389,85 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: F. MARQUES TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Processo nº: 50022239520208240032

Guia nº: 1899195

Comarca: Vara Única da Comarca de Itaiópolis

Valor do Débito: R\$ 351,61 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: FABIO NUNES

Processo nº: 5125622320228240023

Guia nº: 4860483

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,53 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: FATIMA MARIA ETELVINA

Processo nº: 50037872720218240048

Guia nº: 4875078

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 47,52 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: FEED PHARMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

Processo nº: 00196314120098240075

Guia nº: 1904965

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 365,30 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: FERNANDO RICARDO CONSTANTE

Processo nº: 09002757820188240282

Guia nº: 4894629

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 273,69 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: FLAVIA SANTANA DA SILVA STAROSCKY

Processo nº: 51134524320248240930

Guia nº: 4849754

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 433,91 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: GABRIELA MULLER

Processo nº: 50085056220218240082

Guia nº: 4853665

Comarca: Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Norte da Ilha

Valor do Débito: R\$ 118,88 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Gilmar Francisco Sedrez
 Processo nº: 50975116320218240023
 Guia nº: 4859517
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 323,30 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: GRAFICA E PAPELARIA LEMOS LTDA
 Processo nº: 00022751320148240025
 Guia nº: 4852863
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 196,53 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: GRASIELA APARECIDA HARUNARI DE ALMEIDA
 Processo nº: 50064570420228240048
 Guia nº: 4888662
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
 Valor do Débito: R\$ 389,06 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: HANDERSON MARTINS DOMINGUES
 Processo nº: 50002126320248240029
 Guia nº: 4876709
 Comarca: Vara Única da Comarca de Imaruí
 Valor do Débito: R\$ 251,33 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: HELENA HERMINIA MATTOS
 Processo nº: 50218290520218240023
 Guia nº: 4859745
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 346,13 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: HIGOR CARVALHO RODRIGUES
 Processo nº: 50002462420248240163
 Guia nº: 4840558
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 455,56 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: HOEPERS INFORMATICA LTDA
 Processo nº: 08026706620138240005
 Guia nº: 4855086
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 325,15 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: IVONETE ANGELO DO NASCIMENTO
 Processo nº: 51439344720228240023
 Guia nº: 4314342
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 336,31 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JACQUELINE MOREIRA
 Processo nº: 50061667020228240026
 Guia nº: 4867843
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guarimirim
 Valor do Débito: R\$ 185,35 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JANETE VIEIRA SOUTO
 Processo nº: 00035215119948240023
 Guia nº: 4822734
 Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Eduardo Luz
 Valor do Débito: R\$ 530,20 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JAQUELINE CAETANO CARVALHO
 Processo nº: 50199497520218240023
 Guia nº: 4859751
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 405,55 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JEFFERSON WILLIAN LUZANI
 Processo nº: 50434203420228240008
 Guia nº: 4861262
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 334,21 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JEFLEY DA SILVA BORGES
 Processo nº: 51418151620228240023
 Guia nº: 4860232
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 362,20 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JERINALDO LIMA SAMPAIO
 Processo nº: 50038028620248240081
 Guia nº: 4876025
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim
 Valor do Débito: R\$ 426,89 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Jeroncio Martins da Silva
 Processo nº: 09085876720168240038
 Guia nº: 4877251
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 244,91 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JOAO SALVADOR DA CUNHA
 Processo nº: 09006632320158240011
 Guia nº: 3583795
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 334,82 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JOICENARA STEFFEN DE OLIVEIRA
 Processo nº: 05008130820138240054
 Guia nº: 4881550
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 67,11 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JONAS ALMEIDA NETO JUNIOR
 Processo nº: 09016522420188240011
 Guia nº: 4860264
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 168,00 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JOSE ROBERTO BELARMINO
 Processo nº: 50346029320228240008
 Guia nº: 4857663
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 58,04 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JULIA ALEXANDRA DA SILVA
 Processo nº: 50084944920248240075
 Guia nº: 4883653
 Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 215,93 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: JULIANA MAZANEK ANTUNES
 Processo nº: 50192206820238240091
 Guia nº: 4818495
 Comarca: 1ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz
 Valor do Débito: R\$ 2.377,35 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: KATRINI KEMILI BORGES DA SILVA
 Processo nº: 50014640920248240189
 Guia nº: 4882800

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
Valor do Débito: R\$ 577,05 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: KEVIM CLAUDINO MENDES

Processo nº: 50154164320238240075

Guia nº: 4857537

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 367,88 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Lara Franceschini Andrzejewski

Processo nº: 03008318120198240125

Guia nº: 4853957

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 143,40 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Leonir Lemos

Processo nº: 50090692420218240023

Guia nº: 4859576

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,35 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: LOURENCO DE OLIVEIRA DIAS

Processo nº: 50029250220218240066

Guia nº: 2161279

Comarca: Vara Única da Comarca de São Lourenço do Oeste

Valor do Débito: R\$ 369,10 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: LOURENCO MANOEL ANTONIO

Processo nº: 09003506720188240040

Guia nº: 4894266

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 612,32 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: LUCAS FORTUNATO

Processo nº: 50135775120218240075

Guia nº: 2016633

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 354,81 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: LUIZ CARLOS FELER

Processo nº: 50179670820208240008

Guia nº: 4875251

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 63,00 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MAFALDA RIZZI

Processo nº: 50111689720238240054

Guia nº: 4883438

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 349,97 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MAIANE PAULA FRITZEN

Processo nº: 03111847320168240033

Guia nº: 4854957

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 711,85 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MANOEL ONOFRE FERNANDES

Processo nº: 00355519520018240023

Guia nº: 4800313

Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 253,83 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Marcio Eleoterio

Processo nº: 50619653420248240930

Guia nº: 4865609

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 61,31 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MARCOS AFONSO KLOCK

Processo nº: 50022974520228240141

Guia nº: 4883959

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 364,77 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MARCOS ANTONIO GONCALVES

Processo nº: 50000357420118240023

Guia nº: 4827103

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 260,91 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MARGARETE RIBEIRO DE ANDRADE

Processo nº: 50251580620238240039

Guia nº: 4876839

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 407,86 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA

Processo nº: 50029383320218240023

Guia nº: 4848648

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 378,82 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MARLENE CORREA RUSSI

Processo nº: 07003658520118240033

Guia nº: 4888585

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 166,99 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MARMORARIA CONCEICAO LTDA

Processo nº: 00017441520138240007

Guia nº: 4123052

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 848,44 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MASTER PREV ODONTOLOGIA LTDA

Processo nº: 50012859520248240053

Guia nº: 4864662

Comarca: Vara Única da Comarca de Quilombo

Valor do Débito: R\$ 277,15 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Maurício Marconcini

Processo nº: 50150193820238240930

Guia nº: 4871501

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 121,48 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MAYCON DOUGLAS DE ALMEIDA BUENO

Processo nº: 50087882320238240080

Guia nº: 4855025

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 117,14 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: MICHELI FERMINO MENDES

Processo nº: 50057321520228240048

Guia nº: 4870981

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 225,03 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Organização de Serviços de Segurança Princesa da Serra Ltda - Orsegups

Processo nº: 03074354720198240064

Guia nº: 4883175

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 1.058,47 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: OTAVIANO EDUARDO PAMPLONA

Processo nº: 50232171020218240033

Guia nº: 4883471

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 3.256,53 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: PAULO SCHMITZ NASCIMENTO

Processo nº: 50047784320228240282

Guia nº: 4894265

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 333,05 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: RAFAEL TORQUATO

Processo nº: 00288140620088240064

Guia nº: 4892683

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 156,46 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: RAQUEL MARGARETE DA SILVA PEREIRA

Processo nº: 50154434720208240005

Guia nº: 4854060

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 140,14 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Reginaldo Alves Antunes

Processo nº: 50674875220218240023

Guia nº: 4026374

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 333,87 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: RN MADEIRAS E TRANSPORTES EIRELI

Processo nº: 50030835820228240022

Guia nº: 4893445

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 329,46 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ROBSON ROSA

Processo nº: 50030835820228240022

Guia nº: 4893447

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos

Valor do Débito: R\$ 329,46 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: RODINEI VARGAS

Processo nº: 50043492420248240018

Guia nº: 4839804

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 502,47 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: RODRIGO AUGUSTO ESPINDOLA

Processo nº: 09021255620188240028

Guia nº: 4862013

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 177,79 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: ROSANGELA NUNES PEREIRA

Processo nº: 51349870420228240023

Guia nº: 4876902

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 361,85 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Rosinete Lembeck

Processo nº: 50340651820238240023

Guia nº: 4848702

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 351,48 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Rosinete Lembeck

Processo nº: 50483043220208240023

Guia nº: 4848691

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,16 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: S & S CONCREACO ESTRUTURAS E COBERTURAS LTDA - EPP

Processo nº: 50020568520228240007

Guia nº: 4854787

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 111,26 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: SAIONARA BEZ FONTANA

Processo nº: 09022352620168240028

Guia nº: 4859503

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 163,38 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Sandro Sérgio Setti

Processo nº: 50020568520228240007

Guia nº: 4854786

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Biguaçu

Valor do Débito: R\$ 111,26 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: SCREMIN & SCREMIN LTDA

Processo nº: 00008219120008240282

Guia nº: 4843112

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 2.969,70 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: Sebastiao Vicente Martins

Processo nº: 09025067120118240008

Guia nº: 4860741

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 294,49 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: SIDNEI TEIXEIRA PINHEIRO

Processo nº: 50199367620218240023

Guia nº: 2016111

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 353,00 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: TAMIRES DA SILVA

Processo nº: 50003322320248240089

Guia nº: 4855366

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 3.652,80 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: VALDENIR SCHMITZ

Processo nº: 00376182220098240033

Guia nº: 4888566

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 156,92 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: VALDOMIRO RODRIGUES

Processo nº: 03025602020188240080

Guia nº: 4875485

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 1.019,92 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: VILMAR DIAS CORREA

Processo nº: 50218070520228240930

Guia nº: 4874359

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 95,00 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: VILMAR MARCOLINO DE LIMA
 Processo nº: 50039527320238240058
 Guia nº: 4851621
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 557,91 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: VINICIUS DA SILVA QUADROS
 Processo nº: 50033218320248240062
 Guia nº: 4865050
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista
 Valor do Débito: R\$ 213,58 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: WALDOMIRO PEREIRA
 Processo nº: 50069541120238240039
 Guia nº: 4865933
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 436,60 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: WILLIAM RALF KOSLOWSKI DE CARVALHO
 Processo nº: 50046966220218240018
 Guia nº: 4870310
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 132,98 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: WILLIAM RALF KOSLOWSKI DE CARVALHO
 04201664910
 Processo nº: 50046966220218240018
 Guia nº: 4870314
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 132,98 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

DEVEDOR: WILLIAM SCHMITZ FERREIRA
 Processo nº: 50293163720228240008
 Guia nº: 4879353
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 107,15 / Data do Cálculo: 02/07/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
 PROCESSUAIS
 PRAZO: 30 DIAS
 RELAÇÃO Nº 0200/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADEMIR ALVES CAMPOS
 Processo nº: 00589723020058240038
 Guia nº: 4894481
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 237,83 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ALESSANDRA DOMINGOS
 Processo nº: 50015965520248240031
 Guia nº: 4885778
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
 Valor do Débito: R\$ 93,68 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ALESSANDRO DIAS
 Processo nº: 03011664520148240103
 Guia nº: 4859301
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 63,26 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ANA CRISTINA CORDOVA
 Processo nº: 00023063320108240135
 Guia nº: 4859536
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 167,06 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ANDERSON DE OLIVEIRA DOS PRAZERES
 Processo nº: 03006616120158240057
 Guia nº: 4304985
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
 Valor do Débito: R\$ 845,82 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ANDERSON LUIS SCHNEIDER
 Processo nº: 00294889620078240038
 Guia nº: 4860866
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 171,09 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ANDREA GIL DE SOUZA
 Processo nº: 50006141520198240064
 Guia nº: 4851497
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 144,40 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ANTONIO CARLOS AYRES MULLER
 Processo nº: 09008748020128240038
 Guia nº: 4858363
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 306,64 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: BONATTO COMERCIO VAREJISTA DE
 COMBUSTÍVEIS LTDA
 Processo nº: 50051596720238240039
 Guia nº: 4852366
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 134,07 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Bruna Carine de Oliveira
 Processo nº: 50017987320198240074
 Guia nº: 2195824
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
 Valor do Débito: R\$ 394,90 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: BRUNO AKIHIRO TANNO IAMAMURA
 Processo nº: 07045093220128240045
 Guia nº: 4888143
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 117,07 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: CARLA DIEFENTHALER
 Processo nº: 50874264720238240023
 Guia nº: 4894959
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 349,29 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: CHARLES DE SOUZA

Processo nº: 50055023820248240036

Guia nº: 4859140

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.091,65 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

Processo nº: 00016142720108240008

Guia nº: 4894324

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 448,39 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: CLAUDETE BECKER

Processo nº: 50029913320218240049

Guia nº: 4859392

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 379,07 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: CLEUSA JANE KOCHHANN

Processo nº: 51225000220228240023

Guia nº: 3987248

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,04 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: DEJANIR BARNI

Processo nº: 51205078420238240023

Guia nº: 4841693

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 349,59 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Dekaza Materiais de Construção Ltda. ME

Processo nº: 09007649420148240011

Guia nº: 4870014

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,09 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: DEOLINDA DE CASTRO ZARATTINI

Processo nº: 50037254820238240005

Guia nº: 4838527

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 112,32 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Edegar Hilbert

Processo nº: 50167253620218240054

Guia nº: 4845026

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 362,29 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: EDSON CARDOZO

Processo nº: 50016245220228240044

Guia nº: 4852484

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 185,03 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: EDSON EDUARDO PERETI

Processo nº: 50001494720228240081

Guia nº: 4858274

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 417,30 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: EDSON PONCHIELLI

Processo nº: 50006264020218240070

Guia nº: 2295053

Comarca: Vara Única da Comarca de Taió

Valor do Débito: R\$ 349,40 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ELIZETE PEPPELER LIMAS

Processo nº: 50085315520228240040

Guia nº: 4666235

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 335,12 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: EMERSSON HENRIQUE NASCIMENTO COSTA

Processo nº: 50047205820238240006

Guia nº: 4894430

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 387,46 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Everson Nunes

Processo nº: 03000804620148240036

Guia nº: 4893907

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 168,26 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: FABIANO SESTERHENN

Processo nº: 50071035220248240045

Guia nº: 4852382

Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 647,63 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: FERNANDA PEREIRA

Processo nº: 50867146220208240023

Guia nº: 2289871

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 377,83 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: FOPPA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI

Processo nº: 51015446220228240023

Guia nº: 4816797

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,17 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: FRANCO GESTAO EMPRESARIAL E COMERCIAL WEB EIRELI

Processo nº: 50462811120238240023

Guia nº: 4876958

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 379,53 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: GABRIELA LARISSA DE LIMA

Processo nº: 03004427320198240068

Guia nº: 4886385

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 71,55 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: GELCI VEIT

Processo nº: 50380466020208240023

Guia nº: 4860808

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 388,83 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Gilberto Santos

Processo nº: 50061228320208240135

Guia nº: 4893377

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 351,19 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: GILMAR DA SILVA

Processo nº: 50000491320188240088

Guia nº: 4887172

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis
Valor do Débito: R\$ 137,34 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: GUSTAVO ORLANDINI SCHIFINO

Processo nº: 50003876420188240030
Guia nº: 4869022

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R\$ 346,48 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: HEITOR DA COSTA

Processo nº: 09082256520168240038
Guia nº: 4877258

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 244,91 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: HURB TECHNOLOGIES S.A.

Processo nº: 50090676820238240125
Guia nº: 4892751

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema
Valor do Débito: R\$ 63,11 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ISIDORO DOMBROWICZ

Processo nº: 50941584920208240023
Guia nº: 2029167

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 348,63 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JENIFER DE SA BITENCOURT

Processo nº: 50745716520228240930
Guia nº: 4858365

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 599,02 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JJO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Processo nº: 09019766420178240038
Guia nº: 4858569

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 536,83 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JMOSER COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

Processo nº: 09106876320148240038
Guia nº: 4885512

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 1.424,85 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JOAO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Processo nº: 50912265420218240023
Guia nº: 4859492

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 324,01 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

Processo nº: 50094455920248240005
Guia nº: 4838497

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 2.185,84 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JOSEMIR TRENTINI

Processo nº: 50023134020218240074
Guia nº: 2118149

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central
Valor do Débito: R\$ 341,27 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JOSIELI MARIA VARELA

Processo nº: 50007276220248240235

Guia nº: 4874840

Comarca: Vara Única da Comarca de Anchieta
Valor do Débito: R\$ 631,67 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JUAN CARLOS ANDERSON

Processo nº: 50004189620208240068
Guia nº: 4854011

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R\$ 355,77 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: JUDIT LEHMKUHL TORRES

Processo nº: 00002316120108240057
Guia nº: 4894108

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 198,01 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: KATHER GABRIEL DA ROZA

Processo nº: 51068486620248240930
Guia nº: 4883434

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 191,90 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Ladir de Andrade

Processo nº: 50012294920208240038
Guia nº: 4859293

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 386,19 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LEANDRO BARBOSA GONCALVES

Processo nº: 50012252720248240020
Guia nº: 4894343

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma
Valor do Débito: R\$ 394,70 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LEANDRO FARIAS NASCIMENTO

Processo nº: 50060976520238240135
Guia nº: 4862149

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
Valor do Débito: R\$ 596,53 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LEANDRO LUIZ BARON

Processo nº: 50070408520248240058
Guia nº: 4894368

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 204,61 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LENILSON JONAS HANS

Processo nº: 50023392220228240068
Guia nº: 4072151

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara
Valor do Débito: R\$ 336,21 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LEONARDO SOUSA CASTELO

Processo nº: 51052092320218240023
Guia nº: 4842350

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 1.507,93 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LEONARDO SOUSA CASTELO

Processo nº: 50127102020218240023
Guia nº: 4842344

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 379,25 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LETICIA EGER

Processo nº: 51218877920228240023
Guia nº: 4841702

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 214,34 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: LUCAS WANDERLEY DA SILVA DUTRA

Processo nº: 00096825420078240045

Guia nº: 4870353

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 742,97 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: MAIARA LETICIA PAUL

Processo nº: 50037641820248240035

Guia nº: 4854431

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 488,80 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: MARCIO ROGERIO DA SILVA

Processo nº: 50115229320228240075

Guia nº: 4893196

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 88,36 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Marcos Lúcio da Silva

Processo nº: 00027808520018240113

Guia nº: 4860956

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 63,60 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: MARGARETH REZENDE

Processo nº: 03116173020178240005

Guia nº: 4850160

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 226,06 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Maria de Lara Fraga

Processo nº: 50115942420218240008

Guia nº: 2037114

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 379,83 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: MARILDO DE OLIVEIRA

Processo nº: 03019021320148240055

Guia nº: 4865777

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 264,16 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: MAURINO JOSE DA SILVA

Processo nº: 00056004920098240064

Guia nº: 4889042

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 252,14 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: NADIA CRISTINA DE ARAUJO VIEIRA

Processo nº: 50097603820218240023

Guia nº: 4896795

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 377,37 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: NILTON COSTA

Processo nº: 09014773620168240064

Guia nº: 4892691

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 230,93 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Nilton Pereira

Processo nº: 50000908620218240051

Guia nº: 4883773

Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada

Valor do Débito: R\$ 1.100,34 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: NIVALDO DA ROSA

Processo nº: 09062487220158240038

Guia nº: 4880219

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,79 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: NORMA CORREA DA SILVA

Processo nº: 00024203719988240023

Guia nº: 4831016

Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 220,97 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Olga Maria Scholze Stuber

Processo nº: 50091136620198240038

Guia nº: 4889023

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 429,27 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Olíndina Ana da Silva Serpa

Processo nº: 00004032420058240139

Guia nº: 4811365

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 3.036,52 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ORTIZ REPRESENTAES COMERCIAIS LTDA - ME

Processo nº: 00067415520098240080

Guia nº: 4894304

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 685,88 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: PATRICK CORREA DE MIRANDA

Processo nº: 50275281120208240023

Guia nº: 4841603

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 388,47 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: PAULO BECKER VALDUGA

Processo nº: 50051596720238240039

Guia nº: 4852367

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 134,07 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Paulo Klosowski

Processo nº: 50065411720218240023

Guia nº: 2018936

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 355,70 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: RAUL BOSSE

Processo nº: 00104113820068240038

Guia nº: 4856747

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 462,53 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Raul Transportes Ltda

Processo nº: 00002330920028240058

Guia nº: 4894201

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 112,55 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Raulino Alberton
 Processo nº: 50027466620208240078
 Guia nº: 4874593
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
 Valor do Débito: R\$ 571,07 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: REINALDO FUNKE LENZ
 Processo nº: 50405306120248240038
 Guia nº: 4859304
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 350,43 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Romeu Sabino da Silva
 Processo nº: 50111291520218240008
 Guia nº: 2039942
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 379,83 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ROSELENE RODRIGUES
 Processo nº: 51142585420228240023
 Guia nº: 4876991
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 364,24 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ROSIANI MAZON
 Processo nº: 50027065520218240044
 Guia nº: 4893539
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans
 Valor do Débito: R\$ 619,52 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Sadi Antônio Chiapetti
 Processo nº: 50936082020218240023
 Guia nº: 4860531
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 323,45 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: SAMUEL DAMASCENO FILHO
 Processo nº: 03022095020158240113
 Guia nº: 4892536
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 130,39 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Sandra Maria da Silva ME
 Processo nº: 50000926120148240064
 Guia nº: 4881033
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 165,82 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: SIDNEI FUMAGALI
 Processo nº: 50111119120218240008
 Guia nº: 2052331
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 382,05 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: TATIELE DOS SANTOS RODRIGUES
 Processo nº: 50914025720238240930
 Guia nº: 4864454
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 47,67 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: THAIS SILVA OLIVER
 Processo nº: 50772654620218240023
 Guia nº: 2238412
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 333,88 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: Trizotto Comércio Transportes Ltda
 Processo nº: 00067337820098240080
 Guia nº: 4894320
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 1.067,64 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: VERONICA KOHLER ASSINI
 Processo nº: 50815553620238240023
 Guia nº: 4809824
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 977,07 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: VILSON LEITE
 Processo nº: 50377168120218240038
 Guia nº: 4446307
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 335,85 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: VINICIUS ROBERTO DE ANDRADE RAMOS PANIFICADORA
 Processo nº: 51044635820218240023
 Guia nº: 4845985
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 350,49 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: WAGHNER ILIAS TRINDADE
 Processo nº: 50045012220248240067
 Guia nº: 4880688
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 127,16 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: WALTAIR ANTONIO WANZUITA
 Processo nº: 50059679620238240031
 Guia nº: 4880041
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
 Valor do Débito: R\$ 1.620,32 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

DEVEDOR: ZELI ROSA
 Processo nº: 09021373520138240064
 Guia nº: 4888258
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 765,65 / Data do Cálculo: 03/07/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que lançará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n. 6/2026, às 15 horas do dia 22 de julho de 2026, para a contratação de serviços continuados de refeições (almoço e jantar) e lanches, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal de Júri da comarca de São Francisco do Sul, por empreitada por preço unitário, compreendendo a fabricação, o transporte, a montagem e a limpeza do ambiente ao final, quando necessário, bem como o fornecimento de utensílios e embalagens indispensáveis à prestação completa e perfeita dos serviços. Os interessados poderão acessar o edital pelo QR Code abaixo; ou, este e seus anexos, a partir do dia 7 de julho de 2026, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), no qual ocorrerá a sessão pública, ou no Portal da Transparência do PJSC (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>) mediante a inclusão do exercício e do número da licitação. Pré-publicação registrada no e-Sfinge com o seguinte código: C668575C5586556D932254541388E65D28EE93DA.

Contatos pelos telefones (48) 3287-2032 ou pregoeiros@tjsc.jus.br.



Florianópolis, 3 de julho de 2026.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

Extrato

DISPENSAS DE LICITAÇÃO COM VALOR COMPREENDIDO NOS LIMITES DOS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021
A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, por meio de dispensa de licitação com valores compreendidos nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, ocorridas entre os dias 22 e 26 de junho de 2026:

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0089177-28.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAO BATISTA	LUIZA FUGAZZA DIAS	55.552.078/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	37	27,45	1015,65
0079514-55.2026.8.24.0710	DSOV	EVERTON SIEWERT NASCIMENTO	31.767.065/0001-90	Aquisição de secador de instrumentos	1	31.995,60	31995,60
0089317-62.2026.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	PRODUTOS TUTI BOM ALIMENTOS LTDA	08.683.820/0001-37	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	70	21,4	1498,00
0088126-79.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	GOEDERT LTDA	79.846.465/0001-18	Aquisição de Detergente para louças	500	50,4	25200,00
0089316-77.2026.8.24.0710	COMARCA DE ABELARDO LUZ	DOXAN DEDEZIZADORA XANXERE LTDA	30.196.330/0001-65	Desinfestação (interna e externa) em m²	1248,47	1,15	1435,74
0089316-77.2026.8.24.0710	COMARCA DE ABELARDO LUZ	DOXAN DEDEZIZADORA XANXERE LTDA	30.196.330/0001-65	Desinfestação (interna e externa) em m²	1248,47	1,15	1435,74
0089316-77.2026.8.24.0710	COMARCA DE ABELARDO LUZ	DOXAN DEDEZIZADORA XANXERE LTDA	30.196.330/0001-65	Desinfestação (interna e externa) em m²	1248,47	0,7	873,93
0089316-77.2026.8.24.0710	COMARCA DE ABELARDO LUZ	DOXAN DEDEZIZADORA XANXERE LTDA	30.196.330/0001-65	Desinfestação (interna e externa) em m²	1248,47	0,7	873,93
0089670-05.2026.8.24.0710	COMARCA DE ORLEANS	RESTAURANTE LANCHONETE E MERCERIA BAGGIO LTDA	09.108.239/0001-54	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	30	50	1500,00
0089514-17.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAO BATISTA	RESTAURANTE TREVO LTDA	83.137.208/0001-84	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	37	41,5	1535,50
0089672-72.2026.8.24.0710	COMARCA DE ITAJAI	MARCIA CRISTINA ROSSI	79.411.260/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	21,6	864,00
0074150-05.2026.8.24.0710	DTI	MUSICAL FLORIPA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	26.697.345/0001-30	Aquisição de mesa de som digital	1	4080	4080,00
0089400-78.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de corte de grama	6	836,2	5017,20
0089400-78.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de limpeza de grama e retirada de tijolos	6	620,37	3722,22
0089400-78.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de poda da vegetação existente	2	632,8	1265,60
0089400-78.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	NP PAISAGISMO LTDA	14.987.139/0001-85	Serviço de adubação do gramado e vegetação do jardim	1	846,37	846,37
0089309-85.2026.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	RESTAURANTE MARQUES E VIGOLO LTDA	04.908.162/0001-83	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	70	36	2520,00
0089309-85.2026.8.24.0710	COMARCA DE FRAIBURGO	RESTAURANTE MARQUES E VIGOLO LTDA	04.908.162/0001-83	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	70	36	2520,00
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Algodão Roleta c/100um	100	2,73	273,00
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Placa de vidro pequena	1	11,59	11,59
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Seringa Hipodérmica	20	0,39	7,80
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de agulhas p/ Endo Eze Ultradent Irrigator emb. c/20 un	1	70,99	70,99
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de cone de Gula Percha FM 28 mm cx/120 um - Dentsply	5	36,49	182,45
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Fio de Sutura	4	34,49	137,96
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Kit Palodent	3	189,9	569,70
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Lixa de acabamento proximal poliéster	6	13,89	83,34
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Matriz de aço	2	1,99	3,98
0079652-22.2026.8.24.0710	DSOV	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA	02.477.571/0001-47	Aquisição de Matriz de aço	2	1,99	3,98
0089183-35.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO JOAO BATISTA	LUIZA FUGAZZA DIAS	55.552.078/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	37	28	1036,00
0090171-56.2026.8.24.0710	COMARCA DE BRACO DO NORTE	JEFF GRILL RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA	17.106.887/0001-08	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	35	50	1750,00
0089160-89.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	PANIFICADORA E RESTAURANTE CENTRAL LTDA	00.968.561/0001-89	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	70	48	3360,00
0089160-89.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	PANIFICADORA E RESTAURANTE CENTRAL LTDA	00.968.561/0001-89	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	70	22	1540,00
0089160-89.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO DOMINGOS	PANIFICADORA E RESTAURANTE CENTRAL LTDA	00.968.561/0001-89	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	70	45	3150,00
0089887-48.2026.8.24.0710	COMARCA DE ITAJAI	MARCIA CRISTINA ROSSI	79.411.260/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	21,6	864,00
0089020-55.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de cola em bastão	180	1,9	342,00
0089020-55.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de clips 6/0 - caixa	150	3,2	480,00
0089020-55.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de porta lépis em acrílico fumê	200	8,6	1720,00
0089020-55.2026.8.24.0710	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	MARCOS AURELIO COLLACO	81.431.777/0001-02	Aquisição de régua de 30cm em poliestileno	120	2,9	348,00
0089893-55.2026.8.24.0710	COMARCA DE ITAJAI	MARCIA CRISTINA ROSSI	79.411.260/0001-00	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	40	21,6	864,00
0090827-13.2026.8.24.0710	COMARCA DE MARAVILHA	RESTAURANTE CANTO DA PRACA LTDA	46.277.480/0001-33	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	35	43	1505,00
0090827-13.2026.8.24.0710	COMARCA DE MARAVILHA	RESTAURANTE CANTO DA PRACA LTDA	46.277.480/0001-33	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	35	43	1505,00
0089678-79.2026.8.24.0710	COMARCA DE IMBITUBA	29.410.729 JORGE GESSER	29.410.729/0001-18	Serviço de inspeção técnica/avaliação, desmontagem, troca de partes/peças, montagem.	1	160	160,00
0089678-79.2026.8.24.0710	COMARCA DE IMBITUBA	29.410.729 JORGE GESSER	29.410.729/0001-18	Aquisição de resistência 1300W/220V Máquina de Café Marchesoni	1	90	90,00
0090064-79.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	18	50,5	909,00
0090064-79.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	15	36,8	552,00
0090064-79.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	27	28,4	766,80
0089709-02.2026.8.24.0710	COMARCA DE CATANDUVAS	ROSANE APARECIDA MALMANN CHIUCHI	53.765.229/0001-83	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	29	18,5	536,50
0090062-42.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	20	50,5	1010,00
0090062-42.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	24	36,8	883,20
0090062-42.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	28,4	994,00
0090062-42.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	28,4	994,00
0090154-20.2026.8.24.0710	COMARCA DE BRACO DO NORTE	PPD PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	05.813.776/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	22	770,00
0090154-20.2026.8.24.0710	COMARCA DE BRACO DO NORTE	PPD PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA	05.813.776/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	22,1	773,50
0089700-40.2026.8.24.0710	DGDM	ETIPLASTI COMERCIO E SERVICOS EM PLASTICOS LTDA	13.220.783/0001-60	Aquisição de Redoma / Cúpula	2	1446,29	2892,58
0089700-40.2026.8.24.0710	DGDM	ETIPLASTI COMERCIO E SERVICOS EM PLASTICOS LTDA	13.220.783/0001-60	Aquisição de Redoma / Cúpula	5	1089,7	5448,50
0089998-32.2026.8.24.0710	DGDM	EDITORIA NOTICIAS DO DIA LTDA	00.481.841/0001-68	Aquisição de assinatura anual da versão impresso, com direito a versão digital, do Jornal Notícias do Dia	1	900	900,00
0089804-02.2026.8.24.0710	COMARCA DE BRUSQUE	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	23	49	1127,00
0089804-02.2026.8.24.0710	COMARCA DE BRUSQUE	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	27	49	1323,00
0090404-53.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	GAUCHA PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDEZIZACAO LTDA	02.215.012/0001-69	Desinfestação (interna e externa) em m²	1442	1,18	1937,56
0090404-53.2026.8.24.0710	COMARCA DE CAMBORIÚ	GAUCHA PRESTACAO DE SERVICOS DE DEDEZIZACAO LTDA	02.215.012/0001-69	Desinfestação (interna e externa) em m²	1442	0,75	1231,50
0090091-92.2026.8.24.0710	COMARCA DE GAROPABA	ELIO TEIXEIRA DA COSTA LTDA	11.188.834/0001-99	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	170	14,3	2431,00
0090080-63.2026.8.24.0710	COMARCA DE GAROPABA	GERUSA M. SANTANA HAMBURGUEARIA LTDA	27.862.178/0001-06	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	170	35	5950,00
0089908-24.2026.8.24.0710	COMARCA DE IÇARA	DOCE JARDIM CONFITEARIA E CAFE LTDA	34.426.398/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	35	50,86	1780,10
0089908-24.2026.8.24.0710	COMARCA DE IÇARA	DOCE JARDIM CONFITEARIA E CAFE LTDA	34.426.398/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	35	28,45	995,75
0089908-24.2026.8.24.0710	COMARCA DE IÇARA	DOCE JARDIM CONFITEARIA E CAFE LTDA	34.426.398/0001-44	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	35	50,86	1780,10
0090094-47.2026.8.24.0710	COMARCA DE GARIVÁ	MICTUR SOLUCOES EM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.363.918/0001-82	Serviço de locação de veículo	1	1100	1100,00
0090397-61.2026.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO SUL	JANAINY SILVA MOTA	36.589.162/0001-54	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	100	28	2800,00
0089723-83.2026.8.24.0710	DIE	COPEC - COMERCIO PECAS DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL LTDA	24.803.360/0001-90	Aquisição de arruela de silicone	50	2,95	147,50
0090237-36.2026.8.24.0710	COMARCA DE BRUSQUE	CHAVEIRO CENTRAL	11.124.713/0001-83	Aquisição de chave interna	100	10	1000,00
0090057-20.2026.8.24.0710	COMARCA DE ORLEANS	ROSA E SILVA PRODUTOS CASEIROS LTDA. ME	24.052.498/0001-02	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	23	28	644,00
0089671-87.2026.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO SUL	ALEXANDRE JASPER	14.751.533/0001-10	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	100	50	5000,00
0089671-87.2026.8.24.0710	COMARCA DE RIO DO SUL	ALEXANDRE JASPER	14.751.533/0001-10	Fornecimento de jantar com bebida sem álcool	50	50	2500,00
0090067-64.2026.8.24.0710	COMARCA DE GAROPABA	RESTAURANTE SABORES DA VILA LTDA	18.694.636/0001-46	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	170	50	8500,00

N. DO PROCESSO	REQUISITANTE	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0089580-94.2026.8.24.0710	COMARCA DE INDAIAL	COMBAT DEDETIZADORA LTDA	36.920.620/0001-96	Desinsetização (interna e externa) em m²	1.370,67	1,15	1576,27
0089580-94.2026.8.24.0710	COMARCA DE INDAIAL	COMBAT DEDETIZADORA LTDA	36.920.620/0001-96	Desretização (interna e externa) em m²	1.370,67	0,70	959,47
0089580-94.2026.8.24.0710	COMARCA DE INDAIAL	COMBAT DEDETIZADORA LTDA	36.920.620/0001-96	Desinsetização (interna e externa) em m²	1.370,67	1,15	1576,27
0089580-94.2026.8.24.0710	COMARCA DE INDAIAL	COMBAT DEDETIZADORA LTDA	36.920.620/0001-96	Desretização (interna e externa) em m²	1.370,67	0,70	959,47
0088510-42.2026.8.24.0710	DSOV	VISION CAMISETAS PERSONALIZADAS LTDA	03.416.967/0001-47	Aquisição de colete para brigadista	160	138	22080,00
0091043-71.2026.8.24.0710	COMARCA DE JAGUARUNA	RESTAURANTE DO PAULISTA LTDA	19.663.453/0001-26	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	37	50,85	1881,45
0090949-26.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de almoço com bebida sem álcool	52	36,80	1913,60
0090949-26.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	52	28,40	1476,80
0090949-26.2026.8.24.0710	COMARCA DE CANOINHAS	SANDRA MOMO DOS SANTOS DE MENEZES LTDA	24.413.336/0001-44	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	52	28,40	1476,80
0090838-42.2026.8.24.0710	COMARCA DE MARAVILHA	ALEXSANDRA SONALIO RECKZIEGEL	30.978.140/0001-08	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	30	26,53	795,90
0087048-50.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	MODERNA QUIMICA LTDA	28.430.325/0001-23	Desinsetização (interna e externa) em m²	2336,39	0,75	1752,29
0087048-50.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	MODERNA QUIMICA LTDA	28.430.325/0001-23	Desretização (interna e externa) em m²	2336,39	0,40	934,56
0087048-50.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	MODERNA QUIMICA LTDA	28.430.325/0001-23	Desinsetização (interna e externa) em m²	2336,39	0,75	1752,29
0087048-50.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE	MODERNA QUIMICA LTDA	28.430.325/0001-23	Desretização (interna e externa) em m²	2336,39	0,40	934,56
0090044-88.2026.8.24.0710	COMARCA DE GAROPABA	AQUAGAS COMERCIO DE GAS LTDA	08.399.983/0001-92	Aquisição de água sem gás - garrafa	348	1,84	640,32
0091347-70.2026.8.24.0710	COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE	39.330.908 ELIZETE MEZARI STANG	39.330.908/0001-07	Aquisição de saca de 20kg de substrato para grama	60	28,00	1680,00
0091231-64.2026.8.24.0710	DIGDM	JUAN MARCELO COLA LTDA	21.065.492/0001-73	Aquisição de Base de madeira para Mesa do Tribunal do Pleno	2	1900,00	3800,00
0086413-69.2026.8.24.0710	DGP	FLOKIPA INDUSTRIA DA MODA LTDA	29.819.459/0001-01	Aquisição de polo masculina	25	87,60	2190,00
0086413-69.2026.8.24.0710	DGP	FLOKIPA INDUSTRIA DA MODA LTDA	29.819.459/0001-01	Aquisição de polo masculina	5	95,60	478,00
0091045-41.2026.8.24.0710	COMARCA DE JAGUARUNA	CLEBER ANTONIO DA ROSA	31.314.838/0001-83	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	28,00	868,00
0091044-56.2026.8.24.0710	COMARCA DE JAGUARUNA	LUANA RIBEIRO DA FONSECA	47.535.892/0001-99	Fornecimento de lanche com bebida sem álcool	31	16,80	520,80
0088280-97.2026.8.24.0710	DTI	CODE BIN T.I - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	40.003.705/0001-87	Aquisição de Fone de ouvido open-ear sem fio	5	265,00	1325,00
0088477-52.2026.8.24.0710	DSOV	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	Aquisição de Balsa de APH	30	179,90	5397,00
0088477-52.2026.8.24.0710	DSOV	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	Aquisição de Soro Fisiológico	60	6,90	414,00
0088477-52.2026.8.24.0710	DSOV	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	Aquisição de monta/Lençol Térmico Aluminizado	30	5,10	153,00
0088477-52.2026.8.24.0710	DSOV	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	Aquisição de máscara para RCP pocket	30	55,90	1677,00
0088477-52.2026.8.24.0710	DSOV	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	Aquisição de esparadrapo	30	5,30	159,00
0088477-52.2026.8.24.0710	DSOV	TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.831.246/0001-85	Aquisição de Compressa de Gaze - pacote 500 und.	30	35,9	1077,00

Florianópolis, 3 de julho de 2026.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

Contratações diretas (duplo enquadramento - inexigibilidade)

A Diretoria de Material e Patrimônio torna públicas as contratações diretas, realizadas pela Academia Judicial - valor até 25% do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, ocorridas até 03 de julho de 2026:

N. DO PROCESSO	CONTRATADA	CNPJ/CPF	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
0096158-73.2026.8.24.0710	Gino Teremim Academia de Desenvolvimento Empresarial Ltda	36.610.570/0001-40	participação da servidora Ramila Rossa (mat. 10.923) no curso EaD intitulado "Certificação Practitioner - VMO 2.0 (Value Management Office)", que acontecerá no período de 08 a 17 de julho de 2026, conforme Processo(s) n(s). 0091900-20.2026.8.24.0710	R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)

Florianópolis, 03 de julho de 2026.

Guilherme e Silva Pamplona

Diretor

EXTRATO DO CONTRATO N. 33/2026 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 33/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de treinamento e suporte técnico dos equipamentos de controle de acesso (catracas e controladores biométricos faciais) e software integrado, com reposição de peças, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.061.0926.0954.014155, natureza da despesa 3.3.90.40, com recursos oriundos do Fundo de Reparelhamento da Justiça (FRJ), para o exercício de 2026. Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 – Tribunal de Justiça do Estado – do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s). DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.177.837,16 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos). DOS PRAZOS: I – DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes; II – DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 24 de junho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO – ALEXSANDRO POSTALI – Diretor-Geral Administrativo – TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA – DANIEL RUSSI SALARU – Sócio-administrador.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N. 54/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este termo de compromisso tem por objeto o compromisso pelo diálogo e pela paz nas eleições 2026. DO PRAZO: Este termo de compromisso tem sua vigência condicionada ao ciclo eleitoral de 2026. Florianópolis, 24 de junho de 2026. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - CARLOS ROBERTO DA SILVA - Presidente - SAUL STEIL - Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

EXTRATO DA APOSTILA N. 40/2022.003 DO CONTRATO N. 40/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E CARLOS FERNANDES DE ALCÂNTARA JUNIOR E PATRÍCIA CATARINA ADRIANO DE ALCÂNTARA.

OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula sexta do Contrato n. 40/2022, fazendo incidir o percentual de 5,17% (cinco inteiros e dezessete centésimos por cento), referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, do período compreendido entre 7.10.2024 e 6.10.2025. Florianópolis, 03 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 18/2025.005 AO CONTRATO N. 18/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA BASE-V ENGENHARIA LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula décima do Contrato n. 18/2025, que tem por objeto a reforma parcial do fórum da comarca de Joaçaba, para execução no regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários. DO REAJUSTE: Fica aplicado o índice de reajuste de 6,35% (seis inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), referente ao INCC/DI [Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna], divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), do período compreendido entre 1.5.2025 e 30.4.2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 2 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 103/2014.019 DO CONTRATO N. 103/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA JUNCCKES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a aplicação do reajuste previsto na cláusula sétima do Contrato n. 103/2014, fazendo incidir o percentual de -1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento negativos), referente ao índice IGP-M do período compreendido entre 22.4.2025 e 21.4.2026. Florianópolis, 25 de junho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1474/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE LAGES, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas n. 50/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que tem por objeto a implementação de atividades, projetos, campanhas e ações conjuntas visando garantir a defesa e a promoção dos direitos das vítimas de crimes na Comarca de Lages, referente ao Processo n. 0076329-09.2026.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE LAGES, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Protocolo para Implementação de Iniciativas em Políticas Públicas n. 50/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 2 de julho de

2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1365/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Contrato n. 33/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Telemática Sistemas Inteligentes Ltda., que tem por objeto a prestação de serviços continuados de treinamento e suporte técnico dos equipamentos de controle de acesso (catracas e controladores biométricos faciais) e software integrado, com reposição de peças, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0087924-05.2026.8.24.0710.

Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÕES, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 33/2026, devendo:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de junho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1349/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) COORDENADOR(A)-EXECUTIVO(A) DE FINANÇAS, conforme suas atribuições institucionais, para, em substituição ao DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, exercer as funções de gestor(a) operacional do Contrato n. 55/2022, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a prestação de serviços financeiros de custódia das contas especiais de precatórios e de investimento dos recursos derivados dessas, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0048007-18.2022.8.24.0710.

Art. 2º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do art. 1º da Portaria DGA n. 1799/2022.

Florianópolis, 15 de junho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 5/2024.027 AO CONTRATO N. 5/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra escopo do Contrato n. 5/2024, que tem por objeto a execução de obra de reforma global do prédio do fórum da Comarca de Blumenau. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado até 04 de novembro de 2027 o prazo estabelecido no inciso II do subitem 12.1 do Anexo Único do contrato ora aditado. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 2 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1468/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) CHEFE DE SECRETARIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DO SISTEMA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS E DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (COJEPMEC), conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Convênio n. 53/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e o Município de Jaraguá do Sul, que tem por objeto a manutenção de um Posto de Atendimento e Conciliação - PAC como atividade de Cejusc local, com a finalidade de disponibilizar à população os serviços destinados à composição de conflitos, referente ao Processo n. 0013630-79.2026.8.24.0710. Art. 2º Fica designado(a) o(a) CHEFE DE SECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Convênio n. 53/2026, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações estabelecidas, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas legais, bem como comunicar eventuais descumprimentos. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 2 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 8/2026.005 DO CONTRATO N. 8/2026, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. EPP.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se 2 (dois) postos de garçom ao contrato ora aditado: POSTO DE TRABALHO/SUBITEM: GARÇOM - Subitem 3. QUANTIDADE DE POSTOS A SER ACRESCIDA: 2 (dois). LOCAL DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: Comarca da Capital - Fórum Direito Bancário. O início das atividades dos postos acrescidos por meio deste aditivo se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 2 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 8/2026.004, DO CONTRATO N. 8/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a repactuação dos preços dos postos de trabalho contratados, em razão da aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT - registradas no Ministério de Trabalho e Emprego - MTE - sob os números SC000101/2026 (doc. 10450939), SC000102/2026 (doc. 10450947), SC000104/2026 (doc.

10450950); SC000110/2026 (doc. 10450954) e SC000111/2026 (doc. 10450973). Em observância ao disposto no subitem 8.2 do item VIII do Anexo I do contrato, fica a contratada notificada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente aditivo, as certidões de regularidade junto ao Fisco Federal, as quais estão incluídas na obrigação de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de ser iniciado processo de extinção unilateral do contrato. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 2 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo. IGUAÇU DESENVOLVIMENTO LTDA. EPP. - ULISSES RICARDO ROEHRS - Sócio administrador.

EXTRATO DA APOSTILA N. 19/2025.018 do contrato n. 19/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila o registro da prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 19/2025 até o dia 7 de setembro de 2026, inicialmente estabelecido no inciso II do subitem 11.1 do item XI do Projeto Básico anexo ao instrumento contratual. Florianópolis, 2 de julho de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GUILHERME E SILVA PAMPLONA - Diretor de Material e Patrimônio.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 1732 DE 1º DE JULHO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0087102-16.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, DANIEL SILVA HILDEBRANDO, matrícula 52790, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Anita Garibaldi para a Comarca de São Joaquim.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1739 DE 2 DE JULHO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0091153-70.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, ALAN CARLOS JOSE LUIZ, matrícula 63798, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca de Caçador para a Comarca de Ponte Serrada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1742 DE 03 DE JULHO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088597-

95.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, nos termos do art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, GUSTAVO JOSE MAGRO, a contar da posse no cargo de Analista Jurídico, da Comarca de Ascurra para a Comarca de Araranguá.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

ATO DGP N. 1747 DE 3 DE JUNHO DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0090630-58.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida, de acordo com o art. 3º da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, RAQUEL BIETA FRANK, matrícula 70887, ocupante do cargo de técnica judiciária auxiliar, da Comarca de Araranguá para a Comarca de Imaruá.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1477 DE 1º DE JULHO DE 2026

Coloca servidor à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0087102-16.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor DANIEL SILVA HILDEBRANDO, matrícula 52790, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotado na Comarca de São Joaquim, à disposição da Comarca de Anita Garibaldi, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1490 DE 02 DE JULHO DE 2026

Coloca servidor à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0091153-70.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor ALAN CARLOS JOSE LUIZ, matrícula 63798, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotado na Comarca de Ponte Serrada, à disposição da Comarca de Caçador, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1488 de 2 de julho de 2026

Concede licença especial a servidora para atender pessoa com deficiência.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Instrução Normativa DGA n. 1/2012, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096761-49.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos dos artigos 27 e 150 da Lei n. 17292/2017, licença especial para atender pessoa com deficiência, reduzindo a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, a RENATA RAPHAELA BRAGATO, matrícula 14406, ocupante do cargo de Técnica Judiciária Auxiliar, lotada na Comarca de Itajaí, a contar de 25/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1496 DE 3 DE JULHO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0090630-58.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada RAQUEL BIETA FRANK, matrícula 70887, ocupante do cargo efetivo de técnica judiciária auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, na Vara Única da Comarca de Imaruá, na vaga decorrente da lotação de Bruna Santos Moriggi.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1470 DE 1 DE JULHO DE 2026

Prorroga prazo para a posse.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0090225-22.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 3 de agosto de 2026, o prazo para CLEIDE ANDRADE MURTA tomar posse no cargo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Seara, nomeada pelo Ato DGA n. 1409, de 4 de junho de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 5 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1493 DE 3 DE JULHO DE 2026

Prorroga prazo para a posse.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0096049-59.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 3 de agosto de 2026, o prazo para GABRIEL BERNARDES DE ALMEIDA tomar posse no cargo de analista jurídico, padrão ANS-1/A, da Comarca de Correia Pinto, nomeado pelo Ato DGA n. 1594, de 11 de junho de 2026, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico de 11 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1469 DE 02 DE JULHO DE 2026

Coloca servidora à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0086947-13.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora PAULA VERGINIA BORSATTO, matrícula

32179, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, lotada na Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, à disposição da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão da Secretaria deste Tribunal de Justiça, com efeitos a contar de 15 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1489 DE 3 DE JULHO DE 2026

Designa servidora para participar do regime de Teletrabalho. A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0083159-88.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada para participar do regime de Teletrabalho, modalidade integral, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 16 da Resolução TJ n. 22 de 15 de agosto de 2018, a servidora TATIANA MARIA SCHOSSLER, matrícula 11841, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar no Cartório da 2ª Vara Cível da comarca de Concórdia, pelo prazo de 1 ano, a contar de 6 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Blumenau

Direção do Foro - Decisão

COMARCA DE BLUMENAU

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida SEI! n. 0076244-23.2026.8.24.0710
DECISÃO

Cuida-se de procedimento de suscitação de dúvida instrumentalizado pelo oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC, a requerimento de Paz SPMC Ltda., por meio do qual busca dirimir controvérsia relacionada a necessidade de comprovação do recolhimento do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) na operação descrita na inicial.

Em suma, o usuário argumenta o descabimento da exigência, justo que o fato gerador do tributo só se consuma com o efetivo registro da propriedade. Por outro lado, o titular da serventia extrajudicial defende a obrigação de fiscalização tributária depositada aos delegatários pela legislação de regência.

O Ministério Público exarou promoção pela procedência das exigências veiculadas pelo delegatário (Evento 10748236).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Por ter tratado o tema com maestria e completude, adoto como razões de decidir a promoção ministerial (Evento 10748236):

A Lei nº 6.015/73 impõe ao Oficial de Registro o dever de fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre os atos levados a registro (artigo 289), condicionando a prática do ato à comprovação fiscal pertinente.

Em reforço, o Código Tributário Nacional estabelece a responsabilidade dos serventuários pelos tributos devidos em razão dos atos praticados por eles ou perante eles (artigo 134, inciso VI), enquanto a Lei nº 8.935/94 consagra, como dever funcional, a fiscalização do recolhimento dos tributos (artigo 30, inciso XI).

A atuação do registrador, portanto, é vinculada e limitada à verificação da existência de prova idônea de recolhimento ou de desoneração tributária, não lhe competindo adentrar no mérito da incidência ou

da base de cálculo, matérias reservadas à autoridade fiscal.

Nessa perspectiva, embora assista razão à empresa ao sustentar que o fato gerador do ITBI somente se aperfeiçoa com o registro do título 1 translativo no fôlio real, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, e da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso submetido ao rito da repercussão 2 geral, no Tema 1.124, tal circunstância não afasta o dever de fiscalização tributária atribuído ao registrador nem autoriza o ingresso do título no registro independentemente de qualquer manifestação da autoridade fiscal competente

Com efeito, a controvérsia não reside propriamente na ocorrência ou não do fato gerador do tributo, mas na necessidade de comprovação da regularidade fiscal da operação submetida a registro. Isso porque a integralização de bens imóveis ao capital social pode, em tese, estar sujeita à incidência do ITBI ou ser alcançada pela imunidade prevista no artigo 156, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, hipótese cuja verificação compete exclusivamente ao Município, titular da competência tributária.

Assim, não cabe ao Oficial de Registro reconhecer, por iniciativa própria, a incidência, a não incidência, a imunidade ou eventual isenção do tributo, tampouco dispensar a apresentação de documento apto a demonstrar a regularidade fiscal do negócio jurídico. Sua atuação limita-se a exigir a comprovação de que a operação foi submetida ao crivo da autoridade fazendária competente, seja mediante apresentação do comprovante de recolhimento do imposto, seja por meio de certidão ou declaração municipal reconhecendo a imunidade, a não incidência ou outra hipótese legal de desoneração tributária.

Nessa linha, colhe-se da jurisprudência pátria:

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. ITBI. DEVER DO OFICIAL REGISTRADOR DE IMÓVEIS VERIFICAR A EXATIDÃO DO VALOR RECOLHIDO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Trata-se de Mandado de segurança preventivo contra ato do Diretor da Divisão de Acompanhamento do Contencioso Administrativo e Judicial - DICAJ, visando impedir que o Município de São Paulo fiscalize e autue pela ausência de verificação do valor do ITBI recolhido em transações registradas, até alteração legislativa. 2. A sentença recorrida denegou a segurança, fundamentando que a fiscalização inclui a verificação da correção do valor pago, conforme legislação vigente. II. Questão em Discussão 1. A questão em discussão consiste em determinar se a legislação vigente impõe ao Oficial Registrador a obrigação de verificar apenas a apresentação da guia de recolhimento do ITBI ou também a exatidão do valor pago. III. Razões de Decidir 1. O Código Tributário Nacional e a legislação municipal impõem responsabilidade solidária aos oficiais registradores, exigindo a fiscalização do recolhimento correto do ITBI. 2. A interpretação restritiva proposta pelo impetrante contraria o princípio da eficiência administrativa e a legislação que impõe deveres de fiscalização aos notários e oficiais de registro. IV. Dispositivo e Tese 1. Recurso desprovido. 2. Tese de julgamento: 1. A legislação impõe aos oficiais de registro a responsabilidade de fiscalizar a correção do recolhimento do ITBI. 2. A fiscalização inclui tanto o valor principal do tributo quanto os acréscimos moratórios. Legislação Citada: CTN, art. 134, VI; Lei Municipal nº 11.154/91, art. 19; Lei Federal nº 8.935/94, art. 30, XI. (TJ-SP - Apelação Cível: 10873848220248260053 São Paulo, Relator.: Eutálio Porto, Data de Julgamento: 09/10/2025, 15ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 21/10/2025).

Desse modo, a exigência registral, em sua essência, mostra-se legítima, porquanto destinada a assegurar o cumprimento dos deveres legais impostos ao registrador.

Em acréscimo, anote-se que, no momento de apreciação do presente procedimento extrajudicial, consta no sistema de automação a impetração do Mandado de Segurança n. 5017259-45.2026.8.24.0008, envolvendo a mesma temática e matrículas.

Todavia, no bojo daquele processo não fora deferida a liminar para afastar o recolhimento do ITBI. A despeito da existência de embargos

de declaração, percebe-se que o mesmo ainda não foi objeto de análise. De todo modo, deferida a liminar naquele feito, claramente a exigência estará afastada. Até porque, como bem ressaltado pelo representante do parquet, neste expediente se controverte a respeito da pertinência da fiscalização tributária por parte do delegatário. Esta, como pontuado, encontra guarida na legislação de regência.

Assim, conclui-se pela pertinência da exigência manifestada pelo Oficial Registrador.

Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada, reconhecendo a idoneidade da exigência veiculada pelo delegatário.

Comunique-se os interessados e o Ministério Público.

Preclusa, proceda o arquivamento do expediente.

Fabiola Duncka Geiser

Juíza de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Registro Públicos da Comarca de Blumenau/SC

Documento assinado eletronicamente por Fabiola Duncka Geiser, Juíza de Direito, em 30/06/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COMARCA DE BLUMENAU

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida SEI! n. 0068272-02.2026.8.24.0710
DECISÃO

Cuida-se de procedimento de suscitação de dúvida instrumentalizado pelo oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC, a requerimento de Andressa Danielle Inglat, por meio do qual busca dirimir controvérsia relacionada a viabilidade do ingresso no fôlio real de escritura pública de inventário e adjudicação dos bens deixados por Elenise Márcia Militzer.

Em suma, o usuário levou o título ao Ofício, mas lhe foi negada a prática do ato registral em razão da divergência entre o negócio jurídico retratado no instrumento público e a realidade existente na matrícula do imóvel. De acordo com o delegatário, a escritura objetiva a transmissão de 50% da propriedade plena. Todavia, a pretensão é inexecutável porquanto a falecida era titular apenas de direitos relacionados ao imóvel. Daí por que anotou a necessidade de inclusão de negócios jurídicos anteriores para, aí sim, promover a transmissão da propriedade na forma como almejada, obedecendo a continuidade registral.

O Ministério Público exarou promoção pela procedência das exigências veiculadas pelo delegatário (Evento 10748541).

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Por ter tratado o tema com maestria e completude, adoto como razões de decidir a promoção ministerial (Evento 10748541):

Vale esclarecer, inicialmente, que os direitos de propriedade e de posse tem natureza autônoma, sendo perfeitamente possível que, mesmo sem a formalização registral da titularidade, os direitos possessórios e demais situações jurídicas a ela relacionadas integrem o acervo hereditário e sejam partilhados entre os sucessores.

Não por outra razão, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DAS SUCESSÕES. PARTILHA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE ÁREAS RURAIS NÃO ESCRITURADAS. AUTONOMIA ENTRE O DIREITO DE PROPRIEDADE E O DIREITO POSSESSÓRIO SOBRE BENS IMÓVEIS. EXPRESSÃO ECONÔMICA DO DIREITO POSSESSÓRIO QUE PODE SER OBJETO DE TUTELA. PARTILHA DO DIREITO POSSESSÓRIO. RESOLUÇÃO PARTICULAR DA QUESTÃO EM RELAÇÃO AOS HERDEIROS COM POSTERIOR RESOLUÇÃO DA QUESTÃO FUNDIÁRIA. POSSIBILIDADE.

1- Ação proposta em 13/12/2018. Recurso especial interposto em 13/09/2021 e atribuído à Relatora em 14/03/2022.

2- O propósito recursal é definir se é admissível, em ação de inventário, a partilha de direitos possessórios sobre bens imóveis alegadamente pertencentes ao falecido e que não se encontram devidamente

escriturados.

3- Não apenas de propriedades formalmente constituídas é composto o acervo partilhável em razão do falecimento do autor da herança, na medida em que existem bens e direitos com indiscutível expressão econômica que, por vícios de diferentes naturezas, não se encontram legalmente regularizados ou formalmente constituídos sob a titularidade do falecido.

4- Diante da autonomia existente entre o direito de propriedade e o direito possessório, a existência de expressão econômica do direito possessório como objeto de partilha e a existência de parcela significativa de bens que se encontram em situação de irregularidade por motivo distinto da má-fé dos possuidores, é possível a partilha de direitos possessórios sobre bens imóveis não escriturados.

5- A partilha imediata dos direitos possessórios permite resolver, em caráter particular, a questão que decorre da sucessão hereditária, relegando-se a um segundo momento a discussão acerca da regularidade e da formalização da propriedade sobre os bens inventariados. Precedente.

6- Na hipótese, dado que a exclusão da partilha dos direitos sobre as terras se deu apenas ao fundamento de que seria impossível a partilha de áreas não escrituradas, impõe-se que, afastado esse óbice, seja determinado o regular prosseguimento da ação de inventário a fim de que seja apurada a existência dos direitos possessórios e a qualidade da posse alegadamente exercida, dentre outras questões relevantes para o reconhecimento do eventual direito a ser partilhado.

7- Recurso especial conhecido e provido, a fim de, afastado o óbice à partilha apontado no acórdão recorrido, determinar seja dado regular prosseguimento à ação de inventário.

(REsp n. 1.984.847/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/6/2022, DJe de 24/6/2022.)

Portanto, não se verifica qualquer óbice à partilha de direitos hereditários, desde que conste expressamente que o objeto da partilha são os direitos e não a propriedade plena.

Nessa linha, entende-se que a controvérsia instaurada neste procedimento não diz respeito à possibilidade jurídica de transmissão causa mortis dos direitos decorrentes de promessa de compra e venda registrada, tampouco se discute a regularidade da cadeia sucessória inaugurada a partir do R.1/19.301 e sucedida pelos registros posteriores decorrentes dos inventários de Isolde e Arthur.

Conforme apontado pelo Oficial registrador, a matrícula nº 19.301 não atribui à de cujus a propriedade plena do imóvel, permanecendo esta em nome da empresa Espaço Construções e Incorporações Ltda. O que houve, na realidade, foi a sucessiva transmissão dos direitos aquisitivos oriundos da promessa de compra e venda registrada sob o R.1, direitos este posteriormente partilhados nos inventários subsequentes.

Todavia, verifica-se que a escritura pública de inventário objeto da presente suscitação descreve o bem como "A metade ideal, ou seja, 50% do APARTAMENTO Nº 12, localizado no 2º pavimento do EDIFÍCIO RESIDENCIAL HEIDELBERG, situado nesta cidade de Blumenau/SC, no Bairro Velha Central, na Rua Alcida da Silva Telles, nº 116 e sua respectiva vaga de estacionamento (box) nº 11 [...]", sem qualquer ressalva ou referência aos direitos decorrentes da promessa de compra e venda registrados.

Tal circunstância impede o ingresso do título no fôlio real tal como apresentado, pois o registro imobiliário deve guardar estrita correspondência com a situação jurídica constante da matrícula, em observância, sobretudo, ao princípio da continuidade registral.

Por conseguinte, entende-se que assiste razão ao Oficial exigir a adequação do título, seja mediante a apresentação da escritura definitiva outorgada pela proprietária tabular - a qual deverá comportar todas as transmissões anteriores, obedecendo a cadeia dominial -, seja por meio da retificação da escritura pública de inventário, a fim de que passe a constar expressamente que o objeto da transmissão corresponde aos direitos aquisitivos decorrentes da promessa de compra e venda registrada na matrícula n. 19.301.

Importante destacar que a exigência formulada não impede a transmissão hereditária dos direitos da de cujus, tampouco representa negativa indevida de acesso ao registro, mas apenas busca adequar o título ao exato conteúdo jurídico já constante do fôlio real, preservando-se a segurança jurídica e a higidez do sistema registral.

De fato, a fundamentação delineada pelo Ministério Público expressa com exatidão a falta de atributo da propriedade ao pretense transmitente, razão pela qual inidôneo o negócio jurídico retratado no instrumento público. Cabe ao usuário apenas eleger uma das duas vias que lhe foram oportunizadas pelo delegatário.

Assim, conclui-se pela pertinência da exigência manifestada pelo Oficial Registrador.

Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada, reconhecendo a idoneidade da exigência veiculada pelo delegatário.

Comunique-se os interessados e o Ministério Público.

Preclusa, proceda o arquivamento do expediente.

Fabiola Duncka Geiser

Juíza de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Registro Públicos da Comarca de Blumenau/SC

Documento assinado eletronicamente por Fabiola Duncka Geiser, Juíza de Direito, em 30/06/2026, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Concórdia

2ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5009523-45.2023.2026) 2ª VARA CIV. / FÓRUM DE CONCÓRDIA LEILÃO, 5 de AGOSTO de 2.026, 14 horas. Encerramento conforme cronômetro regressivo da plataforma de leilões. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar. LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW.LEILOADOR.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital. Na forma que dispõe o Código de Processo Civil, demais leis pertinentes, bem como a Lei 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações, o Juízo desta Vara, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será Júlio Ramos Luz, matrícula n.º AARC 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara. Autos Nº 5009523-45.2023.8.24.0019/SC Exequente: Município De Concórdia, SC. Executado: Cleber Luiz Frigo, Mecânica Pesada Frigo e Materiais De Construção Ltda, E Adriana Lopes. BEM: PICK UP FORD RANGER 11D 1, ANO E MODELO 1998, placas IIA 7372. Avaliação R\$ 27.987,42. LANCE INICIAL R\$ 14.000,00. Depositário: Cleber Luiz Frigo. Vistoria / Visitação: Linha Canhada Funda, S/Nº, Interior, Concórdia, SC. Em caso de dificuldade procure o Oficial de Justiça junto ao Fórum. ARTIGO 130 DO C.T.N. ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O interessado em adquirir em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. No caso de bens móveis, deverá obrigatoriamente apresentar caução idônea, podendo ser somente sobre imóvel sem restrições com valor declarado igual ou superior à arrematação, fiança bancária, seguro garantia judicial ou título de dívida pública. Quando se tratar bens imóveis, a caução será pela hipoteca sobre o próprio bem. Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas,

a primeira com vencimento no prazo de

30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email conforme instruções deste edital em CONTATO@JULIORAMOS.COM.BR. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. Pagamento da Arrematação será através de Boleto bancário expedido pelo TJSC. A Comissão do(a) leiloeiro(a) será paga a vista, sendo realizada através de PIX na conta da empresa Gestora contratada pelo(a) Leiloeiro(a), ou através de Boleto bancário, acrescido de taxa respectiva. **LEIA ATENTAMENTE O EDITAL.** O Não pagamento gerará boleto e protesto automático e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. A Gestora já está autorizada a realizar a cobrança em nome do(a) Leiloeiro(a). A **VENDA SERÁ PELO MAIOR LANCE OBTIDO**. Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da

plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. **ATENÇÃO:** Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está inclusa no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo o terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretenso(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visita dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem pracedos: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo de caráter ad corpus, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que

se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretensos(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretensos(as) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visita do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretensos(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro Oficial modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar- se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito

bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 6% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lançamentos eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/ transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lançamentos ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretendo arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E

IRRETRATÁVEIS e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto na caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visita dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito

de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(es). O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. ARREMATACÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO: a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento,

e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio

do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e,

da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. Publicação do edital: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do(a) Leiloeiro(a) e também no site de publicações e consultas de editais de leilão www.diariodeleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. Prazo Para Impugnar Este Edital: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do(a) leiloeiro(a) gravado nesta página, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Atenção: fique atento ao cronômetro regressivo que poderá estar programado para intervalos de marcados em segundos, podendo ser modificado ou retardado a cada lance ou conforme variação do sistema ou sinal da internet, ou, a qualquer instante até o encerramento do apregoamento do lote. É dever do interessado permanecer a frente do seu micro computador, notebook, tablet, celular smartphone ou similar do início até o encerramento do Leilão. Quando se tratar de veículos, poderá ficar registrado em sites de pesquisas ou nos documentos do mesmo que é proveniente de leilão, o que já fica implícito desde já com a ciência e a concordância tácita do interessado, ou arrematante. A pesquisa anterior ao estado do bem, bem como toda documentação é dever do interessado, não sendo aceitas reclamações de qualquer espécie, nem devolução ou abatimento de valores. Considerar todas as fotos exibidas como meramente ilustrativas, pois, nada substitui a visita com antecedência ao(s) bem(ns) para evitar decepções ou dissabores. A verificação de linha de transmissão de energia, possibilidade e viabilidade técnica e de construção, devem ser vistas com antecedência pelo interessado, não sendo motivo para destituição ou devoluções e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, estado de SC., vai assinado. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOADOR.COM.BR LIGUE PARA (47) 3521 7730, 3521 1940 Atendimento de Seg. a Sexta das 08h 30 às 12h e das 13h 30min às 17 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5004547-63.2021.2026) 2ª VARA CIV. / FÓRUM DE CONCÓRDIA LEILÃO, 5 de AGOSTO de 2.026, 14h 05min. Encerramento conforme cronômetro regressivo da plataforma de leilões. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar. LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW. LEILOADOR.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital. Na forma que dispõe o Código de Processo Civil, demais leis pertinentes, bem como a Lei 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações, o Juízo desta Vara, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será Júlio Ramos Luz, matrícula n.º AARC 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara. Autos Nº 5004547-63.2021.8.24.0019/SC Exequente: Município De Concórdia / SC. Executado: E.L.M. Móveis Ltda. BEM: MOTO HONDA BIZ 125 KS, ANO 2011, cor preta, placa MIR 9677. Avaliação R\$ 9.039,99. LANCE INICIAL R\$ 4.600,00. Depositário: Adelino Roberto Pandolfi. Vistoria / Visitação: Rua Vaticano, 53, Nações, Concórdia, SC. Em caso de dificuldade procure o Oficial de Justiça

junto ao Fórum. Obs.: ESTE BEM SERÁ VENDIDO LIVRE DE ÔNUS, CONFORME ARTIGO 130 DO C.T.N. ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O interessado em adquirir em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. No caso de bens móveis, deverá obrigatoriamente apresentar caução idônea, podendo ser somente sobre imóvel sem restrições com valor declarado igual ou superior à arrematação, fiança bancária, seguro garantia judicial ou título de dívida pública. Quando se tratar bens imóveis, a caução será pela hipoteca sobre o próprio bem. Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email conforme instruções deste edital em CONTATO@JULIORAMOS.COM.BR. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. Pagamento da Arrematação será através de Boleto bancário expedido pelo TJSC. A Comissão do(a) leiloeiro(a) será paga a vista, sendo realizada através de PIX na conta da empresa Gestora contratada pelo(a) Leiloeiro(a), ou através de Boleto bancário, acrescido de taxa respectiva. LEIA ATENTAMENTE O EDITAL. O Não pagamento gerará boleto e protesto automático e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. A Gestora já está autorizada a realizar a cobrança em nome do(a) Leiloeiro(a). A VENDA SERÁ PELO MAIOR LANCE OBTIDO. Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela

inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. ATENÇÃO: Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está inclusa no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo ou terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrendimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretenso(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos

outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem arrematados: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo de caráter *ad corpus*, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretendentes(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretendente(s) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visitação do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretendentes(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro(a) modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar-se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco

consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 6% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “*ad corpus*”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretense arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição,

além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e arrematamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscricões em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a).

O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visita dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(es). O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. **ARREMATACÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO:** a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN n° 79 de 03/02/2014, (DOU n° 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo

referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiload, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara que vistoriou

previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e, da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. Publicação do edital: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do(a) Leiloeiro(a) e também no site de publicações e consultas de editais de leilão www.diariodeleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. Prazo Para Impugnar Este Edital: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do(a) leiloeiro(a) gravado nesta página, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Atenção: fique atento ao cronômetro regressivo que poderá estar programado para intervalos de marcados em segundos, podendo ser modificado ou retardado a cada lance ou conforme variação do sistema ou sinal da internet, ou, a qualquer instante até o encerramento do apregoamento do lote. É dever do interessado permanecer a frente do seu micro computador, notebook, tablet, celular smartphone ou similar do início até o encerramento do Leilão. Quando se tratar de veículos, poderá ficar registrado em sites de pesquisas ou nos documentos do mesmo que é proveniente de leilão, o que já fica implícito desde já com a ciência e a concordância tácita do interessado, ou arrematante. A pesquisa anterior ao estado do bem, bem como toda documentação é dever do interessado, não sendo aceitas reclamações de qualquer espécie, nem devolução ou abatimento de valores. Considerar todas as fotos exibidas como meramente ilustrativas, pois, nada substitui a visita com antecedência ao(s) bem(ns) para evitar decepções ou dissabores. A verificação de linha de transmissão de energia, possibilidade e viabilidade técnica e de construção, devem ser vistas com antecedência pelo interessado, não sendo motivo para desistência ou devoluções e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, estado de SC., vai assinado. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOADOR.COM.BR LIGUE PARA (47) 3521 7730, 3521 1940 Atendimento de Seg. a Sexta das 08h 30 às 12h e das 13h 30min às 17 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5003477-06.2024.2026) 2ª VARA CIV. / FÓRUM DE CONCÓRDIA LEILÃO, 5 de AGOSTO de 2.026, 14h 10min. Encerramento conforme cronômetro regressivo da plataforma de leilões. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar. LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW.LEILOADOR.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras

do site e deste edital. Na forma que dispõe o Código de Processo Civil, demais leis pertinentes, bem como a Lei 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações, o Juízo desta Vara, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será Júlio Ramos Luz, matrícula n.º AARC 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara. Autos Nº 5003477-06.2024.8.24.0019/SC Exequente: Município De Concórdia/SC. Executado: Bm Estudio De Tatuagem E Tabacaria Ltda E Cesar Paulo Schneeberger. BEM: VW GOL 1000, PLACAS IJO2J93, ANO 1993, MODELO 1994, renavam 580545296, cor branca, gasolina. Avaliação R\$ 5.614,28. LANCE INICIAL R\$ 2.900,00. Depositário: Cesar Paulo Schneeberger. Vistoria / Visitação: Rua Antônio Dolzan, 293, Industriários ou Rua Getúlio Vargas, nº 215, centro, Concórdia, SC. Em caso de dificuldade procure o Oficial de Justiça junto ao Fórum. Obs.: ESTE BEM SERÁ VENDIDO LIVRE DE ÔNUS, CONFORME ARTIGO 130 DO C.T.N. ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O interessado em adquirir em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. No caso de bens móveis, deverá obrigatoriamente apresentar caução idônea, podendo ser somente sobre imóvel sem restrições com valor declarado igual ou superior à arrematação, fiança bancária, seguro garantia judicial ou título de dívida pública. Quando se tratar bens imóveis, a caução será pela hipoteca sobre o próprio bem. Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email conforme instruções deste edital em CONTATO@JULIORAMOS.COM.BR. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. Pagamento da Arrematação será através de Boleto bancário expedido pelo TJSC. A Comissão do(a) leiloeiro(a) será paga a vista, sendo realizada através de PIX na conta da empresa Gestora contratada pelo(a) Leiloeiro(a), ou através de Boleto bancário, acrescido de taxa respectiva. LEIA ATENTAMENTE O EDITAL. O Não pagamento gerará boleto e protesto automático e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. A Gestora já está autorizada a realizar a cobrança em nome do(a) Leiloeiro(a). A VENDA SERÁ PELO MAIOR LANCE OBTIDO. Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará

sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. ATENÇÃO: Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está inclusa no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo ou terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento

das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretendo(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem pracedos: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo de caráter ad corpus, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretensos(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretensos(as) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visitação do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua

captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretendentes(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro Oficial modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar-se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitada na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 6% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital

estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretense arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em

conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visitação dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(e)s. O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de

força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. ARREMATACÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO: a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente

Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecerem, nem tampouco ingressar em juízo com Ação

Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e, da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. Publicação do edital: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do(a) Leiloeiro(a) e também no site de publicações e consultas de editais de leilão www.diariodeleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. Prazo Para Impugnar Este Edital: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do(a) leiloeiro(a) gravado nesta página, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Atenção: fique atento ao cronômetro regressivo que poderá estar programado para intervalos de marcados em segundos, podendo ser modificado ou retardado a cada lance ou conforme variação do sistema ou sinal da internet, ou, a qualquer instante até o encerramento do apregoamento do lote. É dever do interessado permanecer a frente do seu micro computador, notebook, tablet, celular smartphone ou similar do início até o encerramento do Leilão. Quando se tratar de veículos, poderá ficar registrado em sites de pesquisas ou nos documentos do mesmo que é proveniente de leilão, o que já fica implícito desde já com a ciência e a concordância tácita do interessado, ou arrematante. A pesquisa anterior ao estado do bem, bem como toda documentação é dever do interessado, não sendo aceitas reclamações de qualquer espécie, nem devolução ou abatimento de valores. Considerar todas as fotos exibidas como meramente ilustrativas, pois, nada substitui a visita com antecedência ao(s) bem(ns) para evitar decepções ou dissabores. A verificação de linha de transmissão

de energia, possibilidade e viabilidade técnica e de construção, devem ser vistas com antecedência pelo interessado, não sendo motivo para desistência ou devoluções e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, estado de SC., vai assinado. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOADOR.COM.BR LIGUE PARA (47) 3521 7730, 3521 1940 Atendimento de Seg. a Sexta das 08h 30 às 12h e das 13h 30min às 17 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5012092-87.2021.2026) 2ª VARA CIV. / FÓRUM DE CONCÓRDIA LEILÃO, 5 de AGOSTO de 2.026, 14h 15min. Encerramento conforme cronômetro regressivo da plataforma de leilões. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar. LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW.LEILOADOR.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital. Na forma que dispõe o Código de Processo Civil, demais leis pertinentes, bem como a Lei 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações, o Juízo desta Vara, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será Júlio Ramos Luz, matrícula n.º AARC 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara. Autos Nº 5012092-87.2021.8.24.0019/SC Exequente: Município De Concórdia / SC. Executado: Marco Aurelio Grando. BEM: GM VECTRA CD, ANO E MODELO 1995, PLACAS ICT5232, renavam 631777610, gasolina, cor preta. Avaliação R\$ R\$ 3.542,60. LANCE INICIAL R\$ 1.800,00. Depositário: Marco Aurelio Grando. Vistoria / Visitação: Rua Ambrósio Luís Dassio, nº 70, Industriários, Concórdia, SC. Em caso de dificuldade procure o Oficial de Justiça junto ao Fórum. LIVRE DE ÔNUS, CONFORME ARTIGO 130 DO C.T.N. ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O

interessado em adquirir em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. No caso de bens móveis, deverá obrigatoriamente apresentar caução idônea, podendo ser somente sobre imóvel sem restrições com valor declarado igual ou superior à arrematação, fiança bancária, seguro garantia judicial ou título de dívida pública. Quando se tratar bens imóveis, a caução será pela hipoteca sobre o próprio bem. Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email conforme instruções deste edital em CONTATO@JULIORAMOS.COM.BR. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. Pagamento da Arrematação será através de Boleto bancário expedido pelo TJSC. A Comissão do(a) leiloeiro(a) será paga a vista, sendo realizada através de PIX na conta da empresa Gestora contratada pelo(a) Leiloeiro(a), ou através de Boleto bancário, acrescido de taxa respectiva. LEIA ATENTAMENTE O EDITAL. O Não pagamento gerará boleto e protesto automático e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. A Gestora já está autorizada a realizará a cobrança em nome do(a) Leiloeiro(a). A VENDA SERÁ PELO MAIOR LANCE

OBTIDO. Por meio do presente, ficam as partes científicadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. ATENÇÃO: Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está incluída no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo ou terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016

e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretense(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem pracedados: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo de caráter ad corpus, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretensos(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretensos(as) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visitação do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a

senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretensos(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro Oficial modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar-se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretense arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 6% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes,

inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lances eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/ transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretense arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lances arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado

e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visitação dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, **INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO**, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com

penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(es). O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. **ARREMATACÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO:** a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN n° 79 de 03/02/2014, (DOU n° 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita n° 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita n° 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN n° 262, de 11 de junho de 2002. **OBSERVAÇÃO:** em caso de parcelamento o arrematante deverá

depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e, da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. Publicação do edital: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do(a) Leiloeiro(a) e também no site de publicações e consultas de editais de leilão www.diariodeleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. Prazo Para Impugnar Este Edital: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do(a) leiloeiro(a) gravado nesta página, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Atenção: fique atento ao cronômetro regressivo que poderá estar

programado para intervalos de marcados em segundos, podendo ser modificado ou retardado a cada lance ou conforme variação do sistema ou sinal da internet, ou, a qualquer instante até o encerramento do apreçoamento do lote. É dever do interessado permanecer a frente do seu micro computador, notebook, tablet, celular smartphone ou similar do início até o encerramento do Leilão. Quando se tratar de veículos, poderá ficar registrado em sites de pesquisas ou nos documentos do mesmo que é proveniente de leilão, o que já fica implícito desde já com a ciência e a concordância tácita do interessado, ou arrematante. A pesquisa anterior ao estado do bem, bem como toda documentação é dever do interessado, não sendo aceitas reclamações de qualquer espécie, nem devolução ou abatimento de valores. Considerar todas as fotos exibidas como meramente ilustrativas, pois, nada substitui a visita com antecedência ao(s) bem(ns) para evitar decepções ou dissabores. A verificação de linha de transmissão de energia, possibilidade e viabilidade técnica e de construção, devem ser vistas com antecedência pelo interessado, não sendo motivo para desistência ou devoluções e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, estado de SC., vai assinado. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOADOR.COM.BR LIGUE PARA (47) 3521 7730, 3521 1940 Atendimento de Seg. a Sexta das 08h 30 às 12h e das 13h 30min às 17 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 0900260-30.2015.2026) 2ª VARA CIV. / FÓRUM DE CONCÓRDIA LEILÃO, 7 de AGOSTO de 2.026, 14 horas. Encerramento conforme cronômetro regressivo da plataforma de leilões. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar. LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW. LEILOADOR.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital. Na forma que dispõe o Código de Processo Civil, demais leis pertinentes, bem como a Lei 13.709/2018 (LPGD) e suas alterações, o Juízo desta Vara, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será Júlio Ramos Luz, matrícula n.º AARC 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara. Autos Nº 0900260-30.2015.8.24.0019/SC. Exequente: Município De Concórdia / SC. Executado: Jesuíno De Mello. BEM: TERRENO COM ÁREA DE 408,40M², RUA PARANÁ, nº 576, LOTE URBANO Nº 282, DA QUADRA 17 DO LOTEAMENTO MINKS, BAIRRO DOS ESTADOS, CONCÓRDIA, SC. Matrícula nº 10.586 do 1º Reg. de Imóveis de Concórdia. Avaliação R\$ 137.323,30. LANCE INICIAL R\$ 69.000,00. Vistoria / Visitação: Rua Paraná, Nº 576, Loteamento Minks, Bairro dos Estados, Concórdia, SC. Em caso de dificuldade procure o Oficial de Justiça junto ao Fórum. CONFORME ARTIGO 130 DO C.T.N. ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O interessado em adquirir em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. No caso de bens móveis, deverá obrigatoriamente apresentar caução idônea, podendo ser somente sobre imóvel sem restrições com valor declarado igual ou superior à arrematação, fiança bancária, seguro garantia judicial ou título de dívida pública. Quando se tratar bens imóveis, a caução será pela hipoteca sobre o próprio bem. Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de

30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida

com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email conforme instruções deste edital em CONTATO@JULIORAMOS.COM.BR. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. Pagamento da Arrematação será através de Boleto bancário expedido pelo TJSC. A Comissão do(a) leiloeiro(a) será paga a vista, sendo realizada através de PIX na conta da empresa Gestora contratada pelo(a) Leiloeiro(a), ou através de Boleto bancário, acrescido de taxa respectiva. LEIA ATENTAMENTE O EDITAL. O Não pagamento gerará boleto e protesto automático e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. A Gestora já está autorizada a realizar a cobrança em nome do(a) Leiloeiro(a). A VENDA SERÁ PELO MAIOR LANCE OBTIDO. Por meio do presente, ficam as partes cientificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da

plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. ATENÇÃO: Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está inclusa no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo o terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretenso(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem pracedos: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo de caráter ad corpus, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que

se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretensos(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretensos(as) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visitação do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretensos(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tanto o o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro Oficial modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar-se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco consciente de que não serão aceitos a respeito deles qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados

através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 6% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lanços eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretenso arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS e**

significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visitação dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito

de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(es). O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. ARREMATAÇÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO: a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento,

e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio

do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e,

da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. Publicação do edital: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do(a) Leiloeiro(a) e também no site de publicações e consultas de editais de leilão www.diariodeleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. Prazo Para Impugnar Este Edital: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do(a) leiloeiro(a) gravado nesta página, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Atenção: fique atento ao cronômetro regressivo que poderá estar programado para intervalos de marcados em segundos, podendo ser modificado ou retardado a cada lance ou conforme variação do sistema ou sinal da internet, ou, a qualquer instante até o encerramento do apregoamento do lote. É dever do interessado permanecer a frente do seu micro computador, notebook, tablet, celular smartphone ou similar do início até o encerramento do Leilão. Quando se tratar de veículos, poderá ficar registrado em sites de pesquisas ou nos documentos do mesmo que é proveniente de leilão, o que já fica implícito desde já com a ciência e a concordância tácita do interessado, ou arrematante. A pesquisa anterior ao estado do bem, bem como toda documentação é dever do interessado, não sendo aceitas reclamações de qualquer espécie, nem devolução ou abatimento de valores. Considerar todas as fotos exibidas como meramente ilustrativas, pois, nada substitui a visita com antecedência ao(s) bem(ns) para evitar decepções ou dissabores. A verificação de linha de transmissão de energia, possibilidade e viabilidade técnica e de construção, devem ser vistas com antecedência pelo interessado, não sendo motivo para destituição ou devoluções e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, estado de SC., vai assinado. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOADOR.COM.BR LIGUE PARA (47) 3521 7730, 3521 1940 Atendimento de Seg. a Sexta das 08h 30 às 12h e das 13h 30min às 17 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO MODALIDADE: LEILÃO ON LINE. (REGISTRO Nº 5003867-78.2021.2026) 2ª VARA CIV. / FÓRUM DE CONCÓRDIA LEILÃO, 7 de AGOSTO de 2.026, 14h 05min. Encerramento conforme cronômetro regressivo da plataforma de leilões. O(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por quem mais ofertar. LOCAL: Através do endereço eletrônico WWW.LEILOADOR.COM.BR, mediante cadastro prévio, conforme regras do site e deste edital. Na forma que dispõe o Código de Processo Civil, demais leis pertinentes, bem como a Lei 13.709/2018 (LGPD) e suas alterações, o Juízo desta Vara, na forma da lei etc., faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em Leilão Público Eletrônico (on-line), durante o período acima descrito, o(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s). O leiloeiro Público Oficial será Júlio Ramos Luz, matrícula n.º AARC 162, ou seu preposto, devidamente autorizados pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito desta Vara. Autos Nº 5003867-78.2021.8.24.0019/SC. Exequente: Município De Concórdia / Sc. Executado: A & E Comercio De Materiais De Construção E. BEM: PARTE DOS LOTES RURAIS Nºs 36, 47 E 49, COM ÁREA DE 481,402 M², DO 16º BLOCO DA COLÔNIA CONCÓRDIA, PROPRIEDADE RIO DO ENGANO, DESMEMBRADO COMO LOTE URBANO Nº 02, SEM BENFEITÓRIAS, RUA BORGES DE

MEDEIROS, CONCÓRDIA, SC. Matrícula nº 27.251 do 2º Reg. de Imóveis de Concórdia. Avaliação R\$ 184.527,57. LANCE INICIAL R\$ 92.300,00. Vistoria / Visitação: Rua Borges De Medeiros, Concórdia, SC. SC. Em caso de dificuldade procure o Oficial de Justiça junto ao Fórum. CONFORME ARTIGO 130 DO C.T.N.

ESTE(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ADQUIRIDO(S) EM PARCELAS. (Art. 895 DO CPC. O

interessado em adquirir em prestações poderá apresentar: (.....) § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. No caso de bens móveis, deverá obrigatoriamente apresentar caução idônea, podendo ser somente sobre imóvel sem restrições com valor declarado igual ou superior à arrematação, fiança bancária, seguro garantia judicial ou título de dívida pública. Quando se tratar bens imóveis, a caução será pela hipoteca sobre o próprio bem. Parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC. (incluindo a taxa mensal de juros remuneratórios de 0,5%). O saldo remanescente (75%, ou o que faltar para completar a integralidade do valor ofertado), poderá ser pago em até 30 (trinta) prestações, mensais e sucessivas, a primeira com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a arrematação. As parcelas deverão ser atualizadas a partir da data da arrematação até o dia do efetivo pagamento de cada uma. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Obs: Caso haja interesse em parcelar, utilize o Formulário de Proposta de Arrematação Parcelada disponível no site ou solicite via email conforme instruções deste edital em CONTATO@JULIORAMOS.COM.BR. Envie com antecedência de no mínimo 24 horas. Pagamento da Arrematação será através de Boleto bancário expedido pelo TJSC. A Comissão do(a) leiloeiro(a) será paga a vista, sendo realizada através de PIX na conta da empresa Gestora contratada pelo(a) Leiloeiro(a), ou através de Boleto bancário, acrescido de taxa respectiva. LEIA ATENTAMENTE O EDITAL. O Não pagamento gerará boleto e protesto automático e comunicação aos órgãos de proteção ao crédito. A Gestora já está autorizada a realizará a cobrança em nome do(a) Leiloeiro(a). A VENDA SERÁ PELO MAIOR LANCE OBTIDO. Por meio do presente, ficam as partes identificadas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC). Através do presente Edital, as partes se dão por intimadas, eis que iniciados os atos preparatórios deste(s) Leilão(ões). Tratando-se de imóveis, os bens arrematados são recebidos livres de penhoras, hipotecas e débitos anteriores relativos ao IPTU, (art. 130, § único, do CTN). Tratando-se de veículos, os bens são recebidos livres de débitos de licenciamento, IPVA e multas, (arts. 130, § único, do CTN). Valores poderão ser alterados conforme ordem judicial. O arrematante está ciente de que o pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário e a Garantia será através de Nota Promissória ou algum outro bem, conforme ordem judicial. O pagamento da Arrematação será através de Boleto Bancário emitido pela Gestora de Leilão contratada pelo(a) Leiloeiro(a), cujo prazo para pagamento é de 24 horas. Após 5 dias, o boleto seguirá para Protesto em Cartório e cobrança Judicial, além de processos contra o arrematante nas áreas cível e criminal. Quando se tratar de bem imóvel, a garantia se dará sobre o(s) mesmo(s). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta nos termos do Artigo 685, C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. No caso de bens imóveis, a arrematação poderá ser feita de forma parcelada. (Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por preço não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por preço que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor em do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As

propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não devolvemos a comissão em caso de desistência. Por se tratar de Leilão Eletrônico, realizado pela Internet, o(a) arrematante desde já, dá ciência, concorda, autoriza e concede poderes para o(a) leiloeiro(a) assinar o Auto de Arrematação em seu nome, tendo em vista as condições de venda e pagamento, no momento em que o interessado concordou com as regras estipuladas e quando da efetivação e ativação de seu cadastro com a assinatura no contrato mencionado no site da plataforma eletrônica de leilões. O documento poderá ser solicitado também por escrito e o envio é dever do arrematante. ATENÇÃO: Todas as informações mencionadas no(s) Edital(ais), panfletos, enunciado na internet, páginas e sites, blogs e outros meios de comunicação, são meramente enunciativas e ilustrativas. A comissão do(a) Leiloeiro(a) será de 6% paga à vista através de boleto bancário em nome da empresa gestora que assessora o profissional, o que será informado ao arrematante através de seus contatos conforme cadastro, sendo que esta comissão deverá ser paga em até 24 horas pelo(a) Arrematante. A comissão não está inclusa no montante do lance. A comissão do(a) leiloeiro(a) é ônus sucumbencial, portanto, não haverá devolução da comissão em caso de desistência. Como o(a) leiloeiro(a) dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, a seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, poderá convocar os demais ofertantes subsequentes, segundo ou terceiro colocados, para que demonstrem seu interesse na arrematação. Na forma disposta nos arts. 882, §1º, 886, inciso IV e 887, §§ 1º e 2º do CPC, arts. 11 e 20 da Resolução CNJ nº 236/2016 e art. 5º da Resolução CM/SC nº 02/2016 o leilão será realizado na modalidade on line, Via Internet. Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito antes, durante ou após o leilão, será devida, pelo devedor a taxa de comissão do(a) leiloeiro(a), calculada sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado, ou, se não realizado o leilão, sobre o valor da avaliação do bem. Ocorrendo desistência da execução ou da penhora, ou ainda pedido de suspensão do leilão, pelo exequente depois de publicado o Edital de leilão, ou qualquer ato que tenha praticado o Leiloeiro, incumbe ao exequente, juntamente com os demais ônus, pagar as despesas e custas processuais realizadas pelo leiloeiro, bem como, a título indenizatório pelo trabalho despendido, no percentual equivalente à metade da comissão 3%. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito (acordo) no período de 10 (dez) dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada ou, por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, deverá pagar 2,5% sobre o valor atribuído na avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, sendo que nesta hipótese o valor mínimo será de R\$ 1.500,00, sendo este montante a ser observado como valor mínimo a ser pago para o(a) Leiloeiro(a), nos moldes da decisão do STJ, no Resp: 1179087 RJ 2010/0024412-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, 22/10/2013, T4 / 4ª TURMA, Data de Publicação: DJe 04/11/2013 e, art. 884, § único do, CPC; art. 24, § único, da Lei nº 21.981/1932. A comissão do(a) leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete o desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ao participar do leilão, o(a) pretenso(a) arrematante / interessado adere, dá ciência e concorda com todas as regras do site e as condições deste edital, bem como reconhece que, mesmo quando há a desistência,

nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida em que o serviço prestado pelo(a) Leiloeiro(a) não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos, incluindo os preparatórios, para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitaçao dos bens, dentre outros, que geram despesas para o(a) leiloeiro(a). O presente edital poderá ser impugnado no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do mesmo no site do(a) Leiloeiro(a), sob pena de total preclusão. Sobre os bens a serem pracedos: As medidas e confrontações, quando se tratar de bens imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas e ilustrativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo de caráter ad corpus, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior em relação a estes, bem como suas peculiaridades das áreas, cabendo ao(s) interessado(s) vistoriar(em) o(s) bem(ns) ou as áreas antes de ofertarem lances, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houverem. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos(as) pretensos(as) / arrematantes interessados(as). Caso o imóvel arrematado seja considerado tombado ou outras situações, sejam municipais, estaduais ou federais, caberá ao pretensos(as) / arrematantes observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do(a) arrematante verificar, antes do leilão, eventuais restrições ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, construtiva, ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão, bem como, a verificação do estado de conservação do(s) bem(s), visto que estes serão vendidos no estado e condições intrínsecas e extrínsecas em que se encontram e sem garantia de qualquer natureza, bem como, devem verificar eventuais restrições para construções futuras e, se as existentes se encontram averbadas ou não na matrícula. Sendo assim, mais uma vez informamos e alertamos que a visitaçao do bem é essencial, não cabendo reclamações ou desistências posteriores à realização do leilão. O sistema emitirá para o(a) cadastrado(a) a senha e o login que servirão para sua identificação. Isso permitirá registrar seus lances em cada lote de seu interesse. Os(as) interessados(as) em dar lances, de posse do login e senha que são pessoais e intransferíveis, expressamente concordam e dão ciência que a alienação judicial será eletrônica, com o horário de fechamento do pregão conforme cronômetro regressivo do sistema. O(a) cadastrado(a) é o responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento de seus dados e com este ato, aceita expressamente, dá ciência e concorda tacitamente com todas as condições de participação previstas neste Edital, no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico e nas demais regras envolvidas. Diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados dos provedores contratados pelo interessado / arrematante, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o(a) Leiloeiro(a) não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote. Os lances serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo(a) participante. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema contratado pelos(as) interessados, ora pretensos(as) / arrematantes, assumindo estes todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando tant o o Comitente, o Poder Judiciário, (quando for cada caso), bem como o(a) Leiloeiro(a) isentos de quaisquer responsabilidades. Dependendo do leilão, dos bens envolvidos e sempre visando à busca pelo maior valor, ao seu exclusivo critério, poderá o(a) Leiloeiro Oficial modificar o incremento (valores mínimos para lances), bem como poderá utilizar-se da ferramenta de adição de tempo, sem que caiba qualquer reclamação. Art. 154 inciso I do CPC: “A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial

de Justiça, devendo ser solicitado na vara”. Pressupõe-se que a partir do oferecimento de lances o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), caso o(a) arrematante não o vistoriar, assumirá o risco consciente de que não serão aceitos a respeito de qualquer reclamação ou desistência, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, o mesmo considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta. As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro on-line aprovado, automaticamente outorgarão poderes o(a) leiloeiro(a) oficial para assinar em seu nome o Auto de Arrematação. O não pagamento de quaisquer valores transformar-se-á automaticamente em documento para ações cíveis e criminais e registro em órgão de proteção ao crédito, que poderá ser realizado por empresa que presta assessoria ao(a) leiloeiro(a). Em caso de não arrematação em ambos os leilões, poderá haver iniciação por iniciativa particular (venda direta) nos termos do Artigo 685 C por preço inferior a avaliação, observado artigo 692, todos do CPC. É dever do(a) arrematante ou adjudicante o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a), através de depósito bancário, cuja conta, agência e outros dados, serão informados através do mesmo email constante do cadastro do arrematante logo após o encerramento do Leilão. O prazo para pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) será de até 24 (vinte e quatro) horas, estabelecida em 6% sobre o valor da arrematação ou adjudicação. Em caso de solução consensual entre devedor e credor, caberá ao executado o pagamento da remuneração do(a) leiloeiro(a), no percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, da arrematação ou conforme fixado pelo juízo. Nas arrematações a vista ou a prazo, quando tratar-se de bens imóveis, a hipoteca recairá sobre o próprio bem, conforme art. 885, §§ 1º e 7º, do C.P.C. e o arrematante assinará e assinará Nota Promissória no valor total do bem. No caso dos bens móveis, a caução se dará através de Nota Promissória emitida com valor total do bem, ou bem desde que esteja em nome do arrematante. Em ambos os casos, a Nota Promissória só será devolvida após a comprovação da quitação total da arrematação, seja ela a vista ou a prazo. Eventuais ônus existentes sobre os bens levados a leilão, deverão ser verificados com atenção e antecedência pelos interessados junto aos órgãos competentes, inclusive junto aos cartórios pertinentes, entre eles os de Registro de Imóveis, quando for o caso. Não nos responsabilizamos por acesso a internet, quedas de sinal, bem como por eventuais erros de digitação, ou por erros de informações de qualquer espécie, cancelamentos ou adiamentos. Em caso de bens constando em processos diferentes, valerá o crédito e a arrematação para aquele que for o mais antigo. Poderão acontecer alterações de valores para mais ou para menos antes, durante ou após as Praças. É dever do(a) Arrematante verificar o estado atual dos bens antes da arrematação, pois todo e qualquer bem é vendido no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações após o leilão, principalmente depois da arrematação. Os bens são arrematados no estado em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro qualquer divergência contida no edital. Os bens serão leiloados / arrematados em caráter “ad corpus”, sendo que as descrições contidas no presente edital possuem caráter meramente enunciativo. Os lanços eletrônicos poderão ser iniciados a partir do momento em que o presente Edital estiver publicado no site do leiloeiro, sendo que estes serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. A visita e a verificação do estado de conservação dos bens competem aos arrematantes. Cabe aos arrematantes as despesas com transferência de propriedade de imóveis e veículos, bem como com a retirada/transporte dos bens arrematados. Devido à suscetibilidade de falhas técnicas, o Leiloeiro não se responsabiliza por lanços ofertados de forma eletrônica, nem por falhas nas conexões ou inconsistências da internet. Eventuais diferenças de medidas, confrontações, metragens e outros, deverão ser verificados pelo pretense arrematante com antecedência e não serão motivos para cancelamento da arrematação e não servirão para a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). Eventuais ônus sobre os bens poderão ocorrer antes ou depois dos bens serem levados a Praça. É de inteira

responsabilidade do arrematante o pagamento de despesas de transferência de veículos, da mesma forma, pela quitação de valores existentes sobre imóveis, como o ITBI e demais despesas de transcrição, além de taxas de condomínio, marinha (SPU). Os bens arrematados serão entregues, aos respectivos arrematantes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e livres de quaisquer débitos incidentes sobre os mesmos até a data da expedição da respectiva carta de arrematação, com exceção do condomínio. (caso o exequente seja o condomínio, não haverá essa taxa). No caso de taxa de Condomínio verifique junto ao zelador o síndico do imóvel. O não pagamento do preço ou a não prestação da caução assim como o requerimento de desistência da arrematação, implicarão na perda da comissão paga em favor do(a) leiloeiro. Será excluído da Hasta Pública o agente que for flagrado ofertando vantagem indevida com o intuito de afastar concorrente ou licitante, sofrendo as penalidades contidas no art. 358 do Código Penal. Atenção: A Plataforma Eletrônica de Leilões não cancela nem anula lances efetuados através da Internet. **TODOS OS LANCES EFETUADOS SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública, nos termos da Legislação. Recomendamos não deixar menores, incapazes, ou pessoas com deficiência com acesso ao Sistema de Leilões. Aos participantes do leilão não é conferido qualquer tipo de direito em caso de problemas com o servidor, ou mesmo qualquer outra falha técnica que comprometa ou impossibilite a realização do leilão. Todas as ofertas e lances efetuados por Habilitados são de sua inteira responsabilidade. Todos os lances ficarão registrados no sistema com a data e horário em que forem lançados. Assim sendo, o(a) arrematante está ciente que em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos lotes arrematados, seja pelo leilão on line ou quando se tratar de leilão presencial. Se após a arrematação, o(a) arrematante não efetivar o pagamento, arcará com uma multa penitencial correspondente a 80% (oitenta por cento) correspondente a sua oferta a ser paga diretamente ao(a) leiloeiro(a). Estando presente ao Leilão, seja pelo leilão on line ou pelo leilão presencial, dando lance ou não, todo participante reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial, através de boleto bancário ou outro meio de cobrança a ser emitido, através de execução por quantia certa. “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que a não conhece”. (Decreto=Lei 4.657/42, LICCB). Mesmo que haja problemas na Internet, prosseguirá normalmente o Leilão presencial, quando for o caso. Art. 892. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante. § 2º Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. § 3º No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta. Art. 893. Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação tenha sido oferecido para eles. O lote poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente. Ao inadimplente recairão multas, restrições à conta, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças judiciais, além de Protestos e Inscrições em Cadastros de Devedores. Pagamento para arrematantes através da plataforma eletrônica do Leilão Online: o arrematante deverá depositar o valor correspondente no prazo de 24 horas. O pagamento para a respectiva Vara Judicial será através de Boleto Bancário, que, após a quitação, deverá ser enviado ao email do(a) leiloeiro(a). É dever do(a) arrematante enviar pelos Correios para o escritório do(a) leiloeiro(a) o Formulário de Proposta Parcelada (quando for o caso), o Auto de Arrematação

e a Nota Promissória. A comissão do(a) leiloeiro(a) deverá ser realizada através de depósito bancário (direto no caixa do banco) ou por transferência entre contas via TED, em conta a ser informada pela assessoria do(a) leiloeiro(a). O bem somente será liberado para o Arrematante após a verificação do pagamento para o(a) leiloeiro(a). Os dados bancários serão oportunamente fornecidos ao Arrematante, via telefone e/ou via email, conforme o cadastro feito pelo cliente, logo após o arremate e a conclusão do Leilão. O(a) leiloeiro(a) não se responsabiliza por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, nem por medidas, confrontações, metragens e outros, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações com antecedência. Sendo assim, a visitação dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão e/ou após a arrematação. Poderão ocorrer correções ou reajustes nos valores a qualquer tempo. As imagens dos sites são meramente ilustrativas. Visite o(s) bem(ns) com antecedência, pois será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). A simples desistência da arrematação não gera o direito de requerer a devolução da comissão do(a) leiloeiro(a). O interessado responderá civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento quando do seu cadastro no sistema eletrônico, onde preencherá os dados pessoais, tanto de pessoa física, tanto de pessoa jurídica e, ao finalizá-lo dá ciência e aceita todas as condições de participação contidas no Edital e nos Termos de Uso constante na página eletrônica. Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA / LEILÃO, para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, ou mesmo não recebendo correspondência dos Correios, suprimindo, assim, a exigência contida no novo do CPC. O(a) executado(a) fica automaticamente intimado pelo artigo 889, Parágrafo Único do novo CPC. Por meio do presente, também ficam as partes científicas da alienação judicial (art. 889, I e § único, do CPC), bem como seus cônjuges, representantes legais, advogados e procuradores e eventuais credores hipotecários, usufrutuários, fiduciários e com penhora anteriormente averbadas, além de eventual(is) ocupante(s)/detentor(e) s. O senhorio de direito, o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o usufrutuário, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução, ficam neste ato igualmente intimados da alienação judicial (art. 889, II, III, e V do CPC). Maiores informações com o(a) Leiloeiro(a) Oficial pelos telefones ou no endereço citados nesta página. Valores poderão ser corrigidos a qualquer momento por ordem judicial. Conforme o Artigo 13 do Decreto N. 21.981/32 e Artigo 69 da Instrução Normativa DREI/ME N° 52, de 29 de julho de 2022, publicada em 04/08/2022, pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, o leiloeiro poderá ser substituído por outro de sua livre escolha, em caso de doença ou por motivo de força maior. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que está publicado na forma da lei, no endereço eletrônico acima citado. **ARREMATACÕES DA UNIÃO: CLÁUSULAS COMUNS AO PARCELAMENTO:** a) O exequente poderá adjudicar os bens pela metade do valor da avaliação, nos termos do art. 98 § 7º da Lei 8.212/91, combinado com a Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do

Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Resolve: Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria. Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação. § 1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento. § 2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação. Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução. Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação. Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente. Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Parágrafo único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis. Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. § 1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria. § 2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396. § 3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo. § 4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739. Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações,

a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. § 1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria. § 2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação. Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. § 1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante. § 2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência. Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos. Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002. OBSERVAÇÃO: em caso de parcelamento o arrematante deverá depositar o valor das parcelas em conta judicial aberta para este fim, guardando os comprovantes até a liberação do gravame. Não obstante esta forma de pagamento, o exequente deverá fiscalizar a regularidade dos depósitos. Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), conforme (redação atualizada), da Portaria PGFN nº 79 de 03/02/2014, (DOU nº 26 de 06/02/2014). Como a todos os interessados é dado o direito de vistoriar o(s) bem(ns) a ser(em) vendido(s) no presente Leilão, os mesmos não poderão alegar, por qualquer circunstância, motivo ou situação, desconhecê-los, nem tampouco ingressar em juízo com Ação Redibitória ou equivalente, a fim de minorar o valor ou pleitear qualquer espécie de indenização. A simples participação no Leilão, já implica na aceitação deste edital em todo seu conteúdo e do estado em que se encontra(m) o(s) bem(ns). O Comitente e o(a) Leiloeiro(a) não se responsabilizarão por eventuais erros de descrição, digitação, impressão, colocados em Leilão. Não cabe a respeito de quaisquer itens, quaisquer reclamações posteriores por parte do(a) arrematante, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, medias e confrontações, tamanho, peso ou outras, nem direito a reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento nos valores. As fotos exibidas nos sites, material de divulgação oficial, bem como na tela de lances, são meramente ilustrativas. O depositário dos bens é o responsável pela qualidade, origem, conteúdo, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados. A ele cabe a guarda, a documentação

e a responsabilidade até a entrega. Como a todos é dado o direito de visita e de vistoria dos bens, entende-se que, participando do Leilão, o interessado LANÇADOR E OU ARREMATANTE, declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente o(s) bem(ns), tendo pleno conhecimento das características, medidas, e confrontações, quando for o caso. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. O Arrematante também dá seu ciente e concorda tacitamente que o exequente e o(a) Leiloeiro(a) não se enquadram na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o(a) Leiloeiro(a) é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos, medias, confrontações, erros de digitação, ou vícios ocultos que possam existir no bem alienado, nos termos do artigo 1102 do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e outras Leis pertinentes, como também por indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras, em qualquer hipótese ou de qualquer natureza. O Exequente e o(a) Leiloeiro(a) não atenderão e não reconhecerão reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar bens arrematados no presente Leilão e, da mesma forma, não atenderão e não reconhecerão reclamações oriundas de informações prestadas por terceiros ou pessoas estranhas ao processo. Participando do Leilão, o interessado declara tacitamente, ter pleno conhecimento deste Edital e declara que vistoriou previamente os lotes, tendo pleno conhecimento das características de cada bem. As imagens publicadas em nosso site, plataforma de leilões e sistema audiovisual são meramente ilustrativas. Publicação do edital: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do(a) Leiloeiro(a) e também no site de publicações e consultas de editais de leilão www.diariodeleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. Prazo Para Impugnar Este Edital: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do(a) leiloeiro(a) gravado nesta página, sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Atenção: fique atento ao cronômetro regressivo que poderá estar programado para intervalos de marcados em segundos, podendo ser modificado ou retardado a cada lance ou conforme variação do sistema ou sinal da internet, ou, a qualquer instante até o encerramento do apregoamento do lote. É dever do interessado permanecer a frente do seu micro computador, notebook, tablet, celular smartphone ou similar do início até o encerramento do Leilão. Quando se tratar de veículos, poderá ficar registrado em sites de pesquisas ou nos documentos do mesmo que é proveniente de leilão, o que já fica implícito desde já com a ciência e a concordância tácita do interessado, ou arrematante. A pesquisa anterior ao estado do bem, bem como toda documentação é dever do interessado, não sendo aceitas reclamações de qualquer espécie, nem devolução ou abatimento de valores. Considerar todas as fotos exibidas como meramente ilustrativas, pois, nada substitui a visita com antecedência ao(s) bem(ns) para evitar decepções ou dissabores. A verificação de linha de transmissão de energia, possibilidade e viabilidade técnica e de construção, devem ser vistas com antecedência pelo interessado, não sendo motivo para desistência ou devoluções e, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca, estado de SC., vai assinado. BAIXE, IMPRIMA E LEIA O EDITAL. VISITE O BEM COM ANTECEDÊNCIA. Maiores informações e cadastro para Leilão on Line LEILOADOR.COM.BR LIGUE PARA (47) 3521 7730, 3521 1940 Atendimento de Seg. a Sexta das 08h 30 às 12h e das 13h 30min às 17 horas.

Fraiburgo

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0096830-81.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Fraiburgo

Assunto: Eliminação de documentos conforme Provimento n. 50/2015 CNJ

DECISÃO

Trata-se de comunicação de eliminação de documentos formulada pelo TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE FRAIBURGO, nos termos do Provimento n° 50/2015 do CNJ, conforme ofício n. 37/2026 daquela serventia (doc 10853755).

A serventia extrajudicial relacionou os documentos eliminados, nos termos do art. 135 do CNCGFE:

Art. 135. O delegatário atuará a comunicação de descarte de documentos diretamente perante o SEI e encaminhará ao juiz corregedor permanente competente, contendo:

I - o assunto, conforme tabela anexa ao Provimento n. 50 do CNJ, de 28 de setembro de 2015;

II - o código (método duplex), conforme tabela anexa ao Provimento n. 50 do CNJ, de 28 de setembro de 2015;

III - o ano em que o documento foi apresentado na serventia; e

IV - a declaração de que o documento foi microfilmado ou digitalizado, quando necessário.

Diante do cumprimento de todos requisitos, nos termos do art. 137 do CNCGFE, manifesto ciência da comunicação de descarte dos documentos elencados no ofício n. 37/2026 (doc 10853755) retro, uma vez que os prazos previstos para manutenção destes foram respeitados, nos termos do Provimento n. 50/2015 do CNJ.

Determino a inserção da presente decisão no Sistema do Cadastro do Extrajudicial (art. 137 do CNCGFE).

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico. Intime-se o delegatário via SEI.

Conclua-se a tramitação do presente.

Cumpra-se.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

LIONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor do Foro e.e.

privado, sendo possível sua regularização por meio de retificação.

O Oficial Registrador, contudo, entendeu que há indícios de acréscimo irregular de área não contemplada no título dominial, o que inviabiliza a retificação administrativa, por configurar hipótese que exigiria usucapião ou outro modo próprio de aquisição.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência da dúvida, reconhecendo como correta a atuação do registrador.

É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo Walter Ceneviva, “dúvida é pedido de natureza administrativa, formulado pelo oficial, a requerimento do apresentante de título imobiliário, para que o juiz competente decida sobre a legitimidade da exigência feita, como condição de registro pretendido”. (CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos. 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. f. 507)

No caso concreto, controverte-se acerca da possibilidade de utilização do procedimento de retificação administrativa para inclusão de área não originariamente constante da matrícula, sob o argumento de alteração superveniente da faixa de domínio rodoviário.

Contudo, razão assiste ao Oficial Registrador e ao Ministério Público. Isso porque o procedimento previsto no art. 213 da Lei de Registros Públicos tem finalidade restrita, destinando-se à correção da descrição do imóvel

para adequá-la à realidade física já existente, e não à aquisição ou ampliação de domínio.

No presente caso, restou evidenciado que i) o imóvel foi anteriormente adquirido por usucapião extrajudicial, considerando a legislação vigente à época;

ii) a área que ora se pretende incluir foi expressamente excluída do procedimento dominial originário, por se situar em faixa então considerada de domínio público ou sujeita a restrição administrativa; iii) a pretensão atual visa, na prática, incorporar área não abrangida pelo título aquisitivo.

Ainda que o Decreto Estadual n° 817/2025 tenha reduzido a faixa de domínio da rodovia para 15 metros, tal modificação normativa não tem o condão de ampliar automaticamente a propriedade privada já consolidada, sob pena de violação ao art. 6º da LINDB, que resguarda o ato jurídico perfeito.

Conforme bem destacado pelo Ministério Público, admitir o pleito implicaria “apropriação indevida de bem público, já que a incorporação de bens públicos ao domínio particular exige ato formal específico.” (Doc 10626161).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o procedimento de retificação não pode ser utilizado como forma de aquisição ou ampliação do direito de propriedade, destinando-se apenas à correção do registro imobiliário (REsp 1.228.288/RS). Nesse sentido, eventual incorporação de área não titulada deve ser buscada por meio das vias próprias, como a usucapião.

Assim, a pretensão dos interessados extrapola os limites do procedimento administrativo de retificação, sendo imprescindível a utilização da via própria, caso entendam possuir direito sobre a área.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, ACOLHO a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no art. 201 da Lei n° 6.015/73, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para: reconhecer a legalidade da exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Garopaba e manter o indeferimento do pedido de retificação administrativa da matrícula n° 14.904.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito, arquivem-se.

Garopaba, data da assinatura digital

0006084-70.2026.8.24.071010770245v9

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0091844-21.2025.8.24.0710

Unidade: CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA

Assunto: Serviço Registral de Ofício de Registro Civil das Pessoas

Garopaba

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Procedimento Administrativo - Suscitação de Dúvida Registral

Processo SEI n° 0006084-70.2026.8.24.0710

SUSCITANTE: Oficial do Registro de Imóveis de Garopaba

INTERESSADOS: José Renato de Abreu Pleticos e outra

DECISÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de suscitação de dúvida registral formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Garopaba/SC em razão do inconformismo dos interessados com a negativa de processamento de pedido de retificação administrativa da matrícula n° 14.904.

Os interessados pretendem a retificação da área do imóvel, buscando a inclusão de parcela que, segundo alegam, sempre esteve na posse e delimitada “intramuros”, mas não integrou o registro por restrição administrativa então vigente (faixa de domínio rodoviário).

Sustentam que, com a edição do Decreto Estadual n° 817/2025, que reduziu a faixa de domínio da rodovia de 20m para 15m a partir do eixo, a área anteriormente excluída teria passado a integrar o domínio

Naturais e de Interdições e Tutelas, Ofício de Registro de Imóveis e Ofício de Registro Civil das Pessoas jurídicas e de Títulos e Documentos do Município de Garopaba

DECISÃO

Da análise dos autos, em especial o relatório de correção anexo a o 9979455, não há indícios de prática de infração disciplinar por parte do delegatário, não sendo necessário ulteriores providências.

Cientifique-se o delegatário Joaquim Roque Pacheco.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Após, archive-se.

ANA LUIZA DA CRUZ PALHARES JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO

0091844-21.2025.8.24.071010110297v3

Joinville

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 46/2026 - DF

Aplica pena de suspensão.

O DR. FERNANDO SPECK DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR

DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições e

considerando a decisão proferida no Processo Administrativo SEI n.º 0068598-

93.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicada, por infração ao art. 137, inciso III, item 3, da Lei n.º 6.745, de 28 de dezembro de 1985, pena de suspensão de 2 (dois) dias ao

servidor Cláudio Ferreira Farias, matrícula n.º 17.623, ocupante do cargo de Oficial

de Justiça, com lotação no Oficialato de Justiça, a ser cumprida nos dias 4 e 5 de

agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Joinville, na data da assinatura.

Fernando Speck de Souza

Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Joinville

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0086842-36.2026.8.24.0710

Unidade: Tabelação de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito de Boa Vista

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação administrativa formulada por Giane Busko Correia.

Sobreveio manifestação da requerente comunicando equívoco na formulação do pedido e requerendo expressamente o cancelamento da reclamação.

Considerando a desistência manifestada e a inexistência de elementos que justifiquem, de ofício, a instauração de procedimento apuratório, reconheço a perda de interesse no prosseguimento do feito.

Determino o arquivamento do presente expediente, com as anotações de praxe.

Cientifique-se.

Joinville, data da assinatura eletrônica.

Fernando Speck de Souza

Juiz-Corregedor do Foro Extrajudicial

Fórum Gov Ivo Silveira

Comarca de Joinville

Maravilha

2ª Vara - Decisão

02/07/2026, 15:40SEI/TJSC - 10849552 - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Cuida-se de procedimento instaurado a partir de encaminhamento promovido pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, em razão de impugnação apresentada por Izete Knopf Becker e João Luís Becker ao pedido de averbação de georreferenciamento e retificação administrativa formulado por Alcides Polazzo e Teresa Gelycy Polazzo, relativamente ao imóvel matriculado sob o n. 14.005. A registradora informou que, durante o processamento do pedido, os confrontantes da matrícula n. 12.533 deixaram de anuir ao levantamento apresentado e formularam impugnação formal. Sustentaram, em síntese, a existência de inconsistências entre as plantas e memoriais descritivos das matrículas envolvidas, aduzindo que a nova delimitação deslocaria a linha divisória entre os lotes rurais n. 155 e 156, com reflexos sobre a área de sua propriedade e criação de confrontação inexistente segundo os respectivos registros imobiliários.

Em contrapartida, os requerentes e o profissional responsável pelo levantamento técnico defenderam a regularidade do georreferenciamento, afirmando que os limites encontram-se consolidados no local, que a retificação pretendida seria intramuros e que a realidade física do imóvel justificaria as confrontações indicadas na planta apresentada. Realizada audiência de mediação e conciliação perante a serventia extrajudicial, não houve composição entre os envolvidos, permanecendo a discordância dos confrontantes, razão pela qual o procedimento foi encaminhado a este Juízo, nos termos do art. 213, § 6º, da Lei n. 6.015/73.

O Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da averbação do georreferenciamento na esfera administrativa e pelo encaminhamento dos interessados às vias ordinárias. Destacou que os confrontantes sustentam a existência de inconsistências entre o levantamento técnico apresentado e os elementos constantes dos registros imobiliários, ao passo que os requerentes defendem a conformidade da medição com a realidade fática consolidada. Diante da ausência de consenso entre os proprietários envolvidos e da persistência da divergência quanto à correta definição das divisas, concluiu que a manutenção do estado registral atual se mostra necessária à preservação da segurança jurídica, até que a controvérsia seja solucionada em sede própria.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, consigno que a retificação administrativa prevista nos artigos 212 e 213 da Lei de Registros Públicos destina-se à adequação do registro à realidade física do imóvel, desde que inexistente controvérsia relevante apta a comprometer a segurança jurídica do fôlio real.

Compulsando os autos, verifica-se que a insurgência apresentada pelos confrontantes não se limita a mero questionamento formal ou a simples divergência técnica. Ao contrário, os impugnantes afirmam que o levantamento apresentado altera a localização da linha divisória entre os imóveis, reduz a área correspondente à matrícula n. 12.533 e cria confrontações que, segundo sustentam, não encontram respaldo nos memoriais descritivos existentes.

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlador&acao_retorno=procedimento_con...1/2

02/07/2026, 15:40SEI/TJSC - 10849552 - Decisão

De outro lado, os requerentes defendem que a medição observou a situação consolidada em campo e respeitou os limites historicamente existentes.

Assim, a divergência instaurada transcende a esfera da mera retificação registral e revela controvérsia efetiva acerca da correta localização das divisas entre imóveis confrontantes.

Nessas circunstâncias, a solução da controvérsia demandaria cognição incompatível com o procedimento administrativo de retificação, por envolver justamente a definição dos limites entre propriedades vizinhas, matéria que extrapola a competência do registrador e do procedimento previsto no art. 213 da Lei de Registros Públicos.

Com efeito, o § 6º do art. 213 da Lei n. 6.015/73 dispõe que, havendo impugnação e inexistindo transação amigável, o juiz decidirá a controvérsia, exceto quando a discussão versar sobre direito de propriedade, hipótese em que o interessado deverá ser remetido às vias ordinárias. E é exatamente esta a situação retratada nos autos.

Desse modo, inviável o acolhimento do pedido de averbação do georreferenciamento e da retificação administrativa na forma pretendida, porquanto a divergência estabelecida entre os confrontantes evidencia discussão que demanda dilação probatória própria e solução jurisdicional em procedimento adequado.

A propósito, a conclusão alcançada encontra respaldo na manifestação ministerial, que igualmente identificou a existência de controvérsia técnica relevante e incompatível com o prosseguimento da retificação pela via administrativa, opinando pelo encaminhamento das partes às vias ordinárias e pela preservação da situação registral atualmente existente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelo o que mais consta dos autos:

1. INDEFIRO o pedido de averbação do georreferenciamento e de retificação administrativa da matrícula n. 14.005, porquanto a divergência estabelecida entre os confrontantes acerca da correta definição das divisas e confrontações dos imóveis extrapola os limites do procedimento administrativo previsto no art. 213 da Lei n. 6.015/73, revelando controvérsia que demanda apreciação pelas vias ordinárias.

2. ENCAMINHO os interessados às vias ordinárias, nos termos do art. 213, § 6º, da Lei n. 6.015/73.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Tudo cumprido, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Pedro Cruz Gabriel, Juiz de Direito de Entrância Final, em 02/07/2026, às 05:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10849552 e o código CRC B3F740E5.

0038601-31.2026.8.24.071010849552v5

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlador&acao_retorno=procedimento_con...2/2

Meleiro

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Autos n.º 0082616-85.2026.8.24.0710

Tipo do Processo: Extrajudicial / Procedimento Preliminar

Assunto: Correição Ordinária Periódica

Serventia: Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Morro Grande, comarca de Meleiro

Delegatária: Angélica Azeredo Garcia Caporal

Vistos.

Trata-se de Procedimento Preliminar instaurado em razão de correição ordinária periódica realizada no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Morro Grande, comarca de Meleiro, no período de 18 a 22 de maio de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE).

Concluída a correição, o servidor designado, sob supervisão e orientação, apresentou o relatório n.º 104676 (doc. 10744957).

Nos termos do artigo 161 do CNCGFE, foi expedido o competente ato administrativo, com a juntada de certidões relativas à existência de procedimentos ou processos disciplinares envolvendo a delegatária. Considerando a reduzida quantidade de ocorrências apontadas, a delegatária foi intimada para manifestação, tendo apresentado resposta tempestiva, acompanhada dos documentos pertinentes (doc. 10827118). É o breve relatório.

Decido.

A atividade correicional tem por finalidade orientar, fiscalizar e aperfeiçoar os serviços judiciais e extrajudiciais, em consonância com o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 37 e 38 da Lei n.º 8.935/1994 e nos artigos 4º e 5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Consoante a Portaria n.º 4, de 14 de janeiro de 2026 (doc. 10236280), a correição foi realizada em período unificado com a correição ordinária geral designada pela egrégia Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, nos termos da Portaria CGJ n.º 255, de 16 de dezembro de 2025.

Embora o exame ocorrido por amostragem, foram identificadas inconsistências de caráter formal e procedimental. Contudo, não se verificaram falhas que comprometessem a qualidade do atendimento ao público ou ensejassem prejuízo a terceiros.

A delegatária, devidamente intimada, apresentou esclarecimentos e comprovou a adoção de providências voltadas à regularização das inconsistências apontadas.

Verifica-se, portanto, que as irregularidades detectadas possuem caráter sanável, não comprometem a prestação do serviço e foram objeto de pronta atuação corretiva por parte da responsável pela serventia. Diante desse contexto, considerando a ausência de prejuízo a usuários, o caráter pontual das inconsistências e a atuação diligente da delegatária, não se mostram presentes elementos suficientes a justificar a instauração de processo administrativo disciplinar, podendo as questões levantadas ser objeto de acompanhamento em futuras correições.

Contudo, por oportuno, ressalta-se que, na próxima correição, será verificada a formação e a manutenção de arquivo de segurança pela responsável pela serventia, em conformidade com a Recomendação n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça, de 7 de março de 2013, considerando a constatação registrada na pergunta n.º 82309 e a informação de que “far-se-á um cronograma de digitalização a ser apresentado à Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial para fiscalização e adequação ao Programa Renda Mínima no qual a Serventia está cadastrada”.

Ressalta-se, por fim, que a presente decisão não convalida eventuais irregularidades, devendo a tabeliã observar rigorosamente as normas aplicáveis à atividade.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 169, inciso I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, rejeito o Procedimento Preliminar e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos.

Cientifique-se a delegatária, servindo a presente decisão, por cópia, como ofício.

Proceda-se ao registro e/ou à atualização no Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização (DAF).

Registre-se cópia desta decisão no histórico do Sistema de Cadastro do Extrajudicial, nos termos do artigo 11, § 1º, e do artigo 169, § 1º, do CNCGFE.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, conforme o disposto artigo 5º, da Resolução TJ n.º 27, de 15 de dezembro de 2021.

Oportunamente, proceda-se à baixa e ao arquivamento.
 Cumpra-se.
 Meleiro (SC), data da assinatura eletrônica.
 Henrique Grotto Pinto
 Juiz Corregedor Permanente e.e.
 0082616-85.2026.8.24.0710 10833609v4

Palhoça

Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0004993-42.2026.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Assunto: Registro de Imóveis - Registro de Escritura Pública de Compra e Venda - Exigência de prévia retificação de matrícula. Imprescindibilidade. Princípio da especialidade objetiva.

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de suscitação de dúvida formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis de Palhoça/SC, em razão da exigência de prévia retificação da matrícula n° 18.278, como condição para o registro de Escritura Pública de Compra e Venda apresentada pelo interessado Eonildo de Souza.

Conforme nota devolutiva, o registrador fundamentou a exigência na ausência de especialidade objetiva adequada, destacando divergência entre as confrontações constantes da matrícula e aquelas indicadas em levantamento técnico recente, bem como possível inconsistência quanto à correta delimitação perimetral do imóvel.

O interessado impugnou a exigência, sustentando que a matrícula contém elementos suficientes à identificação do bem e que a retificação poderia ocorrer em momento posterior, não devendo impedir o registro do título aquisitivo.

O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da exigência, entendendo que a especialização do imóvel é requisito essencial ao registro, sob pena de comprometimento da segurança jurídica do fôlio real.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de suscitação de dúvida possui natureza administrativa, destinando-se ao controle da legalidade da qualificação registral realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis, nos termos da Lei n° 6.015/1973.

A decisão proferida nesta sede não forma coisa julgada material, não possui natureza contenciosa típica, nem comporta dilação probatória ampla, limitando-se à verificação da conformidade da exigência com a legislação e os princípios registrares aplicáveis.

No âmbito do Registro de Imóveis, vigora o princípio da especialidade objetiva, segundo o qual o imóvel deve estar perfeitamente individualizado na matrícula, com indicação de sua localização, área, características e confrontações.

A Lei de Registros Públicos estabelece que a matrícula conterá a descrição do imóvel com suas características, confrontações, localização e área, exigindo-se precisão suficiente para distingui-lo de qualquer outro.

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.

No caso, verifica-se que a matrícula n° 18.278 apresenta confrontações historicamente descritas que não correspondem, segundo os elementos técnicos apresentados, à realidade atual da delimitação física do imóvel, havendo divergência relevante quanto aos seus limites e confrontantes. A retificação de registro encontra disciplina específica na Lei n° 6.015/1973, que prevê procedimento próprio para correção de imprecisões, omissões ou inadequações descritivas, inclusive quando

houver necessidade de atualização de confrontações ou adequação perimetral.

A legislação impõe ao Oficial o dever de qualificação registral, incumbindo-lhe impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos legais ou que comprometa os princípios estruturantes do sistema registral, dentre eles a especialidade, continuidade e segurança jurídica.

Não se trata, no presente caso, de mero erro material ou simples atualização nominativa de confrontantes, mas de divergência que pode repercutir na própria delimitação do imóvel, circunstância que exige a prévia regularização da matrícula pelos meios legalmente previstos. Importa ressaltar que não compete a este Juízo, em sede de dúvida registral, dirimir eventual conflito dominial ou possessório, tampouco realizar instrução probatória complexa. A análise restringe-se à legalidade da exigência formulada.

Diante do quadro apresentado, a exigência de prévia retificação mostra-se juridicamente fundamentada, pois visa assegurar a adequada individualização do imóvel antes da prática de ato registral translativo da propriedade.

Permitir o registro da escritura sem a regularização da descrição constante da matrícula implicaria risco à segurança jurídica e eventual sobreposição ou conflito com imóveis confrontantes.

Assim, a conduta do Oficial encontra respaldo na Lei n° 6.015/1973 e na normativa correccional aplicável, não se evidenciando excesso ou ilegalidade na exigência formulada.

DISPOSITIVO

JULGO PROCEDENTE A DÚVIDA suscitada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC e mantenho a exigência por ele formulada, condicionando o registro da Escritura Pública de Compra e Venda à prévia retificação da matrícula n° 18.278, nos termos da Lei n° 6.015/1973.

Esclareço que a presente decisão limita-se ao controle da legalidade formal da qualificação registral, não impedindo o interessado de buscar a via judicial contenciosa adequada, caso entenda necessário.

Sem condenação em custas, em face do que decidido na Circular n. 149, de 02/01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina. Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Intimem-se os Suscitantes, o Oficial Registrador e o Ministério Público. Desta decisão, caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 11, da CM n. 4/2021).

Eventual recurso, depois de ofertada as contrarrazões, deverá ser remetido ao conselho da Magistratura para apreciação.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA

Juiz de Direito

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0003856-25.2026.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça.

Assunto: Suscitação de dúvida. Usucapião extrajudicial. Existência de penhora e indisponibilidade na matrícula do imóvel. Exigência de prévio cancelamento judicial. Desnecessidade.

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de suscitação de dúvida registral instaurada pelo Oficial de Registro de Imóveis em razão de exigência formulada no procedimento de reconhecimento extrajudicial de usucapião apresentado perante a serventia competente.

Na qualificação do título, constatou-se a existência de gravames incidentes sobre a matrícula do imóvel, consistentes nas averbações AV-5 e R-6. Quanto à AV-5, a parte requerente informou ter ajuizado embargos de terceiro, com sentença favorável ao cancelamento da indisponibilidade, ainda pendente de trânsito em julgado ou de expedição do respectivo mandado. O registro R-6, por sua vez, refere-se a penhora com indisponibilidade sobre a integralidade do

imóvel, decorrente de execução fiscal promovida pela União – Fazenda Nacional, em trâmite na Justiça Federal.

Diante da subsistência das constrações, o Oficial Registrador exigiu a prévia obtenção do cancelamento dos gravames perante as autoridades judiciais competentes, com fundamento nos arts. 411 e 418 do Provimento nº 149/2023 do CNJ e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Inconformada, a parte interessada requereu a suscitação de dúvida, sustentando que a existência de gravames registrados não obsta o processamento da usucapião extrajudicial.

O Ministério Público manifestou-se pelo afastamento da exigência, opinando pelo prosseguimento do procedimento, com a notificação dos titulares dos gravames para ciência e eventual manifestação, nos termos do Provimento nº 149/2023 do CNJ.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de suscitação de dúvida possui natureza administrativa, conforme previsto na Lei de Registros Públicos. Nesse contexto, a atuação jurisdicional limita-se ao controle da legalidade da qualificação registral realizada pelo Oficial de Registro de Imóveis, não sendo cabível o exame aprofundado de controvérsias dominiais ou possessórias que demandem dilação probatória.

No mérito, a controvérsia consiste em verificar se a existência de gravames registrados na matrícula do imóvel usucapiendo justifica a exigência de prévio cancelamento das constrações judiciais como condição para o prosseguimento do procedimento de usucapião extrajudicial.

A matéria encontra disciplina no art. 216-A da Lei nº 6.015/1973, bem como no Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Código Nacional de Normas aplicável aos serviços notariais e de registro.

O art. 411 do referido provimento estabelece expressamente que a existência de ônus real ou de gravame na matrícula do imóvel usucapiendo não impede o reconhecimento extrajudicial da usucapião. Por sua vez, o art. 418 dispõe que o reconhecimento extrajudicial da usucapião não extinguirá eventuais restrições administrativas ou gravames judiciais regularmente inscritos, devendo eventual cancelamento ser requerido diretamente à autoridade que determinou sua imposição.

A interpretação sistemática desses dispositivos conduz à conclusão de que a existência de gravames não constitui obstáculo ao processamento do procedimento extrajudicial, tampouco autoriza exigir previamente o cancelamento das constrações como condição para o prosseguimento do procedimento.

Isso porque a própria norma prevê que tais restrições permanecerão registradas mesmo após o reconhecimento da usucapião, até que haja determinação específica da autoridade competente para seu cancelamento.

Nesse contexto, mostra-se adequada a solução apontada pelo Ministério Público, no sentido de que o procedimento de usucapião extrajudicial pode prosseguir, assegurando-se, contudo, a notificação dos titulares de direitos ou gravames incidentes sobre o imóvel, a fim de possibilitar sua ciência e eventual manifestação, conforme previsto na disciplina normativa aplicável.

Tal providência prestigia os princípios do contraditório e da segurança jurídica, ao mesmo tempo em que preserva a sistemática própria da usucapião extrajudicial, que não exige o cancelamento prévio das restrições registradas.

Assim, a exigência formulada pelo registrador, ao condicionar o prosseguimento do procedimento ao prévio requerimento de cancelamento do gravame perante a autoridade judicial, acaba por impor requisito não previsto na legislação que rege a matéria.

DISPOSITIVO

JULGO IMPROCEDENTE A DÚVIDA suscitada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC, para o fim de afastar a exigência formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis,

determinando o prosseguimento do procedimento de usucapião extrajudicial, observando-se, contudo, a notificação dos titulares de direitos ou gravames incidentes sobre o imóvel para ciência e eventual manifestação, nos termos do Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça.

Ressalte-se que eventual reconhecimento da usucapião não implicará cancelamento automático das restrições administrativas ou gravames judiciais existentes, permanecendo tais registros válidos até ulterior determinação da autoridade competente.

Sem condenação em custas, em face do que decidido na Circular n. 149, de 02/01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina. Publique-se a decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Intimem-se os Suscitantes, o Oficial Registrador e o Ministério Público. Desta decisão, caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 11, da CM n. 4/2021).

Eventual recurso, depois de ofertada as contrarrazões, deverá ser remetido ao conselho da Magistratura para apreciação.

Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA
Juiz de Direito

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0095687-91.2025.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça.

Assunto: Adjudicação Compulsória Extrajudicial - Impugnação - DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento oriundo do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC, relativo a pedido de adjudicação compulsória extrajudicial formulado por Gerson Toledo de Chaves e Mariele Teixeira Rodrigues de Chaves, tendo por objeto o imóvel matriculado sob n. 26.243 (10035716, p. 1-7).

O pedido tem fundamento em instrumento particular de compra e venda celebrado em 26 de agosto de 2022, no qual figuram como promitentes vendedores Itamar Vicente Simões, Doracy Guedert, Saulo Roberto Guedert e Odete Maria Simões, e como promitentes compradores os ora requerentes. O contrato indica preço ajustado de R\$ 150.000,00 e contém cláusula de irrevogabilidade e irretroatividade (10035716, p.8-12).

No curso do procedimento extrajudicial, Daniel Simões Kravetz apresentou impugnação, afirmando ser filho e herdeiro de Odete Maria Simões, uma das alienantes. Sustentou, em síntese, a existência de vícios na venda, suposta incapacidade da genitora, irregularidade decorrente da ausência de sua anuência, falsidade em declaração sobre inexistência de herdeiros, divergência de valores e existência de boletim de ocorrência.

A impugnação foi rejeitada pelo Oficial Registrador, ao fundamento de que não demonstrada controvérsia registral relevante e fundamentada apta a impedir o prosseguimento da adjudicação compulsória extrajudicial. Em seguida, Daniel Simões Kravetz interpôs recurso administrativo, reiterando os fundamentos anteriormente apresentados. Os requerentes apresentaram manifestação, pugnando pela manutenção da decisão do Oficial Registrador, ao argumento de que inexistiria litígio judicial impeditivo, decisão suspensiva ou prova concreta de nulidade do negócio jurídico ((10035716, p.73-76).

O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento do expediente e, no mérito, pela improcedência da insurgência, entendendo que a matéria suscitada pelo impugnante envolve questões obrigacionais, contratuais e sucessórias dependentes de dilação probatória, alheias à estrita qualificação registral (10565161).

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre delimitar a natureza do expediente submetido a este Juízo.

Embora o Oficial Registrador tenha encaminhado a controvérsia como

“suscitação de dúvida inversa”, a denominação não é tecnicamente adequada. A dúvida inversa é formulada diretamente pelo usuário do serviço extrajudicial, por meio de advogado. Quando a provocação parte do delegatário, não se está, propriamente, diante dessa modalidade. A imprecisão terminológica, contudo, não impede o conhecimento do expediente. A adjudicação compulsória extrajudicial possui disciplina própria no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme alterações do Provimento n. 150/2023.

Nos termos do art. 440-Z, o requerido pode apresentar impugnação por escrito. Apresentada a impugnação, o Oficial deve notificar o requerente para manifestação e, em seguida, decidir (art. 440-AA). Rejeitada a impugnação, cabe recurso administrativo (art. 440-AC). Conforme o art. 440-AE, os autos são então encaminhados ao Juízo competente, que examina exclusivamente a procedência da impugnação. Assim, a remessa a este Juízo é adequada, devendo o expediente ser conhecido como aquele previsto no art. 440-AE do Código Nacional de Normas, destinado ao exame da impugnação/recurso administrativo apresentado por Daniel Simões Kravetz.

Superada a questão procedimental, passa-se ao mérito.

A adjudicação compulsória extrajudicial, prevista no art. 216-B da Lei n. 6.015/1973 e regulamentada pelo Código Nacional de Normas, destina-se ao registro da transferência da propriedade decorrente de promessa de compra e venda, promessa de permuta, cessão ou promessa de cessão, desde que inexistir direito de arrependimento exercitável. O controle exercido neste procedimento é de natureza administrativo-registral. Não compete ao Juízo de Registros Públicos, nesta via, decidir sobre nulidade civil, vício de consentimento, incapacidade, falsidade ideológica, fraude, apropriação indevida ou direitos hereditários. Tais matérias devem ser discutidas em ação judicial própria, quando controvertidas e dependentes de prova.

No caso, Daniel Simões Kravetz comprovou ser filho de Odete Maria Simões, conforme certidão de nascimento. Consta também certidão de óbito de Odete Maria Simões, falecida em 08/01/2024, na qual, no campo relativo à existência de filhos, consta a expressão “não consta” (10035716, p. 38-39). Esse dado pode justificar providência própria perante o Registro Civil ou discussão sucessória, mas não invalida, por si só, negócio jurídico celebrado em vida. A existência de herdeiro não impede que a pessoa viva e capaz disponha de seus bens, salvo demonstração de vício juridicamente relevante.

A alegada incapacidade de Odete Maria Simões não foi comprovada. A idade avançada, isoladamente, não afasta a capacidade civil.

Para obstar o procedimento, seria necessária prova mínima de incapacidade contemporânea ao negócio, como decisão de interdição, laudo médico ou outro elemento objetivo demonstrando ausência de discernimento. Ao contrário, há nos autos manifestações afirmando a validade do negócio, a capacidade dos vendedores, inclusive de Odete Maria Simões, e o cumprimento integral das obrigações assumidas (10035716, p. 14-28).

A procuração pública outorgada por Odete Maria Simões a Daniel Simões Kravetz não altera essa conclusão. O instrumento apenas concede poderes ao mandatário, não impedindo a mandante de praticar atos pessoalmente. Não há prova de exclusividade nem de impedimento para alienação direta (10035716, p.35-36).

O boletim de ocorrência consiste em notícia unilateral, baseada nas informações do próprio impugnante (10035716, p.55). Embora possa ensejar apuração na esfera própria, não equivale a decisão judicial, tutela de urgência, ordem de indisponibilidade ou prova conclusiva de invalidade do contrato.

Também não há comprovação de processo judicial em curso que impeça o registro. O art. 440-L do Código Nacional de Normas exige declaração de inexistência de processo impeditivo ou prova de sua extinção ou suspensão. A mera intenção de litigar, o boletim de ocorrência ou investigação administrativa não configuram litígio judicial impeditivo.

A matrícula do imóvel igualmente não revela bloqueio, indisponibilidade ou ordem judicial que obste o procedimento (10035716, p. 56-58).

Nos termos do art. 440-I do Código Nacional de Normas, a qualificação negativa exige demonstração de ilicitude, fraude à lei ou simulação. Tais hipóteses devem estar minimamente comprovadas, não bastando alegações unilaterais. No caso, os elementos apresentados não comprovam, na esfera administrativo-registral, situação apta a impedir a adjudicação.

Ressalte-se, por fim, que a presente conclusão não impede o impugnante de buscar a via judicial própria para discutir eventual nulidade, falsidade, incapacidade, vício de consentimento, retificação de registro civil, direitos sucessórios ou indenização. Reconhece-se apenas que tais matérias não foram comprovadas de forma suficiente para impedir, nesta via administrativo-registral, o regular prosseguimento do procedimento.

DISPOSITIVO

CONHEÇO do expediente, corrigindo sua natureza jurídica, para recebê-lo como remessa administrativa decorrente de recurso contra rejeição de impugnação em procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, nos termos do art. 440-AE do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça.

REJEITO a impugnação/recurso administrativo apresentado por Daniel Simões Kravetz.

DETERMINO o retorno dos autos ao Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC, para retomada do procedimento de adjudicação compulsória extrajudicial, na forma do art. 440-AE, § 2º, do Código Nacional de Normas, cabendo ao Oficial Registrador prosseguir na qualificação e verificar o atendimento dos demais requisitos legais e registrais.

RESSALVO expressamente que a presente decisão limita-se à esfera administrativo-registral e não impede que Daniel Simões Kravetz discuta, em ação própria, eventual nulidade contratual, falsidade, incapacidade, vício de consentimento, retificação de registro civil, direitos sucessórios ou pretensão indenizatória.

Intimem-se os interessados, o Oficial Registrador e o Ministério Público. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

ANDRÉ AUGUSTO MESSIAS FONSECA
JUIZ DOS REGISTROS PÚBLICOS

São Joaquim

1ª Vara - Edital

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATHEUS MORAES KAVALCO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOAQUIM/SC, CONFORME LEI Nº 13.105/2015.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital o virem ou dele tiverem conhecimento, que realizará a alienação em leilão, por lanços online, em datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, do(s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s).

1º Leilão: encerramento das propostas terá início às 16:00 horas do dia 17/08/2026, por valor igual ou superior à avaliação do bem.

2º Leilão: encerramento das propostas terá início às 16:00 horas do dia 25/08/2026, a quem mais der, se, no 1º leilão, o bem não alcançar preço vil (art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015).

Para todos os efeitos, o horário a que se refere o presente edital é o horário oficial de Brasília (Brasil).

01 - LOCAL DO LEILÃO: na forma online por meio do endereço eletrônico www.danielgarcialeiloes.com.br.

02 - LEILOEIRO OFICIAL/NOMEADO: DANIEL ELIAS GARCIA.

03 - DOS LANÇOS E DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1 - Os lanços ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, cujos lanços não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.2 - O leiloeiro poderá, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, alterar o valor do incremento de cada lote.

3.3 - Não havendo mais lances ofertados, será considerado vencedor o maior lance registrado, finalizando-se, assim, o ato. O(s) bem(ns) que não forem objeto de arrematação poderão, na mesma data e a critério do Juiz, ser novamente apreçados, ao final do leilão.

04 - DOS LANÇOS ONLINE

4.1 - Poderão ser realizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do presente edital.

4.2 - O cadastro e os lances online serão efetuados exclusivamente perante o Leiloeiro Público Oficial, Sr. Daniel Elias Garcia - JUCESC - AARC 306, pelo seguinte sítio eletrônico (site na internet): www.danielgarcialeiloes.com.br.

4.3 - O interessado em participar do leilão na modalidade online deverá cadastrar-se previamente no site www.danielgarcialeiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do evento, de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.

4.4 - Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório, no ato do seu preenchimento, anexar cópias dos documentos solicitados no site www.danielgarcialeiloes.com.br, quais sejam: a) se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; b) se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

4.5 - A aprovação do cadastro será confirmada por meio do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado.

4.6 - As pessoas físicas e jurídicas que tiverem seu cadastro online aprovado, automaticamente, estarão outorgando poderes ao leiloeiro oficial para assinar em seu nome os Autos de Arrematação.

4.7 - Os Lances Online serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato da emissão pelo participante. Assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de uma série de fatores alheios ao controle pelo provedor, o Leiloeiro não se responsabiliza por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote.

4.8 - O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.

4.9 - Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de “lance automático”, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.

05 - DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO:

À Vista: A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de guia judicial (art. 892 do CPC), tendo o arrematante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da realização do leilão, para comprovar o pagamento diretamente ao Leiloeiro.

06 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO OFICIAL:

6.1 - O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à vista, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da

arrematação ou adjudicação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981 de 19/10/32) o qual não está incluso no montante do lance.

6.2 - Em caso de suspensão ou extinção do feito, em razão do acordo, depois de iniciados os atos preparatórios à hasta pública, fará jus o Leiloeiro à remuneração equivalente a 3%, calculando-se o percentual sobre o valor da avaliação judicial.

07 - ADVERTÊNCIAS

7.1 - Ficam intimadas as partes por meio deste Edital, caso não o sejam pelo Senhor Oficial de Justiça (art. 889 do CPC).

7.2 - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários, o coproprietário de bem indivisível, que não foram intimados pessoalmente, ficam nesse ato intimados da realização dos respectivos leilões (art. 889 do CPC).

7.3 - As alienações são feitas em caráter “AD-CORPUS”, e o(s) bem(ns) relacionado(s) para os leilões serão vendidos no estado e condições em que se encontram e sem garantia, sendo que as informações mencionadas nos Editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Não cabe ao leiloeiro e ao poder judiciário a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação, localização, na constituição, composição ou funcionamento do(s) bem(ns) arrematados. Pressupõe-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação do(s) bem(ns), ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.

7.4 - Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação do(s) bem(ns).

7.5 - O leiloeiro oficial e o poder judiciário não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham a ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação do(s) bem(ns) e suas especificações. Sendo assim, a visitação do(s) bem(ns) torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.

7.6 - Assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o do artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. (art. 903 do CPC).

7.7 - Aquele que desistir da arrematação ou não efetuar o depósito do saldo no prazo previsto perderá, em favor da execução, o sinal dado em garantia e também a comissão paga ao leiloeiro, aplicando-se-lhe multa, a qual se reverterá em favor do credor, e responderá, ainda, pelas despesas processuais respectivas. O mesmo ocorrerá se o depósito for efetuado em cheque sem provisão de fundos, ficando, então, impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do CPC).

7.8 - O leiloeiro dispõe de todos os lances captados e registrados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante fique inadimplente (remissão) ou faça uso da faculdade da desistência da arrematação, o juiz ao seu livre alvedrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, pode convocar os demais ofertantes subsequentes para que demonstrem seu interesse em prosseguir na execução na condição de arrematante.

7.9 - O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura integral do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, concertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos

do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

7.10 - Este leilão não se aplica ao Código de Defesa do Consumidor, ante a ausência de relação de consumo, vez que o Poder Judiciário e o Leiloeiro não se enquadram como fornecedor de produtos para o mercado de consumo.

7.11 - Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, além da reparação cível, artigos 186 e 927 do Código Civil, está sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F, 337-K e 358 do Código Penal.

08 - DA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES INCIDENTAIS

8.1 - Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão, inclusive quanto à participação dos interessados licitantes e à admissibilidade do lance inferior ao valor da avaliação (no segundo leilão), serão imediatamente submetidas ao crivo judicial.

8.2 - Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do Edital com o(s) bem(ns) a serem leiloados poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelos telefones 0800 278 7431 e (48) 99138-6012.

8.3 - Ficará à disposição das partes no site www.danielgarcialeiloes.com.br o resultado do leilão, por 24 (vinte e quatro) horas, após o evento, para que as mesmas tenham ciência.

Processo n. 5002533-37.2022.8.24.0063

Exequente: Agrowerner Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.

Executado: Marcos Aguida Pereira.

Bem: 01 (um) trator da marca e modelo Massey Ferguson 55X. Obs.: o referido bem se encontra em más condições de conservação, apresentando todos os pneus em estado precário, com sinais de desgaste acentuado, bem como a lataria e as rodas visivelmente enferrujadas. Avaliado R\$ 27.750,00, em 15/04/26, corrigido R\$ 28.160,00 (vinte e oito mil cento e sessenta reais), em 31/05/26. Depositário: Marcos Aguida Pereira. Vistoria: Altos da Boa Vista, SN, Interior, em Bom Jardim da Serra/SC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Mais informações com o Leiloeiro Oficial pelos telefones 0800 278 7431 e (48) 99138-6012. e-mail: contato@dgleiloes.com.br - site: www.danielgarcialeiloes.com.br. São Joaquim, 02 de julho de 2026. Eu,, Chefe de Cartório, o conferi.

Matheus Moraes Kavalco
Juiz de Direito

Tangará

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Processo Administrativo Disciplinar n. 0078261-32.2026.8.24.0710 Unidade: Comarca de Tangará - Direção do Foro
Assunto: Correição Ordinária Periódica 2025

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento Preliminar autuado após Correição Ordinária Periódica realizada no Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Tangará, serventia sob a responsabilidade da delegatária Ana Paula Knies Zomer.

O processo foi instruído com o relatório de correição nº 104221 (doc. 10698735), do qual resultou duas constatações negativas. A primeira trata da falta de acessibilidade a idosos e pessoas com deficiência, conforme preceitua a Lei 8.935/94, em seu art. 4º, Lei 10.048/00, em seu art. 4º e Lei 10.098/00, em seu art. 11. A segunda constatação trata da adoção de procedimentos para atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, conforme determinado no art. 1º da Lei 10.048/00, no § 1º do art. 3º da Lei 10.741/03 c/c

art. 187, VI, CNCJFE.

Em sua manifestação, a responsável informou acerca da mudança da sede da serventia, local que dispõe de acessibilidade a idosos e pessoas com deficiência, tendo, inclusive, banheiro adaptado para pessoas com necessidades especiais.

Com relação ao segundo apontamento, a delegatária informou que a serventia adotou procedimentos especiais para atendimento preferencial a idosos, gestantes e pessoas com deficiência, providenciando sistema de senhas que permite a emissão de senha normal e preferencial. Porém, mesmo antes da alteração do sistema, os colaboradores já eram instruídos a realizar atendimento prioritário de pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa acompanhada de criança de colo, gestante, lactante e servidor público em diligência oficial.

Da análise dos autos, verifica-se que a delegatária corrigiu as constatações, sanando assim as inconsistências apontadas. Portanto, mostra-se evidente a inexistência de indícios de autoria e da prática de infração disciplinar.

Ante o exposto, determino o arquivamento do procedimento administrativo preparatório com base no art. 176, inc. I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Intime-se a responsável pela serventia.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico (art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021).

Encerre-se a tramitação dos presentes autos.

Tangará, data da assinatura eletrônica.

Flávio Luís Dell'Antônio

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0078261-32.2026.8.24.0710

Unidade: Comarca de Tangará - Direção do Foro

Assunto: Correição Ordinária Periódica 2025

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento Preliminar autuado após Correição Ordinária Periódica realizada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, serventia sob a responsabilidade do interino Rodrigo Hauser Centa.

O processo foi instruído com o relatório de correição nº 104221 (doc. 10698735), do qual consta dois apontamentos que demandam esclarecimento e/ou regularização.

Ante o exposto, nos termos do art. 169, inciso III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DETERMINO a deflagração de Procedimento Administrativo Preparatório.

Proceda-se à alteração do assunto do presente procedimento para "Procedimento Administrativo Preparatório".

Intime-se a delegatário responsável pela serventia para que comprove a regularização das constatações e preste esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias corridos (art. 173, I do CNCJ-SC).

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico (art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021).

Tangará, data da assinatura eletrônica.

Flávio Luís Dell'Antônio

Juiz de Direito

Diretor do Foro

Tribunal de Justiça			
Presidência			
Resolução			
Ato			
Portaria			
Corregedoria-Geral da Justiça			
Portaria			
Decisão			
Diretoria-Geral Administrativa			
Ato			
Expediente			
Academia Judicial			
Portaria			
Diretoria de Planejamento e Finanças			
Relação			
Edital de Intimação			
Diretoria de Material e Patrimônio			
Aviso de Licitação			
Extrato			
Diretoria de Gestão de Pessoas			
Ato			
Portaria			
1 Comarcas			43
1 Blumenau			43
1 Direção do Foro - Decisão			43
2			
2 Concórdia			45
2ª Vara Cível - Edital			45
2			
2 Fraiburgo			73
3 Direção do Foro - Decisão			73
20			
20 Garopaba			73
20 Direção do Foro - Decisão			73
23			
23 Joinville			74
23 Direção do Foro - Portaria			74
23 Direção do Foro - Decisão			74
24			
24 Maravilha			74
24 2ª Vara - Decisão			74
27			
37			
37 Meleiro			75
37 Direção do Foro - Decisão			75
38			
38 Palhoça			76
38 Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos - Decisão			76
41			
41 São Joaquim			78
41 1ª Vara - Edital			78
42			
42 Tangará			80
42 Direção do Foro - Decisão			80



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial